

PODER JUDICIARIO



SÃO PAULO

276/04

o volume

Recall - GS - 1



F9001959094531

OMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

OFÍCIO

Foro de Bragança Paulista / 1ª Vara Cível



0001287-56.2004.8.26.0099

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Cheque  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 34.375,20  
 Volume : 1/1  
 Repte : Marco Antonio Cezar Carlos<sup>4</sup>  
 Advogado : Augusto Alberto Rossi (OAB: 27126/SP)  
 Reqdo : Valter Augusto Simplicio dos Santos  
 Advogado : Essio Maiolino (OAB: 18271/SP)  
 Interesdo. : Luiz Herminio Bueno  
 Observação : Ação: 31043 - Monitória  
 Ação Complementar: 102 - Ação Monitória  
 Distribuição : Livre - 18/02/2004 15:11:58

488/2004

\*LIV\*

11  
 111  
 111  
 11  
 11  
 11  
 11111

2004/000276  
Titular

Va

Vara Cível

Adit. Fl. 24/294

AUTUAÇÃO

Dezenove (19)

*Cristiane Rolano*  
OAB/SP 168.270 - CPF 183.811.888-01

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB/SP 17.700 - CPF 04.817.700-01  
ADVOGADOS

*Rossario Rossi*  
OAB/SP 91.500 - CPF 066.472.028-35

Rua Cel. João Leme, 480 - 1º Andar - Gl. 101 - PAIXI (11) 4033-4031 - CEP 13000-101 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

**AÇÃO MONITÓRIA**

Número de Documentos: 05

Número de Cópias: 01

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tuicue, 50, apto. 21, na cidade de São Paulo, por seu advogado infra-assinado (doc. nº 1), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de propor a presente Ação Monitória, com esteio nos artigos 1.102 "a", "b" e "c", do C.P.C. em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CNPF nº 068.623.938-55, residente e domiciliado na Rua Checoslováquia, 305, nesta cidade, face aos seguintes motivos de fato e fundamento de direito que passa a expor:

1-O requerente vendeu ao requerido várias cabeças de gado, recebendo em pagamento o cheque nº 001459, emitido, em 25 de abril de 2.003, contra o Banco Bradesco S/A, cuja apresentação dar-se-ia em 25 de maio de 2.003, no valor de R\$ 23.000,00;

2-No mesmo dia, o requerido adquiriu também cabeças de gado de Marica Rodrigues Correia, emitindo o cheque nº 001458, no valor de R\$ 8.000,00 contra o Banco Bradesco, para ser apresentado em 25 de maio de 2.003. Márcia transferiu o referido cheque ao requerente, que hoje é credor de ambas as cãtulas, num total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) [docs. 2 e 3].



*Cristiane Bolazo*  
Cristiane Bolazo  
OAB/SP 91.875 - CR 162.811.000-61

*Augusto Alberto Rossi*  
Augusto Alberto Rossi  
OAB/SP 91.156 - CR 604.917.568-04  
ADVODAUROS

*Rossario Rossi*  
Rossario Rossi  
OAB/SP 91.540 - CR 006.679.058-35

Rua Cel. João Lima, 480 - 1.º Andar - Ql. 101 - PARK (11) 4093.8031 - CEP 13500-161 BRAGANÇA PAULISTA

3-Na data combinada foram os referidos cheques apresentados ao banco sacado, aos quais, no entanto, foram recusados os pagamentos, por insuficiência de fundos;

4-Tal débito totaliza, nesta data, a importância de R\$ 34.375,20 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme demonstrativo abaixo, elaborado de acordo com os índices constantes da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

-cheque 001458- R\$ 8.000,00 (abril/03)

R\$ 8.000,00 : 29,647999 (04/03) = 269,832 X 31,310481 (02/04) = R\$ 8.448,59 X 0,5% juros ao mês (5%) = R\$ 8.448,59 + R\$ 422,43 = R\$ 8.871,02

-cheque 001459 - R\$ 23.000,00 (abril/03)

R\$ 23.000,00 : 29,647999 (04/03) = 775,769 X 31,310481 (02/04) = R\$ 24.289,70 X 0,5% juros ao mês (5%) = R\$ 24.289,70 + R\$ 1.214,48 = R\$ 25.504,18

TOTAL GERAL = R\$ 34.375,20

5-O requerente se utilizou de todos os meios para a cobrança amigável, tendo, inclusive, protestado os referidos títulos (docs. 4 e 5), porém, não conseguiu seu intento;

6-Assim, nada mais lhe resta senão utilizar-se da presente ação monitoria, em virtude da prescrição da força executiva dos citados cheques, eis que, emitidos há mais de 6 meses.

PROVA

Para a prova do alegado oferece o peticionário a inclusa documentação, protestando, ainda, pelo depoimento pessoal dos representantes legais do requerido, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e demais meios em direito admitidos.

*Cristiane Beloze*  
OAB-SP 146.879 - CPF 187.811.688-01

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB-SP 97.196 - CPF 904.917.968-04

*Rossina Rossi*  
OAB-SP 97.160 - CPF 085.779.919-35

ADVOGADOS

Rua Cel. João Leme, 460 - 1.º Andar - Cj. 101 - PABX: (11) 4039-3021 - CEP 13900-101 BRAGANÇA PAULISTA

## REQUERIMENTO

Posto isso, requer o peticionário, de conformidade com o artigo 1.102, "b" do C.P.C., se digne Vossa Excelência deferir a expedição de mandado de pagamento, "in limine litis", constando que o devedor terá o prazo de 15 dias para efetuar-lo, estando isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, querendo, apresentar seus embargos no prazo legal;

Requer, outrossim, caso recalitrante, ou transcorrendo "in albis" o prazo de embargos, a conversão do decisório liminar em definitivo, com a expedição de mandado de execução, condenando-se, na hipótese, o réu ao pagamento do débito reconhecido, além das custas processuais e honorários advocatícios ;

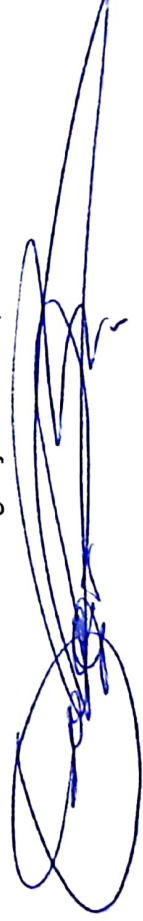
Requer, ainda, os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C.

Dá-se à presente o valor de R\$ 34.375,20 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Nestes Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 2004







**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2004 faço  
este autos concluso ao MM. Juiz  
de Direito, Dr. Jorge Tosta,  
Eu, \_\_\_\_\_

**Katia R. Sato Oliveira**  
Escritorale - Chf.  
Matrícula nº 803572-7

11.021.10  
FLS 167  
19

Processo nº 276/2004.

Vistos,

1 - A inicial está instruída com os  
documentos necessários. Expeça-se, pois, mandado de pagamento do  
valor pleiteado, no prazo de quinze dias, constando que a  
quitação dentro do prazo, isentará das custas e honorários  
advocatórios (artigo 1.102, parágrafo 1º do C.P.C.).

2 - Consigne-se no mandado que os embargos  
podem ser oferecidos em quinze dias, independentemente de prévia  
segurança do Juiz e que, na hipótese de rejeição, ou de não  
apresentação, converter-se-á o mandado inicial em mandado  
executivo, prosseguindo-se o feito na forma da execução de  
quantia certa contra devedor solvente (artigos 646 e seguintes  
do CPC.).

Bragança Paulista, data supra.

**JORGE TOSTA**  
- Juiz de Direito -

**D A T A**  
Em 01 MAR 2004

Recebi estes autos do MM. Juiz  
de Direito, Dr. Jorge Tosta.

Eu, Jds, Escr. subscr.

**Edna Maria De Souza**  
Escritorale Tribunal Juiz de Direito  
Matr. 817.182-F

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.900-000  
Fone: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Processo nº 276/04.

**MANDADO DE PAGAMENTO**  
Ação Monitoria

O Dr. JORGE TOSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Corregedoria, cidade e Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, que em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação Monitoria, proposta por Marco Antonio Cezar Carlos contra Valtter Augusto Simplicio dos Santos -

Proceda-se a **CITAÇÃO** do requerido **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, residente à Rua Checoslováquia, nº 305, nesta, para que no prazo de **15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 34.375,20**, ou ofereça embargos. Na hipótese de pagamento estará isento das custas e honorários e, não havendo, ou rejeitados os embargos será expedido mandado executivo, com prosseguimento do feito na forma de execução de quantia contra devedor solvente (artigos 646 e seguintes do CPC), tudo nos termos da petição inicial, cuja cópia segue anexo e i. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito cujo teor transcrevo: "1- A inicial está instruída com os documentos necessários. Expeça-se, pois, mandado de pagamento do valor pleiteado, no prazo de **15 dias**, constando que a quitação, dentro do prazo, isentará das custas e honorários advocatícios (artigo 1102, parágrafo 1º do CPC). 2- Consigne-se no mandado que os embargos podem ser oferecidos em **15 dias**, independentemente de prévia segurança do juízo e que, na hipótese de rejeição, ou de não apresentação, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma da execução de quantia certa contra devedor solvente (arts. 646 e seguintes do CPC). B.P.d.s. (s) Dr. Jorge Tosta - Juiz de Direito".

Guia nº 6586609 - R\$ 10,87

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 02 de março de 2.004.  
Eu, \_\_\_\_\_, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, \_\_\_\_\_,  
João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial de Justiça: Mário  
Mandado nº \_\_\_\_\_  
Carga em \_\_\_\_\_  
Balixa em \_\_\_\_\_

Proveniente nº 3/2000  
\*É vedada ao oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - Item 69 - Cap. II - NSCGJ.\*  
\*A identificação de oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - Item 69 - cap. II NSCGJ.\*

*Cristiane Belazo*  
OAB/SP 18.578 - CRM 102/11/2004/01

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB/SP 67.798 - CRM 60/417/008/01  
ADVOGADOS

*Rossano Rossi*  
OAB/SP 19.550 - CRM 60/417/008/01

33

Rua Cel. João Leme, 480 - 1.º Andar - Q. 101 - PARK (11) 4033.2031 - CEP 13906-181 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado infra-assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução, ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão do prazo de 15 dias para a indicação de bens a penhora, em virtude da busca efetuada no Cartório de Registro de Imóveis.

Nesses Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 08 de junho de 2.004





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**CONCLUSÃO**

Em 15 de junho de 2.004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JORGE TOSTA.

Eu, Nei Regina P. N. Oliveira, Escr, subscr.

Nei Regina P. N. Oliveira  
Matr. 313.023-3


Processo nº 276/2004

Fls. 33 = defiro.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se acerca do prosseguimento.

Int.

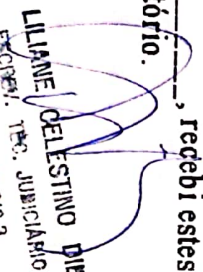
Brag. Pta., d.s.

  
JORGE TOSTA  
Juiz de Direito

ata.

16 JUN 2004

Em \_\_\_\_\_, recebi estes Autos em Cartório.  
Escr.

  
LILIANE CELESTINO DIB  
ESCRIV. TERC. JUDICIÁRIO  
MATR.: 093.210-3

34

*Cristiane Beze*  
OAB-SP 149.879 - CPF 187.811.689-61

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB-SP 97.180 - CPF 804.917.948-04  
ADVOGADOS

*Rossario Rossi*  
OAB-SP 93.560 - CPF 080.679.030-35

Rua Cel. João Leme, 480 - 1.º Andar - Cj. 101 - PABX: (11) 4033-3031 - CEP 12900-161 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado infra-assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

O devedor deixou de oferecer bens à penhora. Tem sido visto constantemente dirigindo um veículo Fiat Uno, placa CZN 4921, desconhecendo o credor se o mesmo lhe pertence.

Posto isso, requer o peticionário se digne Vossa Excelência determinar a expedição de ofício à Ciretran, a fim de que informe se o devedor possui veículos em seu nome, em especial, o veículo acima mencionado e em caso positivo, proceda o necessário bloqueio do (s) mesmo (s), evitando-se, desta forma, que venha (m) a ser alienado (s).

Nesses Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 29 de junho de 2.004



BRAGANÇA PTA.>045185 (29/06/2004-15:40:59-NIXMQ1

*Cristiane Belezze*

OAB/SP 149279 - CF 107.811.600-61

*Augusto Alberto Rossi*

OAB/SP 87.706 - CF 604.917.908-04

ADVOGADOS

*Rosângela Rossi*

OAB/SP 91.560 - CF 000.679.203-35

Rua Cel. João Leme, 460 - 1.º Andar - Cj. 101 - PABX: (11) 4033-3021 - CEP 13900-101 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE ROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado infra-assinado, Na Ação Monitoria convertida em Execução ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

1-Pela petição de 29 de junho de 2.004 o credor requereu a penhora de um veículo Fiat Uno, informando que desconhece se o mesmo pertence ao devedor;

2-Através de busca efetuada no Cartório de Registro de Imóveis foi verificado que o devedor é proprietário de um lote de terreno sob n.º 1, da quadra 20, situado com frente para a Rua Raul Rodrigues Siqueira, no loteamento denominado Jardim Europa, nesta cidade, imóvel este matriculado sob n.º 30.818, segundo se verifica da inclusa certidão.

Posto isso, requer se digne Vossa Excelência desconsiderar o pedido feito pela petição de 29 de junho de 2.004, determinando a penhora do imóvel supra indicado.

Junta, nesta oportunidade, a guia de recolhimento da condução do sr. oficial de Justiça, para o referido ato.

Nesses Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 28 de Julho de 2004





IMÓVEL: UM LOTE de terreno sob nº 01 da quadra 20, situado com frente para a rua Raul Rodrigues Siqueira, no loteamento denominado JARDIM SONORA, nesta cidade, medindo 11,00mts de frente para a rua Raul Rodrigues Siqueira, 13,80mts em curva, com pelo de 9,00mts na confrontação com a rua Raul Rodrigues Siqueira e com a rua Lincoln Siqueira, 17,00mts de um lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da rua para o terreno, onde confronta com a rua Lincoln Rodrigues Siqueira, 27,00mts de extensão da frente aos fundos de outro lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olhepara o terreno, onde confronta com o lote 2, de propriedade do sr. Benaro Gonçalves, 16,50mts nos fundos, onde confronta com o lote 26, de propriedade do comprador, anotevando a área total de 444,45m<sup>2</sup>.

PROPRIETÁRIO: JARDIM EUROPA - EMPRESARIADOS IMOBILIÁRIOS S/C LDA., - CMC Nº 51.315.489/0001-21, com sede nesta cidade à Praça Raul Lame, 64 sala 9, Edifício Stella Maria.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 10.737 liv 2, neste registro, Bragança Paulista, 23 de março de 1.987. O Escrevente, Wilson Aparecido Acédo, Oficial, Wilson Aparecido Acédo.

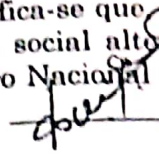
R.1 - 30.818 - Bragança Paulista, 23 de março de 1.987. Conforme escritura de 23 de agosto de 1.983, de notas do 2º Cartório local, liv 420, fls. 177, protocolada sob nº 61.720, neste registro, o proprietário Jardim Europa Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula a HELIO COGHETTO, brasileiro, sendo pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com cláusulas em nome de OSIMAR COGHETTO, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade no bairro de Santa Luzia, 01, RG 3.978.956-3F e CPF 226.330.228/04, pelo preço de CR\$499.000,00, sendo que o adquirente se compromete a cumprir todas as obrigações do loteamento. Valor Venal: CR\$9.582,70 O Escrevente, Wilson Aparecido Acédo, Oficial, Wilson Aparecido Acédo.

AV.2 - 30.818 - Bragança Paulista, 16 de Maio de 1.991. Conforme Resolução de Imposto, fornecido pela Prefeitura Municipal local, o Imóvel objeto desta matrícula, schase CADASTRADO na referida Prefeitura sob nº 4180551002000200000. Ru. Brasília, (Wilson Aparecido Acédo), Escritura Autorizada, conferl. Su, Wilson Aparecido Acédo, (Celso Luis Teixeira Lucelli), Escrevente Autorizado, datilografafel e subscrevl.

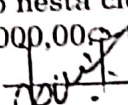
R.3 - 30.818 - Bragança Paulista, 16 de Maio de 1.991. Conforme escritura de 09 de Abril de 1.991, de notas do Cartório do distrito de Taubaté, nesta cidade, liv 52, fls. 53, protocolada sob nº 90.818, neste registro, os proprietários Hélio Coghetto e s/m Clarice da Cunha Coghetto, transmitiram por venda o Imóvel objeto desta matrícula a MARI KARI SOCIEDADE RELIGIOSA, com sede em São Paulo, à rua Paracatu, 1004, CGC Nº 44.074.011/0001-91, pelo preço de CR\$300.000,00. Ru. Brasília, (Wilson Aparecido Acédo), Escrevente Autorizado, conferl. Su, Wilson Aparecido Acédo, (Celso Luis Teixeira Lucelli), Escrevente Autorizado, datilografafel e subscrevl.

- SEGUIR NO VERSO -



**AV.4 - 30.818** - Bragança Paulista, 31 de Outubro de 2.002. Do requerimento firmado na cidade, em 25 de outubro de 2.002, por Mahikari Sociedade Religiosa, representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Masahiro Suzuki, acompanhado de Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 25 de abril de 1.997, devidamente registrada sob nº 213571, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Capital, verifica-se que a proprietária **MAHIKARI SOCIEDADE RELIGIOSA**, teve a sua denominação social alterada para: **SUKIO MAHIKARI DO BRASIL**, com a mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou seja, de nº 44.074.011/0001-91. O Escrevente Autorizado,  ( Bel. Vanderlei Muniz ).

**MICROFILME Nº 127.288**

**R.5 - 30.818** - Bragança Paulista, 31 de Outubro de 2.002. Pela escritura pública lavrada em 25 de outubro de 2.002 ( Livro 824, fls. 02 ), no 2º Tabelião local, **SUKIO MAHIKARI DO BRASIL**, transmitiu por venda **O Imóvel** objeto desta matrícula, à **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, pós a Lei 6515/77, com **LUCIANA MARIA CINTRA FRIAS DOS SANTOS** (brasileira, professora, RG 19.264.275/SSP-SP, CPF 090.735.948/55), ele agropecuarista, RG nº 14.871.189/SSP, CPF nº 068.623.938-55, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Tchecoslováquia 305, Jardim Europa, pelo preço de R\$.35.000,00, **Cadastro Municipal** número **4180551002000200000**. O Escrevente Autorizado,  ( Bel. Vanderlei Muniz ).

**MICROFILME Nº 127.289.-**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Bragança Paulista - S.P.

**CERTIDÃO**

Esta certidão, composta por 02 página(s), é expedida por processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º, da Lei nº. 6.015/73 e item 141.1, Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. A presente certidão ostenta prazo de validade de 30 dias, para efeitos exclusivamente Notariais. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista,  
Emolumentos: R\$23,86

16 JUN 2004

**TALES DE SOLZA BUSSO**  
Substituto do Oficial

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

41/10  
x 10

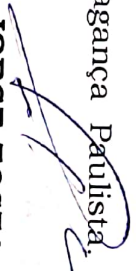
**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 05 de outubro de 2004, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. JORGE TOSTA, MM. Juiz de Direito.

**VISTOS.**

Fl. 38 - Lavre-se o auto de penhora, em conformidade com o disposto no artigo 959, parágrafos 4º. E 5º. do CPC.

Bragança Paulista, 07 de outubro de 2004

  
**JORGE TOSTA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**D A T A**

Em ..... de 13. OUT 2004 ..... de .....  
recebi estes autos em cartório.

Eu, ..... T. Aze ..... Escr. subscr.

  
**Edna Aparecida B. Santos**  
Escritorinha Oficial do Cartório  
M. III. 2. 7. 10/2004



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL**

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Ação: Monitoria nº 276/04

Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos

Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

**TERMO DE PENHORA**

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local, sala do 1º Ofício Cível e Corregedoria, perante mim Escrevente-Técnica, ao final assinado e nomeada, foi por despacho de fls. 41 determinado a penhora do bem abaixo descrito, por termo nos autos, na forma do artigo 659, § 4º e 5º do CPC, do seguinte bem imóvel: "UM LOTE DE TERRENO, sob nº 01 da quadra 20, situado com frente para a rua Raul Rodrigues Siqueira, no Loteamento denominado JARDIM EUROPA, nesta cidade, medindo 11,00 mts de frente para a rua Raul Rodrigues Siqueira, 13,80 mts em curva, com raio de 9,00 mts na confluência da rua Raul Rodrigues Siqueira e com a rua Lincoln Siqueira, 17,00 mts de um lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com a rua Lincoln Rodrigues Siqueira, 27,00 mts de extensão da frente aos fundos de outro lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote 2, de propriedade do sr. Lazaro Gonçalves, 16,50 mts nos fundos, onde confronta com o lote 26, de propriedade do comprador, encerrando a área total de 144,45 mts<sup>2</sup>, pertencente ao requerido **Valter Augusto Simplicio dos Santos**, tudo conforme cópia da matrícula de fls.39, para garantia do débito na ação em que lhe nome **Marco Antonio Cezar Carlos**. Esse terreno foi havido pelo requerido por força do registro da matrícula nº R.5 - 30.818, do CRI da Comarca de Bragança/SP. **Feita a penhora, será intimado o devedor e cônjuge deste, ato em que ficará nomeado como depositário o proprietário do bem Valter Augusto Simplicio dos Santos.** Nada mais, do que para constar, ~~foi~~ o presente termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado Eu, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu João Melim, Diretor de Serviços, a subscrevi.

**JORGE TOSTA**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Cópia  
7

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Processo nº 276/04

MANDADO INTIMAÇÃO DE PENHORA

O Dr. **JORGE TOSTA**, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da **Ação Monitória**, em que figura como credor **Marco Antonio Cezar Carlos** e como devedor **Valter Augusto Simplicio dos Santos** .-

Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do requerido **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, bem como sua **cônjuge**, se casado for, residente à Rua Checoslovaquia, nº 305, nesta, da **penhora** lavrada nos autos, nos termos do artigo 659, §4º e 5º do CPC, cuja cópia do termo de penhora segue em anexo, fazendo parte integrante deste mandado.

**CIENTIFIQUE-O(S)** de que foi nomeado depositário o devedor **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS** do bem ora penhorado, assumindo o cargo a partir da presente intimação, do qual não poderá abrir mão sem ordem expressa deste Juízo, sob pena de sofrer as sanções legais.

**ADVERTÊNCIA:** Poderá(ão) o(s) devedor(es), querendo, apresentar(em) defesa por escrito, através de **EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 10 (dez) dias** a fluir a partir da data da juntada deste mandado aos autos.

Guia nº = 659096 -R\$ 10,87

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 19 de outubro de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por determinação judicial do MM. Juiz de Direito.

Oficial de Justiça: Luciano

Mandado nº \_\_\_\_\_

Carga em \_\_\_\_\_

Baixa em \_\_\_\_\_

Provimento nº 3/2000

"É vedada ao oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - item 69 - Cap. II - NSCGJ". "A identificação de oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - item 69 - cap. II NSCGJ".

22/10/04

Cristiane Beleze  
OAB-SP 140.870 - CPF 187.811.688-61

Augusto Alberto Rossi  
OAB-SP 97.195 - CPF 204.917.268-04  
ADVOGADOS

Rossano Rossi  
OAB-SP 93.560 - CPF 048.679.038-25

Rua Cel. João Leme, 460 - 1.º Andar - CJ. 101 - FONE: (11) 4033-2021 - CEP 12.909-161 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS,  
por seu advogado infra-assinado, na Execução ajuizada em face de  
VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS , vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, a fim de requerer, uma vez que  
decorreu "in albis" o prazo para oposição de eventuais Embargos  
à Execução, o seguinte:

a-Expedição de certidão de inteiro teor, necessária  
para registro da penhora, nos termos do art. 659, § 4º, do  
C.P.C.;

b-Nomeação de perito para avaliação do bem penhorado.

Requer, finalmente, a juntada da inclusa guia de  
recolhimento da taxa judiciária atinente ao item "a".

Nesses Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 19 de novembro de 2004



BRAGANÇA PAULISTA Nº 0637492/2004-10-15-38-2004



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

49  
72

TERMO DE CONCLUSÃO  
Aos 25 NOVEMBRO 2004, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
JORGE TOSTA, MM. Juiz de Direito.  
O Esc. \_\_\_\_\_

VISTOS.

Expeça-se certidão para registro da penhora.

Avalie-se o bem, ato para o qual designo  
Djalma Ferreira, fixando seus salários prévios em  
RS 800,00.

Laudo em 15 dias.

Int.

BRAGANÇA PAULISTA. 25 DE NOVEMBRO DE 2005

JORGE TOSTA  
JUIZ DE DIREITO

DATA  
Em de 03 DEZ 2004 de \_\_\_\_\_  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, Edna Escr. subscr.

Edna Maria B. Fabris  
Escrivente Técnica Judiciária  
Matr. 817.152-F

REMESSA  
Em de 03 DEZ 2004 de \_\_\_\_\_  
Remessa a Adm.

Edna  
Edna Maria B. Fabris  
Escrivente Técnica Judiciária  
Matr. 817.152-F



*Cristiane Belaze*  
OAB SP 148878 - CPF 142.811.688-41

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB SP 97185 - CPF 104.977.868-04  
ADVOGADOS

*Rossano Rossi*  
OAB SP 97560 - CPF 068.679.698-35

Rua Cel. João Leme, 480 - 1.º Andar - Cj. 101 - PABX (11) 4033.2021 - CEP 13.900-161 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado infra-assinado, na Execução ajuizada em face de WALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer a substituição da penhora de Fls., em virtude da existência de penhora anterior, apenas tomando ciência por ocasião da inscrição do mandado de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Requer, em consequência, a sustação da avaliação do imóvel penhorado e também o levantamento da importância depositada no Banco Nossa Caixa S/A;

Requer, finalmente, que a nova penhora recaia sobre os bens constantes do Inventário do pai do executado, no rosto dos autos nº 2259/02, deste mesmo r. Juízo, renovando-se as intimações desta penhora.

Nesses Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2.005



BRAGANÇA PAULISTA - 005231 (11) 4033.2021 - CEP 13.900-161



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Avenida Plínio Salgado, 109-1 - Centro - CEP: 13902-001 - Fone/Fax (11) 4032-4101  
www.registrodeimoveisbraganca.com.br - e-mail: ar1braganca@uol.com.br

SÉRGIO RUSSO  
OFICIAL

**NOTA DE DEVOLUÇÃO**

PRENOTAÇÃO N.º : 136205  
INTERESSADO... : MARCO ANTONIO CESAR CARLOS  
DATA..... : 17/12/2004  
TÍTULO..... : MANDADO DE PENHORA

Título prenotado conforme artigo 182, da Lei n.º 6.015/73, com efeitos previstos no artigo 186, sendo a prenotação válida por TRINTA (30) DIAS, conforme artigo 205.

Certidão de penhora, expedida pelo 1.º Ofício e Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Bragança Paulista, em 06 de dezembro de 2004, nos autos da ação monitoria, que tem como credor, MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, e como devedor, VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS - Processo n.º 276/04. Referência: matrícula número 30 818 - livro 2, deste Serviço Registral.

Primeiro devemos lembrar que a análise registral do título acima identificado é feita à vista do que temos no item 106, Cap. XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que assim se expressa: "*Incumbe ao oficial impeller o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público particular, quer em atos judiciais*". O Conselho Superior da Magistratura deste Estado, nesta mesma direção, proferiu inúmeros acórdãos em apelações cíveis, citando aqui apenas 3, para melhor instruir a presente: 162-6/0, da comarca de São Bernardo do Campo (D.O. de 12/05/2004); 31-6/0, da comarca de Atibaia (D.O. de 05/05/2004); 79-529-0/7, da comarca da Capital (D.O. de 5/09/2001). Em confirmação ao texto do aludido item 106, a referida egrégia Corregedoria também assim decidiu no Protocolado de número 32.219/98, em 18 de maio de 1999.

Cumprindo, desta forma, o que é de obrigação deste oficial, temos a observar quanto aos princípios registrários que se exige para a prática do ato que este título requer o seguinte:

A matrícula citada tem como proprietário do imóvel, ALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, casado com LUCIANA MARIA CINTRA FRIAS DOS SANTOS, pelo regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 515/77.

À vista do que temos no artigo 176, parágrafo 1.º, inciso III, nº. 2, alínea "a", da Lei federal 6.015/73, necessária a inserção no título judicial em tela, nome da esposa do executado, bem como sua nacionalidade, profissão, RG e CPF, sem o que, também, estamos a violar o princípio da continuidade, previsto nos artigos 195 e 237, da citada Lei, o que impossibilita, por enquanto, o registro que se pretende.

Ainda, à vista do mesmo artigo 176, necessária também para dar por completa a qualificação do exequente MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, inserção na certidão de penhora, dos números de sua cédula de identidade (RG) e CPF, ou a apresentação de cópias desses documentos devidamente autenticadas em Tabelião.

(continua)

**PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Avenida Plínio Salgado, 109-1 - Centro - CEP: 12902-001 - Fone/Fax (11) 4032-4181  
www.registrodemoveisbraganca.com.br - e-mail: rtribraganca@uol.com.br

SÉRGIO BUSSO  
OFICIAL


NOTA DE DEVOLUÇÃO

RENOTAÇÃO N°.: 136205  
INTERESSADO...: MARCO ANTONIO CESAR CARLOS  
DATA.....: 17/12/2004  
TÍTULO.....: MANDADO DE PENHORA

Ritulo prenotado conforme artigo 182, da Lei n° 6.015/73, com efeitos previstos no artigo 186, sendo a prenotação válida por TRINTA (30) DIAS, conforme artigo 205.

NOTA:  
*Art. 198 da Lei Federal 6.015/73- " Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-dá por escrito. Não conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento, e com a declaração de divida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte": seguem incisos.*

Bragança Paulista, 03 de janeiro de 2005.

  
Nelson José Rodrigues Costa  
Escrevente

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.

52  
p  
p

Conclusão

Em 11 de fevereiro de 2005  
faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito



Proc. 276/04

Fls. 54: Torno insubsistente a penhora sobre o  
imóvel.

Proceda-se à penhora no rosto dos autos de  
Inventário, dos direitos do executado na sucessão de seu pai,  
conforme requerido.

Intime-se o mesmo da nova penhora.  
Defiro o levantamento da quantia de fls. 52.  
Bragança Paulista, data supra.



Juiz de Direito

D A T A

Em ..... de 15 FEV 2005 de .....

Recebi estes autos em conformidade

Eu, ..... Escriv. substit.

*Sônia Maria de Souza*

Escrivãda Técnica Judiciária  
Matr. 817.152-F



**PODER JUDICIÁRIO**  
SAO PAULO

Cópia  
27

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CIVEL

Av. dos Intigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Processo nº 276/04 -

**MANDADO DE PENHORA**

O Dr. JORGE TOSTA, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da Ação Montória requerida por Marco Antonio Cezar Carlos contra Valter Augusto Simplicio dos Santos -

Proceda-se a PENHORA no rosto dos autos nº 2259/02, deste Juízo, sobre os direitos de herança do executado, referente aos bens constantes do inventário de seu pai, no valor correspondente a R\$ 39.333,31 em maio de 2004, que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, lavrando-se termo. Após, INTIME-SE o executado VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, bem como sua cônjuge se casado for, residente à Rua Checoslováquia, nº 305, nesta, da Penhora realizada, ADVERTINDO-O(S), que poderá(ao), querendo, apresentar(em) defesa por escrito, através de EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 10(dez) dias a fluir a partir da data da juntada deste mandado aos autos.

Guia nº 697474- R\$ 10,87

"Cumprase", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 01 de março de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial de Justiça: Luciano

Mandado nº \_\_\_\_\_

Carga em \_\_\_\_\_

Baixa em \_\_\_\_\_

Provimto nº 3/2000

\*É vedada ao oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - Item 69 - Cap. II - NSCGJ - "A identificação de oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - Item 69 - cap. II NSCGJ".

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL**

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Processo nº 276/04 -

**MANDADO DE PENHORA**

O Dr. JORGE TOSTA, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da Ação Monitoria requerida por Marco Antonio Cezar Carlos contra Valter Augusto Simplicio dos Santos -

Proceda-se a PENHORA no rosto dos autos nº 2259/02, deste Juízo, sobre os direitos de herança do executado, referente aos bens constantes do inventário de seu pai, no valor correspondente a R\$ 39.333,31 em maio de 2004, que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, lavrando-se termo. Após, INTIME-SE o executado VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, bem como sua cônjuge se casado for, residente à Rua Checoslováquia, nº 305, nesta, da Penhora realizada, ADVERTINDO-O(S), que poderá(ao), querendo, apresentar(em) defesa por escrito, através de EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 10(dez) dias a fluir a partir da data da juntada deste mandado aos autos.

Guia nº 697474- R\$ 10,87

"Cumpra-se", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 01 de março de 2.005. Eu, Edna Maria La Sakiva, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial de Justiça: Luciano

Mandado nº 05

Carga em 03/03/05

baixa em 04/04/05

JOSAO M. MELIM  
Diretor de Serviço

Recebimento nº 3/2000

Verdade ao oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - Item 69 - Cap. II - NSCGJ. A identificação de oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - Item 69 - cap. II NSCGJ".





*Cristiane Bolazo*  
OAB:SP 148.879 - CPF 167.011.608-61

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB:SP 97.786 - CPF 804.917.960-04  
ADVOGADOS

*Rossario Rossi*  
OAB:SP 93.560 - CPF 068.679.098-35

Rua Cel. João Leme, 460 - 1.º Andar - Cj. 101 - PAIX (11) 4033.2021 - CEP 12.900-161 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANCA PTA.>080188(23/09/2005-11:42:15-4M013X

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLIOS, por seu advogado infra-assinado, na Ação Monitória convertida em Execução ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer, nova suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eis que os autos do inventário se encontram com vista ao advogado do devedor, para apresentação do plano de partilha.

Nestes Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2.005



*Christiane Boleze*  
OAB-SP 140.870 - CPF 187.817.568-51

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB-SP 77.176 - CPF 804.971.908-04  
ADVOGADOS

*Rossano Rossi*  
OAB-SP 93.540 - CPF 048.079.038-35

Rua Cel. João Leme, 460 - 1.º Andar - Cj. 101 - PAEX, (11) 4093-2021 - CEP 12.900-181 BRAGANÇA PAULISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

BRAGANÇA PTA. >008654<31/01/2006-13:06:50-F7N222

MARCOS ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado infra-assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

1-O exequente, em novembro p.p., providenciou o pedido de Habilitação de Crédito nos autos do Inventário do pai do executado (doc. anexo);

2-No entanto, recentemente aquele feito foi encaminhado ao partidor, para esclarecer quais as partes pertencentes ao devedor, tendo sido apresentadas as informações de fls. 149 no inventário (cópia anexa).

3-Com efeito, salvo melhor juízo, justifica-se nova suspensão da presente execução, eis que, seguramente as partes cabentes ao devedor deverão ser objeto de avaliações, para posteriores praxeamentos.

Posto isso, requer a suspensão da execução, pelo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias.

Nesses Termos

P. Deferimento

*Marcos Antonio Cezar Carlos*  
Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2.006

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em Apenso ao Processo nº 2259/02

04/11/2014 09:58:11 - 11/11/2014 12:08:60 - 12/11/2014 12:08:60

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tujuque, 50, apto. 21, na cidade de São Paulo, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO pelos seguintes motivos de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

1-O petionário, em 18/02/2004, ajuizou Ação Monitória em desfavor do herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos, cujo feito foi distribuído perante este mesmo r. Juízo, sob nº 276/04, tendo o mandado monitorio sido convertido em executivo, oportunidade em que Vossa Excelência fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o débito para pagamento pelo devedor, determinando, ainda, sua intimação e conseqüente penhora;

2-Devidamente intimado o devedor e sua mulher, aquele não pagou o débito, tendo lhe sido penhorados, no rosto dos autos nº 2259/02, os bens constantes do monte mor, provenientes do falecimento de seu pai.

3-Decorrido o prazo legal, o herdeiro/devedor não opôs embargos;

4-Assim, de conformidade com o art. 2.000, do Código Civil, requer o



75/

peticionário determine Vossa Excelência a reserva em poder do Espólio, de bens suficientes para a solução do débito, que hoje atinge R\$ 51.064,04 (cinquenta e um mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos ), conforme cálculo anexo, juntamente com a documentação pertinente extraída dos autos daquela execução.

Requer, ainda, a distribuição desta por dependência aos autos do Inventário em epígrafe, autuando-se em apenso ao respectivo processo, nos termos do art. 1.017 do C.P.C..

Requer, finalmente, a intimação do Espólio, na pessoa de seu Inventariante e demais interessados.

Nesses Termos

P. Deterimento

Bragança Paulista, 21 de novembro de 2005



Augusto Alberto Rossi

OAB/SP 27.126

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
-R\$ 34.375,200 (02/04) (anulada desde 02/04 até 11/2005 com juros de 1,0% a.m.)	
-R\$ 34.375,20 : 31,310481 (setembro/04) = 1.097,8815 x 34 297597 (novembro/2005) =	
R\$ 37.654,70 x 21% (juros) = R\$ 37.654,70 + R\$ 7.907,48 =	R\$ 45.562,18+

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10% (DEZ POR CENTO) R\$ 4.556,21+

DISPENDIDOS

-R\$ 343,75 + R\$ 4,80 + R\$ 10,87 = R\$ 359,42 (02/04)	R\$ 393,70
-R\$ 21,74 (05/04)	R\$ 23,49
-R\$ 10,87 (07/04)	R\$ 11,64
-R\$ 10,87 (02/05)	R\$ 11,24
	<u>R\$ 440,07+</u>

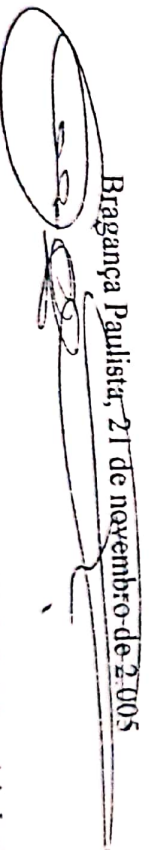
PRINCIPAL + HONORÁRIOS + DISPENDIDOS

R\$ 45.562,18 + R\$ 4.556,21 + R\$ 440,07 R\$ 50.558,46

AO ESTADO R\$ 505,58

TOTAL = R\$ 51.064,04

Bragança Paulista, 21 de novembro de 2005



Obs.: Para a liquidação acima foram utilizados os índices constantes da Tabela do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 04/01/2008, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. JACIRA JACINTO DA SILVA - MM. Juíza de Direito O Esc. \_\_\_\_\_

Vistos.

Fls. 145/146 – Esclareça o partidor quais as partes pertencentes ao devedor.

Após, cls.

Bragança Paulista, 04 de janeiro de 2006

JACIRA JACINTO DA SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

**D A T A**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_  
Hacer. substsc.

**LILIANE CELESTINO DIAS**  
ESCRIV. JUD. J. Paulo  
MATR.: 053.219-3



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

12/1

PROC. 2.259/02 - 1ª VARA CÍVEL

I N F O R M A Ç Ã O

MM. Juiz.

Com o devido respeito e acatamento de sempre, e em cumprimento ao r. despacho retro, informo a V. Exa. as partes que o devedor tem nos bens contantes do presente inventário.

- 1/12 na área remanescente do imóvel descrito as fls. 15/16 - item 1.
- 1/12 no imóvel descrito as fls. 16/18 - itens 2, 3 e 4.
- 1/4 no imóvel descrito as fls. 18 - item 5.
- 1/4 no imóvel descrito as fls. 18 - item 6.
- 1/8 no imóvel descrito as fls. 18/20 - itens 7/8.
- 1/16 no imóvel descrito as fls. 20 - item 9.
- 1/8 no imóvel descrito as fls. 20 - item 10.
- 1/16 no imóvel descrito as fls. 20 - item 11.
- 1/4 no imóvel descrito as fls. 20 - item 12.

Bragança Pta, SP 19 janeiro/2.006

Adilson Ap. Fabrega  
Escrivente.

RECEBIMENTO

Em 12 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
recebi estes autos com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

Augusto Alberto Rossi  
OAB/SP 27.126 - CPF 204.217.868/04

ADVOGADOS

Rosario Passarico  
OAB/SP 93.590 - CPF 066.879.046/35



RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - C.J. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

11SP 000 000 070520071141 1VC - 01 0040978-94

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado "in fine" assinado, na Ação Monitória convertida em Execução ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer nova suspensão do feito, por mais 120 dias, tendo em vista que nos autos do Inventário do pai do devedor, onde a penhora no rosto dos autos foi procedida, o esboço de partilha ainda não foi concluído, para que possibilite o recebimento do crédito do credor.

Nesses Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 07 de maio de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**CONCLUSÃO**

Em 10 de maio de 2.007, faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito, Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA.

Eu, \_\_\_\_\_, Escr. subscr.

Nei Regina R. N. Oliveira  
Matr. 313.023-3

1º OFÍCIO  
FLS. 60

processo nº 276/2004.

Fls. 89 = defiro.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se acerca do prosseguimento.

Int. Bragança Paulista, data supra.


**ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**  
Juíza de Direito

**DATA**

**11 MAI 2007**

Em \_\_\_\_\_  
Recebi estes autos da MMA. Juíza de Direito.

Eu, \_\_\_\_\_, Escr. subscr.

  
**Milane Celestino Div**  
Escrivão - Técnico Judiciário  
Matr. 93.219-3



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19 de SETEMBRO de 2007, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dira. FERNANDA SILVA GONCALVES, MMa. Juíza de Direito.

2007  
944

O esc.

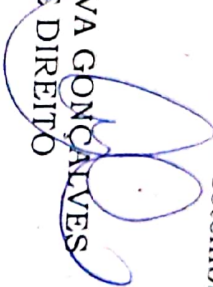
VISTOS.

Expeça-se mandado de avaliação

Int.

Bragança Paulista, 19 DE setembro DE 2007

FERNANDA SILVA GONCALVES  
JUÍZA DE DIREITO



**D A T A**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
21 SET 2007

Ass. \_\_\_\_\_

**Ililupe Calasino DDD**  
Escrevente Técnica

Augusto Alberto Rossi  
OAB SP 27.126 - CPF 204.217.998/04

ADVOGADOS

Rosário Rossi  
OAB SP 93.590 - CPF 098.679.038/33

RUA CEL. JOAO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

32-6052010 10 -0A7 812120021100 200 000 4571

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado "in fine" assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução ajuizada em face de VALTER SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer a juntada da inclusa relação de bens, extraída dos autos do Inventário de Valter Simplicio dos Santos, feito nº 2259/01 – 1ª Vara Cível desta Comarca, fls. 162/166.

Posto isso, requer a expedição do necessário

Mandado de Avaliação.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 08 de novembro de 2007



RENS :

1. 1/3, ou seja, 33,34% de UMA ÁREA de terras situada no Bairro Bom Retiro, deste município e comarca, com 622.925,00 metros quadrados, ou seja, 62.29,25 has., ou ainda, 25,7407 alqueires paulistas, com a seguinte descrição: "começa no M.I., no cruzamento da margem direita da estrada estadual que demanda à rodovia Fernão Dias, na divisa do espólio de VIRGILIO NUNES DE MACEDO; daí, em sentido horário e confrontando com este, por uma cerca de arame numa distância de 81,00 metros, rumo 76°55'SW, até alcançar um córrego, na divisa com a Área Desmembrada (Área "01"); daí, atravessa o referido córrego e segue confrontando com a área "01", por divisa sem cerca, nos seguintes rumos e distâncias: 76°55'SW e 341,68 metros até o M.III. e 13°05'SE e 428,69 metros até o M.II., na lateral direita de uma antiga estrada municipal que demanda à Bragança Paulista; daí, deflete à direita e segue por esta, em curva, numa distância de 780,28 metros até alcançar a divisa do loteamento denominado "PORTAL DAS ESTÂNCIAS"; daí, deixa esta, deflete à direita e confrontando com este, segue por uma cerca de arame numa distância de 112,00 metros, rumo 17°00'NE, até alcançar a divisa de MOACYR COLOMBI; daí deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 252,00 metros, rumo 18°45'NE, até alcançar a divisa de ÍTALO FORESTIERI; daí, deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 485,00 metros, rumo 08°30'NE, até alcançar a divisa de LUDGERO RAUL BARLETTA; daí, deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 74,00 metros, rumo 76°30'NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 173,00 metros, rumo 84°30'NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 189,00 metros, rumo 87°15'NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 26,00 metros, rumo 03°00'SW, e deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 55,00 metros, rumo 80°00'NE, até alcançar a divisa do espólio de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA; daí, deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 35,00 metros, rumo 05°40'SW, até alcançar a divisa do espólio de ANTONIO MATTA; daí confrontando com este, segue pela cerca de arame, numa distância de 137,00 metros, rumo



163  
D

05°40'SW, até alcançar a divisa de RENATO HELENA; daí deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame, numa distância de 36,00 metros, rumo 75°00'SW, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 28,00 metros, rumo 05°30'SW, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 55,00 metros, rumo 30°00'SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 56,00 metros, rumo 61°10'SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 85,00 metros, rumo geral 86°30'NE, e deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 9,00 metros, rumo 50°00'SE, até alcançar o eixo de um caminho, na divisa novamente do espólio de ANTONIO MATTA; daí deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 42,00 metros, rumo geral 63°35'SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 30,00 metros, rumo 84°30'SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 41,00 metros, rumo 45°00'NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 64,00 metros, rumo 60°45'SE, até alcançar novamente um córrego, e deflete à esquerda e desce por esta, numa distância de 40,00 metros, até alcançar a divisa de CARMELINO ALVES DE OLIVEIRA; daí, desce ainda por este, confrontando com este e posteriormente com PEDRO BERNARDE BATISTA, em curva, numa distância de 282,00 metros, até alcançar novamente a margem direita da estrada estadual que demanda à Rodovia Fernão Dias; daí deflete à direita e segue por esta, em curva, numa distância de 424,00 metros, até alcançar o M.I., onde tiver o início e findam estas medidas e confrontações", devidamente matriculada sob nº 28.448, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 634.034.005.690-3, no INCRA. Valor: R\$ 88.076,84.-

2. 1/3, ou seja, 33,33% de UMA ÁREA de terras denominada ÁREA nº 2, situada no Bairro do Guaripocaba, neste município e comarca, assim descrita: "Começa no cruzamento da margem esquerda da Estrada Estadual (Variante do Guaripocaba), que demanda à Rodovia Fernão Dias, junto à cerca de arame do DER, na divisa de SILVIO CONCEIÇÃO PAIVA; daí, em sentido anti-horário e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 46,00m, rumo 49°00'NE, até alcançar a divisa da FEPASA; daí, e confrontando com esta, segue pela cerca de arame numa distância de 37,00m, rumo 49°00'NE, até alcançar a margem esquerda da Antiga Estrada de Ferro Bragantina que demandava à Bragança Paulista;

Ludo Pluvio  
Moraes

dai, deflete à esquerda e segue por esta, acompanhando a cerca de arame da FEPASA, em curva, numa distância de 307,00m, até alcançar a divisa de ADOLFO ÉZIO ISBRANA; daí, deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 99,00m, rumo 42°50'SW, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 9,00m, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 15,00m, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 140,00m, rumo 52°30'NW, e deflete à esquerda, e segue pela cerca de arame numa distância de 63,00m, rumo 67°15'NW, até alcançar a divisa de ANTONIO BENTO DA CUNHA; daí, deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 33,00m, rumo 57°30'NW, até alcançar a divisa de ANTONIO MATRONE; daí, deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 80,00m, rumo 25°00'SW, até alcançar novamente a margem esquerda da Estrada Estadual (Variante do Guaripocaba), que demanda à Rodovia Fernão Dias; daí, deflete à esquerda e segue por esta, acompanhando a cerca de arame do DER, em curva, numa distância de 528,00m, até alcançar o ponto onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, totalizando uma área de 51.950,00mts<sup>2</sup> ou 2 alqueires e 3.550,00mts<sup>2</sup>”, devidamente matriculada sob nº 37.760, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 634.034.005.703-9, no INCRA. Valor: R\$ 2.536,73.-

3. 1/3, ou seja, 33,34% de UMA ÁREA de terras denominada ÁREA nº 3, situada no Bairro do Guaripocaba, neste município e comarca, assim descrita: “Começa no cruzamento da margem direita da Antiga Estrada de Ferro Bragantina que demandava à Bragança Paulista, junto à cerca de arame da FEPASA na margem esquerda da faixa de Domínio Público, na margem esquerda do Rio Jaguari; daí, em sentido horário segue, por esta numa distância de 666,00m, até alcançar a divisa do DER; daí, deixa esta, deflete à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 130,00m, até alcançar novamente a margem direita da Antiga Estrada de Ferro Bragantina que demandava à Bragança Paulista; daí, deflete à direita e segue por esta, acompanhando a cerca de arame da FEPASA, em curva, numa distância de 518,00m, até alcançar o ponto onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, totalizando uma área de 35.730,00mts<sup>2</sup>, ou 1 alqueire e 11.530,00m<sup>2</sup>”, devidamente matriculada sob nº 37.761, livro 2, no



Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 634.034.005.703-9, no INCRA. Valor: R\$ 2.536,73.-

4. 1/3, ou seja, 33,34% de UMA ÁREA de terras denominada ÁREA nº 4, situada no Bairro do Guaripocaba, neste município e comarca, assim descrita: "Começa no cruzamento da margem esquerda da Estrada Estadual (Variante do Guaripocaba), que demanda à Rodovia Fernão Dias, junto à cerca de arame do DER, na margem esquerda da faixa de Domínio Público, na margem esquerda do Rio Jacaré; daí, em sentido anti-horário segue por esta numa distância de 8,50m, até alcançar a margem esquerda da Antiga Estrada de Ferro Bragançina que demandava à Bragança Paulista; daí, deflete à esquerda e segue por esta, acompanhando a cerca de arame da FEPASA numa distância de 140,00m, até alcançar a divisa do DER; daí deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 25,00m, até alcançar a divisa de SÍLVIO CONCEIÇÃO PAIVA; daí, deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 21,00m, até alcançar novamente a margem esquerda da Estrada Estadual (Variante do Guaripocaba), que demanda à Rodovia Fernão Dias; daí, deflete à esquerda e segue por esta, acompanhando a cerca de arame do DER, numa distância de 127,00m, até alcançar o ponto onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, totalizando uma área de 3.297,00mts<sup>2</sup>", devidamente matriculada sob nº 37.763, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 634.034.005.703-9, no INCRA. Valor: R\$ 2.536,73.-

5. PARTE SUPERIOR sob nº 14, do prédio nº 18 (parte térrea), situado à Rua Barão de Juqueri, desta cidade, bem como parte correspondente a 50% do terreno que mede 6,00 metros de frente, por 25,00 metros, mais ou menos, de extensão da frente aos fundos, e confronta, pela frente, com a mesma Rua Barão de Juqueri, de um lado, com Octávio Pereira Lente e Sebastião Washington Leite, de outro lado, com Orlando Bernardi, e nos fundos com sucessores de Aparício de Assis Valle, devidamente transcrito sob nº 44.645, fls. 119, livro nº 3-AH, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta comarca e cadastrado sob nº 1220102002102330100, na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista; Valor: R\$ 12.813,26.-



103  
H  
O

6. UMA CASA, dividida em duas, com seu respectivo terreno e quintal, situada à Rua Barão de Juqueri, nºs 22 e 26, desta cidade, medindo tudo 7,20 mts de frente, por 15,00 mts, mais ou menos, de extensão da frente aos fundos, confrontando, pela frente com a mesma Rua Barão de Juqueri, de um lado com Augusto Hermenegildo de Oliveira, de outro lado com Felipe Jarussi e nos fundos com sucessores de Ângelo Logobardi, devidamente transcrita sob nº 51.935, fls. 37, livro 3 - AM, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 1220102002102180100, na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. Valor: R\$ 14.740,38.-

7. 25% de UMA RESIDÊNCIA consistente localizada na Rua Barão de Juqueri, consistente na parte térrea que tem o nº 18, contendo sala de visita dois dormitórios, banheiro, copa, cozinha, área de dispensa, quintal, devidamente transcrita sob nº 31.082, fls. 99, livro 3 - U, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 12201020021002260100, na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. Valor: R\$ 3.926,88.-

8. 50% de UM LOTE DE TERRENO sob nº 20 da quadra nº 18, situado à Rua Quinze, hoje Alameda Tchecoslováquia, loteamento denominado Jardim Europa nesta cidade medindo 10,00 mts de frente por 25,00 mts de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, 10,00 mts., num total de 250,00 mts<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a referida Alameda Tchecoslováquia, de um lado com o lote nº 19, de outro lado com o lote nº 21, e nos fundos pelo lote nº 44, no terreno aqui descrito fez-se construir UMA RESIDÊNCIA situada à Alameda Tchecoslováquia, nº 305, Jardim Europa, nesta cidade, devidamente matriculada sob nº 18.387, fls. 140, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 418.0551001802100000, na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. Valor: R\$ 6.942,75.-

50% Tereza

9. 25% de UMA CASA e seu respectivo terreno e quintal, sob nº 244, da Avenida São Lourenço, nesta cidade, confrontando de um lado com propriedade de Teodoro Guerra, de outro lado com André Matrone e nos fundos com o ribeirão, devidamente transcrita sob nº 851, fls. 140, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca e cadastrada sob nº 1220102002102330100, na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. Valor: R\$ 2.550,65.-

CÓPIA  
10/11/07

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19 de novembro de 2007, faço os presentes autos conclusos ao Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, MMa. Juíza de Direito.  
O esc.

*ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA*  
*10/11/07*

VISTOS.

Fl.99 - Defiro

Int.

Bragança Paulista, 19 DE NOVENBRO DE 2007.

ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

21 NOV. 2007

Assbi autos autos de Fl. 99, Juiz.

*ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA*

307  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**  
**1ª VARA CÍVEL**

**João Melim – Diretor Técnico de Serviço**  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

processo nº 276/04.

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

A Doutora Elizabeth Kazuko Ashikawa MM. Juíza de Direito designado para esta 1ª Vara Judicial e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

PROCEDA a avaliação dos imóveis sob nº 634.034.005.690-3, no Incra; nº 634034.005.703-9, nº 634.034.005.703-9, nº 634.034.005-9, no incra, nº 634.034.005.703, nº 1220102002102180100, nº 12201020021002260100, nº 634.034.005.703, nº 1220102002102180100, conforme descrição que segue em anexo.

Guia nº 027555 – R\$ 24,00

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 23 de Novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Silvana Lo Scudo, Escrevente-Técnico, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, (a) Dra. FERNANDA SILVA GONÇALVES, - Juíza de Direito.-

**JOÃO MELIM**  
Diretor de Serviço

Provimento n. 03/2001:

"É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - Item 69 - Cap. II - NSCGJ".  
"A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - item 69 - cap. II NSCGJ".

Oficial de Justiça: Luciano.

Mandado nº \_\_\_\_\_

Carga \_\_\_\_\_

Baixa em \_\_\_\_\_



Augusto Alberto Rossi

OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.998-04

Rossano Rossi

OAB-SP 93.560 - CPF 068.679.038-35

ADVOGADOS

19/

RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

135P 000 00P 100120001652 19C - 01 0002283-70

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

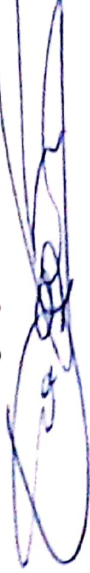
MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS,  
por seu advogado "in fine" assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução  
ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, vem,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim requerer, diante do teor da certidão  
do sr. Oficial de Justiça, a juntada da inclusa guia de complemento de diligências,  
comprometendo-se, ainda, em caso de diferenças, a recolhê-las posteriormente.

Quanto aos mapas, considerando que a  
relação anexa ao mandado especifica os endereços dos imóveis residenciais e  
localidades dos rurais, deixa de junta-los, conforme já contactou o sr. Oficial de Justiça  
Luciano

Assim, requer novo desentranhamento  
do mandado de fis.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2008



Artigos

17/

Artigo 1 do CF: Que, em matéria de

previdência, crime de pecunia & achados de moedas,  
pois no CF foi feito depósito com o de diligências,  
pode existir um crime inócuo no caso penal,  
poderá crime o outro fazer ligação dos locais,  
onde estes se localizam. Por outro como no seu  
poderá achados de moedas que consistem em bilheteiros locais,  
a fim de verificar se verbas de cada local. Foi  
a estes fatos, devido o material à comissão que os  
trabalha.

(assinatura) autêntica, 10 de dezembro de 2007

LUCIANO ROSSI  
Oficial de Justiça

Augusto Alberto Rossi  
OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.968/04

Rossano Rossi  
OAB-SP 83.586 - CPF 168.878.028/34

ADVOGADOS

RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTÔNIO CEZAR CARLOS,  
por seu advogado *in fine* assinado, na Ação Monitória convertida em Execução de Título Judicial ajuizada contra VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

O sr. oficial de justiça em sua certidão de fls. 118 vº, certificou acerca das dificuldades em avaliar os imóveis em número de nove, muitos deles localizados na zona rural;

Assim, considerando que o crédito do petionário gira em torno de R\$ 80.000,00, desnecessária por ora, a avaliação de todos os imóveis constantes da relação de bens de fls. 100/103, pois, geraria altos custos com perito judicial, onerando sobremaneira tanto o credor quanto, ao final, o devedor.

Com efeito, data venia, entende que a avaliação de um único imóvel a ser indicado pelo devedor, por ora, será suficiente para quitação do débito, quando levado à hasta pública.

Posto isso, requer se digne Vossa Excelência determinar a intimação do devedor para que indique qual imóvel de sua preferência



*Augusto Alberto Rossi*

OAB SP 31.178 - CPF 204.311.968/04

*Rossiano Rossi*

OAB SP 53.990 - CPF 068.879.036/04

ADVOGADOS

RUA CEL. JOÃO LEME, 400 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

deverá ser avaliado, para posterior hasta pública.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 03 de julho de 2008



Aluando Alberto Rossi

Rosanna Rossi

122 / 22

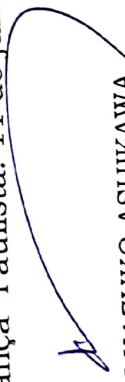
**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 11 de julho de 2008, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Judicial Cível.  
O esc.

**VISTOS.**

O credor deverá indicar o bem a ser avaliado e  
praceado.

Bragança Paulista, 11 de julho de 2008



ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIDO  
11 JUL 2008  
Juiz de Direito  
Elizabeth Kazuko Ashikawa

Augusto Alberto Rossi  
OAB-SP 17.338 - CNJ 20137/0004

Rosario Rossi  
OAB-SP 83.890 - CNJ 088783/08-31

ADVOGADOS

124  
R

RUA CEL. JOÃO LEME, 480 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PARK (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA SRA DRA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por  
seu advogado *in fine* assinado, na Ação Monitoria convertida em Execução ajuizada  
em face de VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., indicar o  
seguinte imóvel para ser avaliado e posteriormente levado à hastas públicas:

-25% (vinte e cinco por cento) de UMA ÁREA de terras situada no  
Bairro Bom Retiro, deste município e comarca, que no total contém 622.925,00  
metros quadrados, ou seja, 62.29,25 has., ou ainda, 25.7407 alqueires paulista,  
matriculado sob nº 28.448 e cadastrada no INCRA sob nº 634.034.0050690-3.

Com efeito, requer o peticionário se digne  
Vossa Excelência determinar o desentranhamento do Mandado de Avaliação, para  
que o Sr. Oficial de Justiça dê total cumprimento ao ato.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 29 de julho de 2008









esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 55,00 metros, rumo 30º 00' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 56,00 metros, rumo 61º 10' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 85,00 metros, rumo geral 86º 30' NE, e deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 9,00 metros, rumo 50º 00' SE, até alcançar o eixo de um caminho, na divisa novamente do espólio de Antonio Matta; daí deflete à esquerda e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 42,00 metros, rumo geral 63º 35' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 30,00 metros, rumo 84º 30' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 41,00 metros, rumo 45º 00' NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 64,00 metros, rumo 60º 45' SE, até alcançar novamente um córrego, e deflete à esquerda e desce por esta, numa distância de 40,00 metros, até alcançar a divisa de Carmelino Alves de Oliveira; daí, desce ainda por este, confrontando com este e posteriormente com Pedro Bernadete Batista, em curva, numa distância de 282,00 metros, até alcançar novamente a margem direita da estrada estadual que demanda à rodovia Fernão Dias; daí, deflete à direita e segue por estrada em curva, numa distância de 424,00 metros, até alcançar o M.I., onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações". - Bragança Paulista, 14 de abril de 1.986. O Escrevente, Paulo Sérgio Fernandes Oficial, -----

R.1 - 28.448 - Bragança Paulista, 14 de abril de 1.986. Conforme Mandado Judicial de 03 de abril de 1.986, do 2º Ofício local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Valter Bettel Cavalcanti, protocolado sob o nº 55.850 neste registro, expedido nos autos da ação de usucapião requerida por Maria Aparecida Pereira de Oliveira e outros (Proc. nº 423/84), habilitada por sentença de 02 de dezembro de 1.985, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula foi atribuído às mesmas MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS e seu marido WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS e MARIA YVONE DE OLIVEIRA e seu marido PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, no valor de Cr\$750.000,00, sem condições. O Escrevente, Paulo Sérgio Fernandes Oficial, -----

AV.2 - 28.448 - Bragança Paulista, 10 de Abril de 1.997. Conforme requerimento, acompanhado de certidão de casamento, fornecida pelo Registro Civil local, o proprietário Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, contraiu núpcias com MARIA YVONE DE OLIVEIRA, pelo regime de "Comunhão Universal de Bens", casamento realizado em 08/02/1.969. O Escrevente Autorizado, Celso Luis Teixeira Lugli.--

R.3 - 28.448 - Bragança Paulista, 10 de Abril de 1.997. Conforme Carta de Sentença de 28 de fevereiro de 1.997, assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Mauricio Campos da Silva Velho, da 1ª Vara Cível de Jundiá, expedida nos autos de Separação Consensual sob nº 1315/87, requerido por Paulo Sergio Fernandes de Oliveira e Maria Yvone de Oliveira, PARTE equivalente a 25% no imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo exclusivamente a conjuge varôa MARIA YVONE DE OLIVEIRA, pelo valor de Cr\$311.349,28, tudo através de sentença proferida em data de 07 de Outubro de 1.987, que transitou em julgado em 29/10/87. O Oficial Interino, Wilson Aparecido Accacio, (Wilson Aparecido Accacio).--

MICROFILME Nº 102138

AV.4 - 28.448 - Bragança Paulista, de Abril de 1.997. Conforme certidão de óbito, fornecida pelo Registro Civil local, é feita a presente averbação, afirmando ficar constando que o estado civil da proprietária MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, é viúva, pois a mesma era casada com o Sr. Augusto Hermenegildo de Oliveira, o qual faleceu, no dia 10 de Julho de 1.983. O Escrevente Autorizado, Mauro Alves da Fonseca Junior.--



= CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 28.448 =

AV.5 - 28.448 - Bragança Paulista, 24 de Abril de 1.997. Conforme es -  
critura de 10 de Abril de 1.997, de notas do 2º Serviço Notarial local -  
Lº 707, fls 55, acompanhada de mapa e memorial descritivo, do imóvel -  
objeto desta matrícula, os proprietários DESMEMBRARAM UMA ÁREA, com -  
145.200,00mts2, ou seja, 14,5200 Ha., ou ainda 06 alqueires, a qual -  
passou a ser objeto da MATRÍCULA NÚMERO 44.629 Lº 2, neste registro, -  
sendo que com o referido desmembramento, O Remanescente do imóvel obje -  
to desta matrícula, passou a ter a seguinte descrição: ÁREA "02", com -  
622.925,00mts2, ou seja, 62,2925 Ha., ou ainda 25,7407 alqueires, si -  
trada estadual que demanda à Rodovia Fernão Dias, na divisa de Vergí -  
lio Nunes de Macedo; daí, em sentido horário e confrontando com este, -  
por uma cerca de arame numa distância de 81,00 mts., rumo 76º55' SW, -  
até alcançar um córrego, na divisa com a área desmembrada (Área 01); -  
daí, atravessa o referido córrego e segue confrontando com a área "01" -  
por divisa sem cerca, nos seguintes rumos e distâncias: 76º55' SW e -  
341,68 mts. até o M.III e 13º05' SE e 428,69 mts. até o M.II na late -  
ral direita de uma antiga estrada municipal que demanda à Bragança Pau -  
lista; daí, deflete à direita e segue por esta, em curva, numa distân -  
cia de 780,28mts. até alcançar a divisa do loteamento denominado "Por -  
tal das Estâncias"; daí, deixa esta, deflete à direita e confrontando -  
com este, segue por uma cerca de arame numa distância de 112,00 mts., -  
rumo 17º00' NE, até alcançar a divisa de Moacyr Colombi; daí, deflete -  
à direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame numa dis -  
tância de 252,00 mts., rumo 18º45' NE, até alcançar a divisa de Italo -  
Forestieri; daí, deflete à esquerda e confrontando com este, segue pe -  
la cerca de arame numa distância de 485,00 mts., rumo 08º30' NE, até -  
alcançar a divisa de Ludgero Raul Barletta; daí, deflete à direita e -  
confrontando com este, segue pela cerca de arame numa distância de -  
74,00 mts., rumo 76º30' NE, deflete à direita e segue pela cerca de -  
aramé numa distância de 173,00 mts., rumo 84º30' NE, deflete à direita -  
e segue pela cerca de arame numa distância de 198,00 mts., rumo 87º15' -  
NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de -  
26,00 mts., rumo 03º00' SW, e deflete à esquerda e segue pela cerca de -  
aramé numa distância de 55,00 mts., rumo 80º00' NE, até alcançar a di -  
visa de Sebastião Ferreira da Silva; daí, deflete à direita e confron -  
tando com este, segue pela cerca de arame numa distância de 35,00 mts. -  
rumo 05º40' SW, até alcançar a divisa de Antonio Matta; daí, confron -  
tando com este, segue pela cerca de arame, numa distância de 137,00mts -  
rumo 05º40' SW, até alcançar a divisa de Renato Helena; daí, deflete à -  
direita e confrontando com este, segue pela cerca de arame, numa dis -  
tância de 36,00 mts., rumo geral 75º00' SW, deflete à esquerda e segue -  
pela cerca de arame numa distância de 28,00 mts., rumo 05º30' SW, de -  
flete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 55,00ms -  
rumo 30º00' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa -  
distância de 56,00 mts., rumo 61º10' SE, deflete à esquerda e segue pe -  
la cerca de arame numa distância de 85,00 mts., rumo geral 86º30' NE, -  
e deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 9,00 -  
mts., rumo 50º00' SE, até alcançar o eixo de um caminho, na divisa no -  
vamente de Antonio Matta; daí, deflete à esquerda e confrontando com -  
este, segue pela cerca de arame numa distância de 42,00 mts., rumo ge -  
ral 63º35' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa dis

= SEGUE NO VERSO =



(dis-) tância de 30,00 mts., rumo 84º30' SE, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame numa distância de 41,00 mts., rumo 45º00' NE, deflete à direita e segue pela cerca de arame numa distância de 64,00 mts., rumo 60º45' SE, até alcançar novamente um córrego, e deflete à esquerda e desce por esta, numa distância de 40,00 mts., até alcançar a divisa de Carmelino Alves de Oliveira; daí, desce ainda por este, confrontando com este e posteriormente com Pedro Bernarde Batista, em curva, numa distância de 282,00 mts., até alcançar novamente a margem direita da estrada estadual que demanda a Rodovia Fernão Dias; daí, deflete à direita e segue por esta, em curva, numa distância de 424,00 mts., até alcançar o M.I, onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações. O Escrevente Autorizado, Mauro A. Fonseca Junior (Mauro Alves da Fonseca Junior).-

MICROFILME Nº 102262

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Bragança Paulista - S.P.  
**CERTIDÃO**  
Esta certidão, composta por 09 página(s), é expedida por processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º. da Lei nº. 6.015/73 e item 141.1, Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. A presente certidão ostenta prazo de validade de 30 dias, para efeitos exclusivamente Notariais. O referido é verdade e dou fé.  
Bragança Paulista,  
Emolumentos: R\$23,86  
27 JUL. 2004  
EDMILSON RODRIGUES BUENO  
Substituto do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Bragança Paulista - SP  
Edmilson Rodrigues Bueno  
Substituto do Oficial

CONCLUSÃO.=

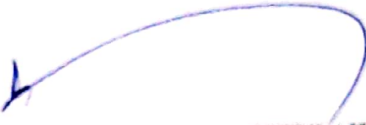
Em 04 de agosto de 2.008. faço estes autos  
Conclusos à MMa. Juíza de Direito. Dra. ELIZABETH  
KAZUKO ASHIKAWA.

*Neli Regina N. Oliveira*  
Matr. 313.023-3

Processo n° 276/2004

Fls. 124: defiro.

Int.  
Brag. Pta., d s.

  
**ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**  
Juíza de Direito

Data.

Recebi estes autos em *Neli* 08 AGO 2008

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP  
1ª VARA CÍVEL

João Melim – Diretor Técnico de Serviço  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP. 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Processo nº 276/04.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

A Doutora Elizabeth Kazuko Ashikawa MM. Juíza de Direito designado para esta 1ª Vara Judicial e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

PROCEDA a avaliação dos imóveis sob nº 634.034.005.690-3, no Incra; nº 634034.005.703-9, nº 634.034.005.703-9, nº 634.034.005-9, no incra, nº 634.034.005.703, nº 1220102002102180100, nº 12201020021002260100, nº 418.0551001802100000, 1220102002102330100,, conforme descrição que segue em anexo.

Guia nº 027555 – R\$ 24,00

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 23 de Novembro de 2007. Eu, João Melim, Silvana Lo Scudo, Escrevente-Técnico, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, (a) Dra. FERNANDA SILVA GONÇALVES, - Juíza de Direito.-

JOÃO MELIM  
Diretor de Serviço

Provimento n. 03/2001:

"É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - Item 69 - Cap. II - NSCGJ".  
"A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências - item 69 - cap. II NSCGJ".

Oficial de Justiça: Luciano.

Mandado nº 628

Carga 29-11-07

Baixa em 10/12/07



Certidão-

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado e R. Aditamento, muito embora este Oficial tenha tentado dar cumprimento (avaliar os imóveis) em número de 09 (nove), não obtive êxito, face a complexidade, pois, a maioria deles estão localizados na área rural, o que requer Salvo Melhor Juízo, conhecimentos técnicos entre os quais os contidos no art. 680 do C.P.C. não possuídos por este servidor.

Pelo exposto acima devolvo o presente em Cartório para os devidos fins.

B.Pta.09/Jun./2008

Mario A. Franco - Oficial de Justiça.

133

CONCLUSÃO=

Em 02 de setembro de 2.008, faço estes autos conclusos à  
M.Ma. Juíza de Direito, Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA.

*Neli Regina P. N. Oliveira*  
Matr. 313.023-3

Processo n. 276/2004

Diante da impossibilidade de proceder a estimativa acerca  
do valor dos imóveis, face a necessidade de conhecimento técnico  
nomeio Kafael Carlotti Jeremias, perito  
habilitado, para proceder a avaliação dos imóveis.

Intime-se o perito para estimar os seus honorários.

A seguir, a parte interessada deverá efetuar o depósito dos  
honorários periciais.

Na seqüência, entreguem-se os autos ao Sr. Perito,  
mediante carga em livro próprio.

Laudo em trinta dias.

Int.

Brag. Pta., d.s.

*ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA*  
Juíza de direito

Data. Recebi estes autos em 04/09/2008

*dra*  
Escritório Juiz. Juiz. Kazuko  
Matr. 317.152-F

Augusto Alberto Rossi

Rossano Rossi 139

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP- 1ª VARA CÍVEL  
Av. dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - CEP 12902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 Ramal 215

- CARTA - A.R. -

Ação: Monitória  
Processo nº 276/04  
A: Marco Antonio Cezar Carlos  
R: Valter Augusto Simplicio dos Santos

D.Juízo

Cópia

FINALIDADE: Objetiva a INTIMAÇÃO do perito judicial Sr. RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS

Comunico a Vossa Senhoria RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS que foi nomeado perito nos autos acima mencionado, devendo estimar seus honorários dentro do prazo legal de cinco dias, a contar da data da juntada do comprovante do AR aos autos.

Esclareço a Vossa Senhoria, que a carta, expedida conforme disposto no artigo 223, parágrafo único do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por determinação judicial da MM. Juíza de Direito.

JOÃO MELIM

Diretor de Serviço

ASSINA POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO

Ao  
Ilmo. Sr.  
RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS  
Rua João Bueno, 140  
AMPARO/SP -

24/09/08





130/140

136  
141

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DEBRAGANÇA PAULISTA- SP.**

**Referente : Ação Monitória, processo nº 276/04**

**A: Marco Antonio Cezar Carlos**

**R: Valter Augusto Simplicio dos Santos**

119 000 000 1010201753 1VC- 01 0110779-61

**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**, engenheiro civil, portador do RG nº. 25.298.003-7, do CPF nº. 155.872.068-58 e do CREA-SP nº. 5.061.935.239, em resposta à carta de intimação por mim recebida, para que eu estimasse os honorários a cerca do **orçamento para elaboração de laudo de avaliação dos imóveis relacionados em tabela anexa**, venho reportar-me:

*As avaliações poderão ser feitas na sua totalidade, com desconto de 20%, ou elaboradas por imóveis escolhidos pelos interessados.*

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

*Amparo 10 de Outubro de 2008*

**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**  
Engenheiro Civil



**ENG. CIVIL RAFAEL C. JEREMIAS    Rua João Bueno, 140 - Amparo-SP    fone. ( 19 ) 3807 3394**

**ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE NOVE IMOVEIS NA CIDADE DE BRAGANÇA PAULISTA - SP    PROCESSO 276/04    1º VARA CIVEL**

Nº	IMÓVEL	ENDEREÇO	% DO REQUERIDO	ÁREA EM M2	CIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Rural	Bairro Bom Retiro	33,34	622.925,00	Bragança Paulista	Rural	1600,00
2	Rural	Guaripocaba	33,33	51.950,00	Bragança Paulista	Área nº 2	1300,00
3	Rural	Guaripocaba	33,34	35.730,00	Bragança Paulista	Área nº 3	1300,00
4	Rural	Guaripocaba	33,34	3.297,00	Bragança Paulista	Área nº 4	1100,00
5	Parte Superior	Rua Barão de Juqueri, 14	50,00	não informado	Bragança Paulista	50% do terreno	900,00
6	Casa	Rua Barão de Juqueri, 22 e 23	100,00	não informado	Bragança Paulista		900,00
7	Residência	Rua Barão de Juqueri, 18	25,00	não informado	Bragança Paulista		900,00
8	Lote	Alameda Tchecoslovaquia, Jd. Europa	50,00	250,00	Bragança Paulista	Fez-se construir 1 residencia sob nº 305	900,00
9	Casa	Av. São Lourenço, 244	25,00	não informado	Bragança Paulista		900,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>9800,00</b>
<b>DESCONTO DE 20 % PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS AVALIAÇÕES</b>							<b>1960,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>7840,00</b>

132  
R

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

EM APENSO AO PROCESSO Nº 276/04

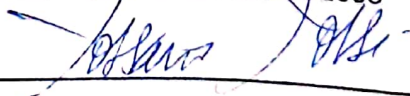
MARCO ANTÔNIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, na Ação Monitória convertida em Execução ajuizada contra VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., manifestar sua concordância quanto à estimativa dos honorários periciais.

Ratifica, pois, a indicação contida às fls. 124, onde indicou o bem referido no item 1 de fls. 137, no bairro do Bom Retiro, para ser avaliado, por ora, ficando, assim dispensada a avaliação de todos os bens.

No entanto, como na mediação havida nos autos do Inventário foi combinada a suspensão por 30 dias, conforme publicação anexa, antes de se efetivar a avaliação, da mesma forma, requer a suspensão deste feito pelo prazo de 30 dias, comprometendo-se o peticionário a informar sobre seu prosseguimento para eventual avaliação.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2008



137  
TJSP 000 000 0000000 000-01 0116338-62





145

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 06 de FEVEREIRO de 2009, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Judicial Cível.  
O esc. *rdro*

**VISTOS.**

Fl.144 - Defiro, intimando-se o Perito para realização do seu trabalho

Int.

Bragança Paulista, ~~06~~ DE FEVEREIRO de 2009

*X*  
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

Em de **DATA**  
**06 FEV 2009** de \_\_\_\_\_  
recebi estes autos em \_\_\_\_\_  
subsc.

*X*  
NELI REGINA P. N. OLIVEIRA  
OFICIAL MAIOR  
MATRÍCULA Nº 313.023-5



CARTA A R -  
Ação: Monitória  
Processo nº 276/04  
Reqte - Marco Antonio Cezar Carlos  
Reqdo - Valter Augusto Simplicio dos Santos

**FINALIDADE:** objetiva a INTIMAÇÃO do Perito Sr.  
**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS.-**

CÓPIA

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** de que há depósito nos autos no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), estando os autos à disposição de Vossa Senhoria para início dos trabalhos.

Esclareço a Vossa Senhoria, que a carta é expedida conforme disposto no artigo 223, parágrafo único do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Bragança Paulista, 16 de Março de 2.009.-  
Eu \_\_\_\_\_, Liliane Celestino Dib, Escrevente Técnico, digitei.  
Eu \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por determinação judicial do MM. Juiz de Direito.

CÓPIA  
JOÃO MELIM  
Diretor de Serviço

Ao  
Ilmo. Sr.  
**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**  
Rua João Bueno, nº 140  
**AMPARO - SP -**  
CEP -

Correio  
23/03/09  
AM





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP.

155

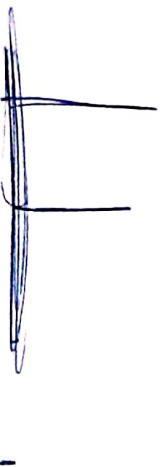
Referente : Ação Monitoria, processo nº 276/04  
A: Marco Antonio Cezar Carlos  
R: Valter Augusto Simplicio dos Santos

**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**, engenheiro civil,  
portador do RG nº. 25.298.003-7, do CPF nº. 155.872.068-58 e do CREA-  
SP nº. 5.061.935.239, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para  
requerer prazo de 30 ( trinta ) dias para elaboração de laudo de avaliação  
imobiliária, do imóvel nº1 da folha 137 do processo acima citado, devido a  
dificuldade encontrada junto a Prefeitura para levantamento de  
documentação referente a área em estudo.  
Informo também que foi realizada a vistoria no imóvel em 24  
de Abril de 2009.

Termos em que,

Pede deferimento.

Amparo, 29 de Abril de 2009



**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**  
Engenheiro Civil

1 89144-00 10 -047 12816021041 094 009 4571

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DE BRAGANÇA  
PAULISTA - SP.

158

113P 000 USP 220620091520 1VC- 01 0064599-11

Referente : Ação Monitória, processo n° 276/04  
A: Marco Antonio Cezar Carlos  
R: Valter Augusto Simplicio dos Santos

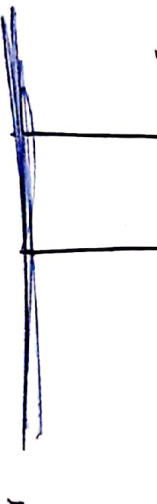
**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**, engenheiro civil, portador do RG n°. 25.298.003-7, do CPF n°. 155.872.068-58 e do CREA-SP n°. 5.061.935.239, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para requerer a **JUNTADA** de Laudo de Avaliação Imobiliária, executado no imóvel situado a Rodovia Padre Aldo Bolini, s/n, na cidade de Bragança Paulista-SP.

Outrossim, requer o levantamento de honorários técnicos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Amparo 17 de Junho de 2009.



**RAFAEL CARLOTTI JEREMIAS**  
Engenheiro Civil

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

Imóvel:

A área de terras e o conjunto de construções com finalidade para extração de eucaliptos e moradia de colonos, situados à Rodovia Padre Aldo Bolini s/n ( SP 063 ), na cidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo.

Mês de Referência: Junho de 2009

Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos.

Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos.

Perito Avaliador:

Rafael Carlotti Jeremias, engenheiro civil.  
CREA 5061935239  
RG.: 25.298.003/7 SSP-SP.  
End.: Rua João Bueno, 140. Amparo-SP.  
CEP.: 13.903-185.

Valor Encontrado: R\$ 4.616.300,00 ( quatro milhões seiscentos e dezesseis mil e trezentos reais )

### 1.0 - OBJETIVO.

O presente laudo tem por objetivo determinar o JUSTO VALOR DE MERCADO do imóvel acima descrito, com finalidade de instruir os autos do processo referente a Ação Monitoria, processo n° 276/04 da primeira Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP.

### 2.0 - METODOLOGIA.

#### 2.1 - Considerações Gerais Sobre a Técnica de Avaliações.

(do livro: Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações, do autor: Sérgio Antonio Abunahman).



Objetivando facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos, a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à essa matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores "custo" e "utilidade"; este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

## 2.2 - Técnica de Avaliação Adotada.

De acordo com a norma NB-502/89, na avaliação de imóveis, serão utilizados os métodos diretos e ou indiretos.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) método comparativo (comparação de vendas);
- b) método de custo (custo de reprodução ou da soma).

Os métodos indiretos classificam-se em:

- a) método de capitalização ou comparação das rendas;
- b) método residual ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Para a escolha do melhor método, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo – se é para alienação, hipoteca, taxação, inventário, desapropriação, reavaliação de ativo etc..., pois poderão surgir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

Os Métodos de avaliação utilizados neste processo foram:

- O MÉTODO COMPARATIVO aplicado ao terreno;
- O MÉTODO DE CUSTO aplicado as edificações;
- E O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES aplicado ao cultivo e extração de eucaliptos.

## 3.0 - RESSALVAS E PRINCÍPIOS.

O presente Laudo de Avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- 162
- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
  - b) Para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização e homogeneização;
  - c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada e o laudo foi elaborado por si e ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;
  - d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
  - e) Os honorários profissionais do avaliador não estão, de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo;
  - f) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação;
  - g) A titulação do imóvel não foi examinada, sendo considerada perfeita e livre de quaisquer ônus ou gravame.

#### 4.0 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.

Conforme vistoria por mim realizada em 24 de Abril de 2009, estando presente o Sr Adriano, indicado pelo proprietário, que me acompanhou e forneceu todas as informações solicitadas sobre as divisas e as benfeitorias da área.

#### 4.1 – TERRENO.

O terreno mede 622.925,00 m<sup>2</sup> e está localizado na Rodovia Padre Aldo Bolini SP 063, Bairro Bom Retiro e fica a 1,3 Km da Rodovia Fernão Dias, na zona rural no município de Bragança Paulista, esta área encontra-se bem localizada do ponto de vista de escoamento de produção.

Sua topografia é em declive pouco acentuado, e embora as medidas sejam irregulares, a área pode ser totalmente aproveitada para qualquer tipo de edificação, exceto pelas restrições técnicas e arquitetônicas impostas pela Prefeitura de Bragança Paulista.

A Divisão de Planejamento Físico e Territorial da prefeitura de Bragança classifica esta região como macro zona de expansão urbana Z8, ou seja, esta região está destinada a construção de casas e edifícios residenciais. Por este motivo este imóvel será considerado de alto fator de transposição.



162  
A cultura de eucaliptos cobre aproximadamente 70 % da área, e existem pequenos pontos com mata localizados ao centro da área, possui varias nascentes, e um córrego que faz divisa com parte da área.

## 4.2 – CONSTRUÇÕES.

Trata-se de duas residências, a primeira com aproximadamente 50 anos, de padrão muito simples de construção, com 30 m<sup>2</sup> de área construída, está localizada as margens da Rodovia Padre Aldo Bolini.

A segunda residência tem idade aparente de 25 anos e passou por reforma a pouco tempo, onde foram melhorados o telhado e os caixilhos, a casa é de padrão simples de construção e tem área aproximada de 45 m<sup>2</sup>, localizada próxima a primeira residência e as margens da Rodovia Padre Aldo Bolini.

## 5- CÁLCULOS AVALIATIVOS.

### 5.1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO.

Como já mencionado acima o valor do terreno será avaliado pelo método comparativo. Para isto nos servimos de pesquisas às imobiliárias locais, que nos forneceram sete amostras de terrenos, com ou sem edificações, de vários tipos e características.

A essas amostras foram aplicados quatro fatores de correções, quais são:

- 1) FATOR DE FONTE (fator de oferta ou de euforia) – Ft.  
Tomado como 0,90 (90%) para imóveis em oferta de venda, considerando-se o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para negociações realizadas, Ft=1.

- 2) FATOR DE TRANSPosição (ou de localização) – Ft.  
Tomado como igual a unidade para imóveis situados em locais com a mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior à unidade quando a amostra estiver em locais mais valorizadas e superior quando ocorrer o inverso.



3) FATOR DE ÁREA - Fa.

Faz uma correlação entre as diferenças de áreas (tamanhos dos terrenos), pois é sabido que por unidade métrica, um terreno pequeno tem maior valor que um terreno maior.

Isto é representado pela expressão empírica:

$$Fa = (Ap / Av)^{1/4}, \text{ quando a diferença for igual ou inferior a 30\%, e}$$

$$Fa = (Ap / Av)^{1/8}, \text{ quando a diferença for superior a 30\%}.$$

Onde: Ap é a área do elemento pesquisado e Av a área do elemento avaliando.

4) FATOR DE EQUIVALÊNCIA - Fe.

É empregado quando o padrão típico da amostra difere daquele do imóvel avaliando. Sendo maior que a unidade quando a amostra for menos nobre, e menor ocorrendo o contrário.

5.1.1 - AMOSTRAS LEVANTADAS.

ENG. CIVIL RAFAEL C. JEREMIAS Rua João Bueno, 140 - Amparo-SP fone. (19) 3807 3394

EXIÇÃO DE IMOVEIS À VENDA LEVANTADOS PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA PADRE UOLINI S/N NA CIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENDEREÇO	AREA EM M2	CIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR DO IMÓVEL
Bairro Bom Retiro, ao lado do Residencial Vila Rica.	15.500,00	Bragança	Área sem edificações e topografia com declive acentuado.	R\$ 150.000,00
Faz. Fernão Dias, Km 17, Fazenda Florença	1.980.000,00	Bragança	Com casa sede de 250m <sup>2</sup> , piscina, logço para pesca.	R\$ 9.900.000,00
Rod. Capitão Bardulino, s/n	121.000,00	Bragança	Área sem edificações	R\$ 3.000.000,00
Faz. Fernão Dias, Bairro Boa Vista	209.321,00	Bragança	Área tomada por pastagem.	R\$ 6.300.000,00
Faz. Capitão Bardulino, Km 104,5, Fazenda Vale do Sol.	3.338.000,00	Bragança	2 casas sede, pomar, sala para festas, 3 lagos, nascentes, curral, 65 Ha com plantio de eucaliptos, Jardim.	R\$ 7.200.000,00
Rod. Capitão Bardulino, Km 105, Fazenda São Miguel.	5.324.000,00	Bragança	Com casa sede de alto padrão.	R\$ 12.000.000,00
Faz. Capitão Bardulino, ao lado da Arcoz, Haras 2001	617.100,00	Bragança	Haras completo	R\$ 4.200.000,00

163

## 5.1.2 PLANILHA DE CALCULOS.

A partir das amostras e os fatores acima, montamos a planilha abaixo.

A média das sete amostras é  $Am = R\$ 7,84 / m^2$ .

O Desvio Padrão é  $S = 6,74$ , onde:

$$S = ( \text{Soma}(Ai - Am)^2 / (n-1) )^{1/2}$$

Amostra	Área M2	Valor R\$	Valor Unitário Inicial R\$ / M2	FATORES					Valor Unitário Final R\$ / M2
				Ff	Fe	Fa	Ft		
A	15.500,00	150.000,00	9,68	0,9	1,3	0,63	1,0	7,14	
B	1.980.000,00	9.900.000,00	5,00	0,9	0,7	1,16	0,7	2,55	
C	121.000,00	3.000.000,00	24,79	0,9	0,9	0,81	1,1	18,00	
D	209.321,00	6.300.000,00	30,10	0,9	1,0	0,87	0,7	16,54	
E	3.338.000,00	7.200.000,00	2,16	0,9	0,6	1,23	1,2	1,72	
F	5.324.000,00	12.000.000,00	2,25	0,9	0,9	1,31	1,2	2,86	
G	617.100,00	4.200.000,00	6,81	0,9	0,9	1,00	1,1	6,08	
Área do Imóvel avaliando:			622.925,00	m2		SOMA:			54,87
Valor médio das amostras (Am):			7,84	R\$					
Desvio Padrão:			6,74						

### 5.1.3 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO TERRENO POR UNIDADE DE ÁREA.

Verificação da pertinência do rol de amostras, pelo critério excludente de CHAUVENET.

Amostras extremas: **E = 1,72** e **C = 18,00**

Por este critério, a amostra será pertinente se o quociente entre o seu desvio (que é a diferença em valor absoluto entre o valor da amostra e a média) e o desvio padrão for inferior ao número crítico de Chauvenet, tabelado.

Valor crítico para 7 amostras = 1,80.

Portanto:

$$Dc / S = (8,41 - 1,72) / 6,72 = 0,99 < 1,80 - A \text{ amostra é pertinente.}$$

$$Di / S = (18,00 - 8,41) / 6,72 = 1,42 < 1,80 - A \text{ amostra também é pertinente.}$$

Como ambas as amostras extremas são pertinentes, então todo o rol de amostra também será.

Utilizaremos aqui a TEORIA ESTATÍSTICA DAS PEQUENAS AMOSTRAS ( $n < 30$ ) com a distribuição "t" de STUDENT, para "n" amostras e "r-1" graus de liberdade, com confiança de 80%, consoante a Norma Brasileira NB-502/89 da ABNT que rege a matéria.

Limites de Confiança:

Os limites de confiança vêm definidos pelo modelo:

$$A_{max} = Am + tc \cdot S / (n-1)^{1/2}, e$$

$$A_{min} = Am - tc \cdot S / (n-1)^{1/2}.$$

Onde:  $tc = 1,42$  (valor tabelado), e

$$A_{max} = 11,75 \text{ e } A_{min} = 3,93.$$

Amplitude obtida:  $P = A_{max} - A_{min}$ ,  $P = 7,82$ .

Dividido-se a amplitude em tres classes temos:

1ª Classe: de  $A = 3,93$  até  $A = 6,54$

Nesta classe temos uma amostra:  $G = 6,06$

— Peso 1.

2ª Classe: de  $A = 6,54$  até  $A = 9,14$

Nesta classe temos uma amostra:  $A = 7,14$

— Peso 1.

3ª Classe: de  $A = 9,14$  até  $A = 11,75$

Nesta classe não temos nenhuma amostra:

— Peso 0.

Soma dos pesos:  $Sp = 1 * 1 + 1 * 1 + 0 = 2$

Soma dos valores ponderados:  $Sv = 6,14 * 1 + 7,14 * 1 + 0 = 13,28$ .

Valor unitário de decisão:  $Vu = Sv / Sp$   $Vu = 13,28 / 2$ ;

$$Vu = R\$ 6,64 / m^2.$$

#### 5.1.4 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO.

Valor do terreno :  $Vt = 6,64 \text{ R\$/m}^2 * 622.925,00 \text{ m}^2$ ;

$$Vt = R\$ 4.136.222,00.$$

Adotaremos Valor do terreno = R\$ 4.140.000,00 ( quatro milhões cento e quarenta mil reais ).



## 5.2 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES.

266

A partir daqui seguiremos com o método de custo, ou de reprodução. O que consiste em avaliar o custo de construir novos edifícios e depois aplicar-lhes um fator de depreciação devido ao seu estado de conservação.

Para estimar o custo unitário desta obra, utilizamos o índice de custo extraído da revista ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO, mês de Maio de 2009, com padrão simples de construção. Como pode ser visto a cópia da folha em anexo.

**Residência 01** – área = 30,00 m<sup>2</sup>.

Área do edifício = 30,00 m<sup>2</sup>.

Custo unitário de construção = R\$ 1.073,35 / m<sup>2</sup>.

Valor do prédio novo = 30,00 x 1.073,35 = R\$ 32.200,50.

Para estimar a depreciação das edificações em função da idade de uso foi adotado o critério de Ross - Heidecke, e o valor residual de uma construção com idade de 50 anos de uso é de 58,2, ou seja, 41,80 % do seu valor de construção inicial. Veja cópia da tabela de depreciação em anexo.

Portanto:

Fator de depreciação = 58,20 %.

Valor atual do prédio = (1 - 0,582) \* 32.200,50 = R\$ 13.459,81

**Residência 02** – área = 45,00 m<sup>2</sup>.

Área do edifício = 45,00 m<sup>2</sup>.

Custo unitário de construção = R\$ 1.073,35 / m<sup>2</sup>.

Valor do prédio novo = 45,00 x 1.073,35 = R\$ 48.300,75

Para estimar a depreciação das edificações em função da idade de uso foi adotado o critério de Ross - Heidecke, e o valor residual de uma construção com idade de 25 anos de uso é de 18,5, ou seja, 81,50 % seu valor de construção inicial. Veja cópia da tabela de depreciação em anexo.

Portanto:

Fator de depreciação = 18,50 %.

Valor atual do prédio = (1 - 0,1850) \* 48.300,75 = R\$ 39.365,11.

Valor das edificações a ser adotado:

**R\$ 52.800,00 ( cinquenta e dois mil e oitocentos reais ).**

### 5.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CULTURA DE EUCALIPTOS.

O terreno em estudo tem 70 % da área cultivada com eucaliptos, e as matrizes das árvores têm cerca de 60 anos. Portanto é uma cultura de baixa produtividade. parte deste eucalipto foi extraído recentemente, restando uma área a ser explorada de 250.000,00 m<sup>2</sup>, que equivale a 40 % da área, e é este percentual que nos cálculos a seguir.

A avaliação de um bosque de eucaliptos parte do valor do "estéreo" da árvore, ou seja, o valor do volume de tronco aproveitável, descontado as galhadas.

Área do bosque é aproximadamente = 250.000,00 m<sup>2</sup>

Preço do metro cúbico de lenha pago por extrativistas ( lenheiros ) aos proprietários de terra = R\$ 35,00

Características das árvores:

Diâmetro ( D ) = 0,20 m.

Altura média ( hm ) = 9,00 m.

$$S = \text{área basal} = ( \pi/4 ) D^2$$

$$S = ( 3,1415/4 ) 0,20^2 = 0,0314 \text{ m}^2$$

O volume da árvore, incluindo as galhadas é de:

$$V_a = S \times F_f \times h_m \quad (1)$$

Onde, F<sub>f</sub> = fator de forma, tabelado e variável de 0,5 a 0,7.

No caso presente tomaremos F<sub>f</sub> = 0,6

Substituindo em (1), vem

$$V_a = 0,0314 \text{ m}^2 \times 0,6 \times 9,00 \text{ m} = 0,170 \text{ m}^3/\text{estéreo}$$

Portanto o volume do tronco sem as galhadas é de 0,170 m<sup>3</sup>

Dividindo-se pelo fator 0,7 que é o correspondente à inclusão das galhadas, teremos:

$$0,170 \text{ m}^3 / 0,70 = 0,242 \text{ m}^3/\text{pé}$$

O espaçamento recomendado é de 4,00 m<sup>2</sup>/pé

Dai, para a área total de 250.000,00 m<sup>2</sup> terá a quantidade de 62.500 pés. Esta quantidade terá o volume de:

$$62.500 \text{ pés} \times 0,242 \text{ m}^3 = 15.125 \text{ m}^3$$

Computando-se 20% de perdas temos:

15.125 x 0,80 = 12.100 m<sup>3</sup> de lenha

Ao preço de R\$ 35,00/m<sup>3</sup> vem o valor do bosque:

**VBosque = R\$ 423.500,00** ( quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais )

#### **6 - COMPOSIÇÃO FINAL DO VALOR DO IMÓVEL.**

Valor do terreno :	R\$ 4.140.000,00
Valor das edificações :	R\$ 52.800,00
Valor da bosque de eucaliptos :	R\$ 423.500,00
Valor total do imóvel:	<b>R\$ 4.616.300,00.</b>

#### **7 - CONCLUSÃO.**

O JUSTO VALOR DE MERCADO do imóvel situado à Rodovia Padre Aldo Bolini - SP 063, s/n na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, é de:  
**R\$ 4.616.300,00** ( quatro milhões seiscentos e dezesseis mil e trezentos reais).

#### **8 - IMOBILIARIAS PESQUISADAS.**

Imobiliária Engebela  
(11) 7174-8720 e 4033-4664  
Tauzen Planejamento Imobiliário Ltda.  
(11) 3404-0000



Atalaya Imobiliária  
Rua Jose Domingues, 775

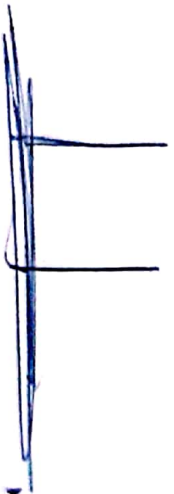
J. B. Imobiliária  
(11) 4034-0615

Claudio Binoto  
(11) 4033-4460

C.S.I imóveis  
(11) 433-1517

Amparo, 17 de Junho de 2009.

Atenciosamente.



Rafael Carlotti Jeremias.  
Perito Avaliador

## REPORTAGEM FOTOGRAFICA

120

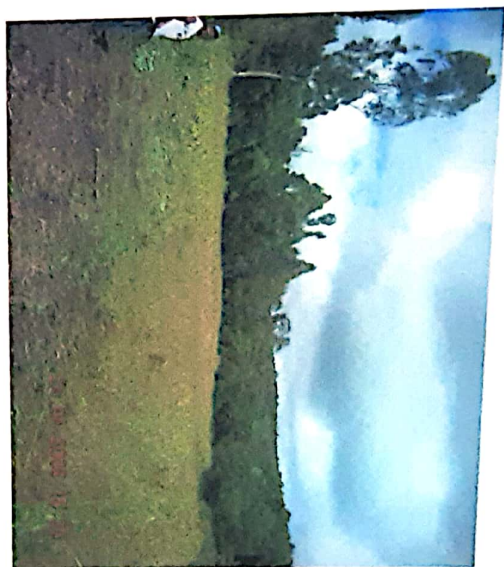


Fig. 2 : Vistas do interior do terreno próximo a divisa onde há acesso a veículos.



Fotos 3, 4 e 5 : Vistas do interior do terreno e de parte do plantio de eucalipto ao fundo, no centro.





137

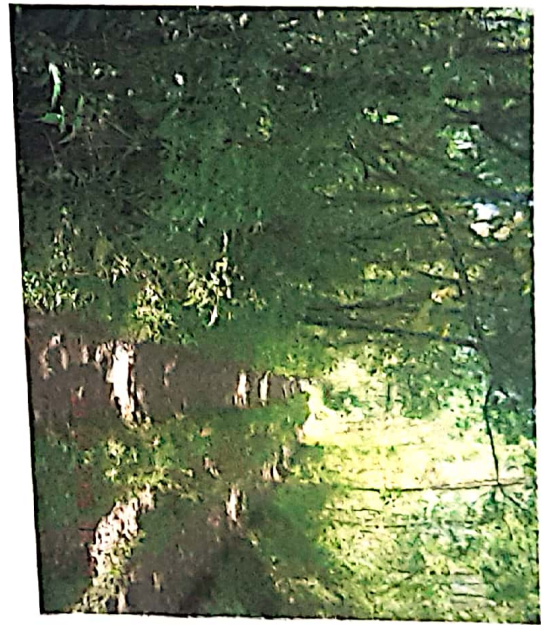
Fig. 8 : Vista da área onde houve extração de eucaliptos, a qual foi excluída dos cálculos que foram a produção de culturas permanentes. A divisa encontra-se ao longo do contorno superior do



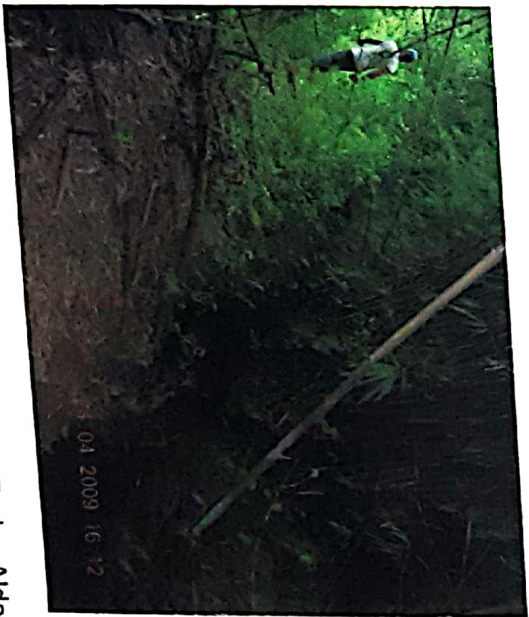
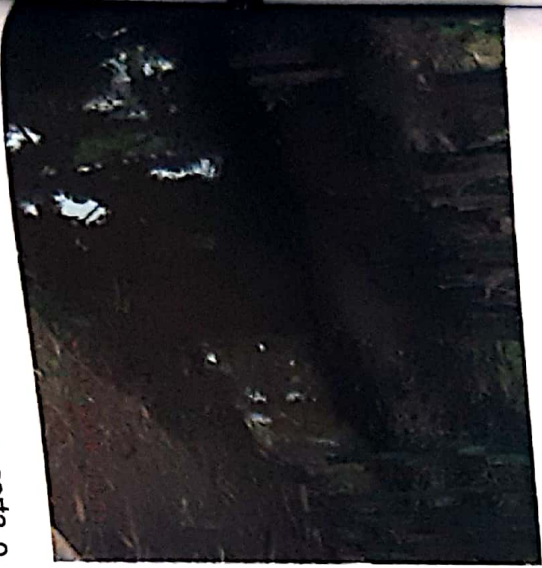
Fig. 10 : Vistas da área descrita acima, onde mostra a extração recente da produção.



127



11 e 12 : Vistas de áreas com pequenas porções de mata ao centro do terreno.

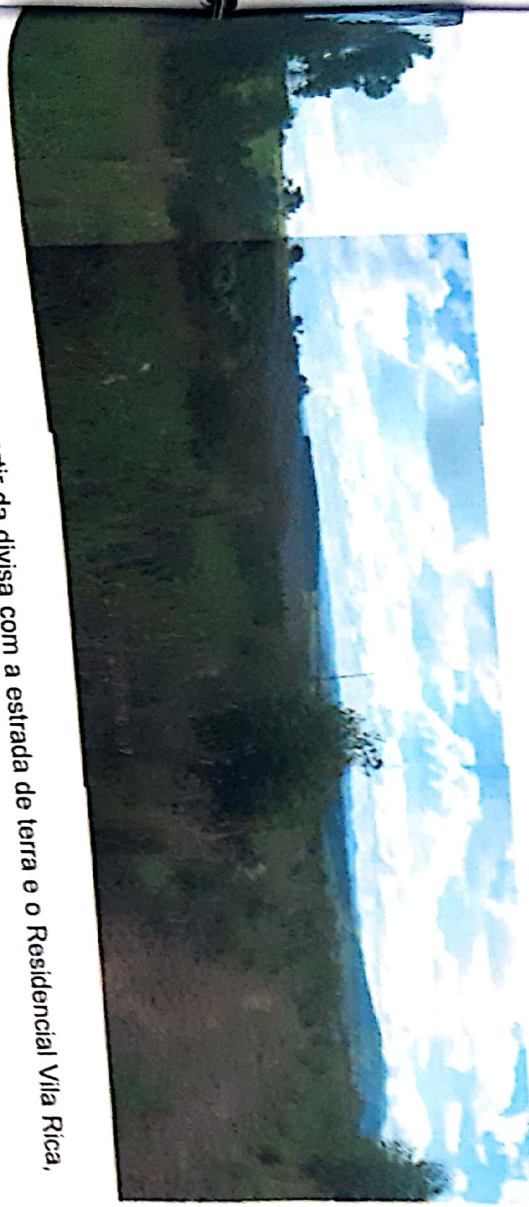
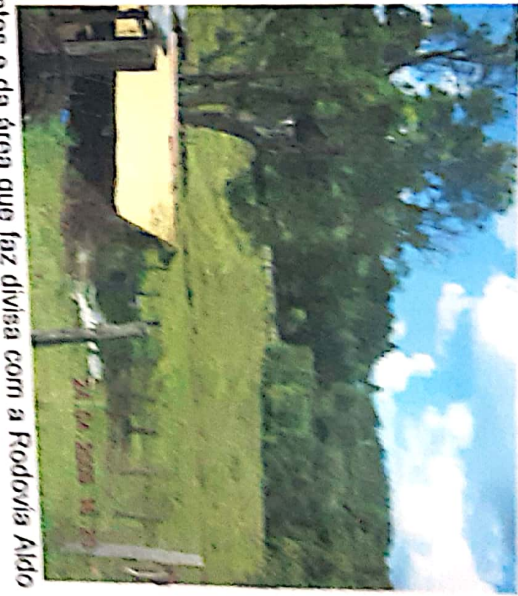


13 e 14 : Vistas do córrego que corta o terreno e faz divisa, próximo a Rodovia Padre Aldo.





15 e 16 : Vistas de uma das nascentes existentes o da área que faz divisa com a Rodovia Aldo  
este ponto fica a 1,3 Km da Rodovia Fernão Dias.



17 e 18 : Imagem do terreno a partir da divisa com a estrada de terra e o Residencial Vila Rica,  
imagens oposta as fotos 6, 7 e 8.



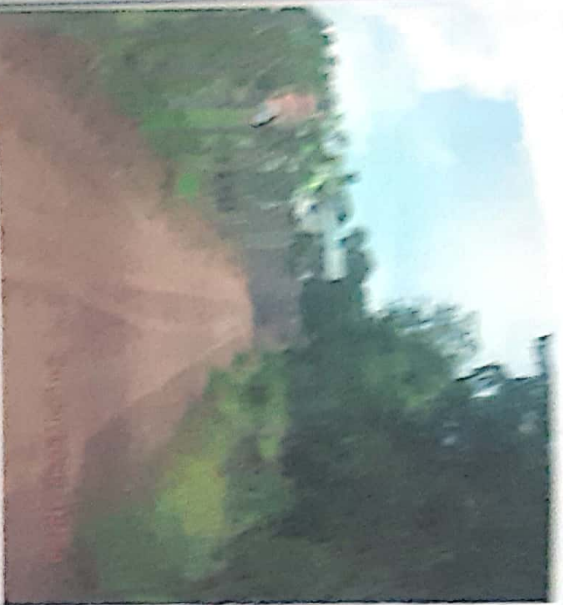


Foto 19 : Imagem da área ao lado direito, e do terreno Vila Rica à esquerda.

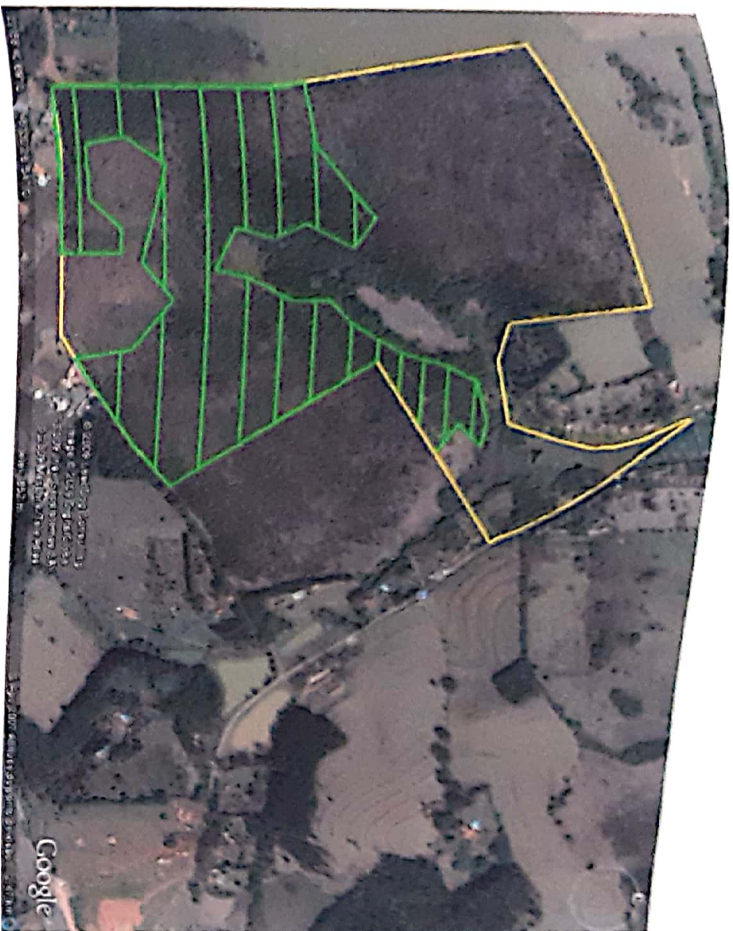


Foto 20 : Imagem do terreno ao lado esquerdo, e da Rodovia Padre Aldo Bolini.



Foto 21 : Imagem aérea da Área extraída do Google Earth. Os contornos das divisas foram indicados na imagem a partir de informações fornecidas no momento da visita no local.





SEI

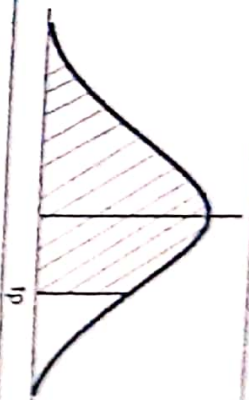
2 : Imagem aérea, onde a área achurada corresponde a cultura de eucaliptos em  
Nimento. Nesta imagem podemos observar a Rodovia Fernão Dias no canto inferior direito.



3 : Imagem de localização da Área em estudo, mostrando a cidade de Bragança Paulista a  
e a Rodovia Fernão Dias a direita.

TABELA VI

**VALORES PERCENTIS ( $t_p$ ) PARA  
DISTRIBUIÇÃO DE STUDENT  $t$   
Com  $n$  graus de liberdade  
(área achurada =  $p$ )**



$n$	$\downarrow$ 0,995	$\downarrow$ 0,99	$\downarrow$ 0,975	$\downarrow$ 0,95	$\downarrow$ 0,90	$\downarrow$ 0,80	$\downarrow$ 0,75	$\downarrow$ 0,70	$\downarrow$ 0,60	$\downarrow$ 0,55
1	63.66	31.82	12.71	6.31	3.08	1.376	1.000	0.727	0.325	0.158
2	9.92	6.96	4.30	2.92	1.89	1.061	0.816	0.617	0.289	0.142
3	5.84	5.54	3.18	2.35	1.64	0.978	0.765	0.584	0.277	0.137
4	4.60	3.75	2.78	2.13	1.53	0.941	0.741	0.569	0.271	0.134
5	4.03	3.36	2.57	2.02	1.48	0.920	0.727	0.559	0.267	0.132
6	3.71	3.14	2.45	1.94	1.44	0.906	0.718	0.553	0.265	0.131
7	3.50	3.00	2.36	1.90	1.42	0.896	0.711	0.549	0.263	0.130
8	3.36	2.90	2.31	1.86	1.40	0.889	0.706	0.546	0.262	0.130
9	3.25	2.82	2.26	1.83	1.38	0.883	0.703	0.543	0.261	0.129
10	3.17	2.76	2.23	1.81	1.37	0.879	0.700	0.542	0.260	0.129
11	3.11	2.72	2.20	1.80	1.36	0.876	0.697	0.540	0.260	0.129
12	3.06	2.68	2.18	1.78	1.36	0.873	0.695	0.539	0.259	0.128
13	3.01	2.65	2.16	1.77	1.35	0.870	0.694	0.538	0.259	0.128
14	2.98	2.62	2.14	1.76	1.34	0.868	0.692	0.537	0.258	0.128
15	2.95	2.60	2.13	1.75	1.34	0.866	0.691	0.536	0.258	0.128
16	2.92	2.58	2.12	1.75	1.34	0.865	0.690	0.535	0.258	0.128
17	2.90	2.57	2.11	1.74	1.33	0.863	0.689	0.534	0.257	0.128
18	2.88	2.55	2.10	1.73	1.33	0.862	0.688	0.534	0.257	0.127
19	2.86	2.54	2.09	1.73	1.33	0.861	0.688	0.533	0.257	0.127
20	2.84	2.53	2.09	1.72	1.32	0.860	0.687	0.533	0.257	0.127
21	2.83	2.52	2.08	1.72	1.32	0.859	0.686	0.532	0.257	0.127
22	2.82	2.51	2.07	1.72	1.32	0.858	0.686	0.532	0.256	0.127
23	2.81	2.50	2.07	1.71	1.32	0.858	0.685	0.532	0.256	0.127
24	2.80	2.49	2.06	1.71	1.32	0.857	0.685	0.531	0.256	0.127
25	2.79	2.48	2.06	1.71	1.32	0.856	0.684	0.531	0.256	0.127
26	2.78	2.48	2.06	1.71	1.32	0.856	0.684	0.531	0.256	0.127
27	2.77	2.47	2.05	1.70	1.31	0.855	0.684	0.531	0.256	0.127
28	2.76	2.47	2.05	1.70	1.31	0.855	0.683	0.530	0.256	0.127
29	2.76	2.46	2.04	1.70	1.31	0.854	0.683	0.530	0.256	0.127
30	2.75	2.46	2.04	1.70	1.31	0.854	0.683	0.530	0.256	0.127
40	2.70	2.42	2.02	1.68	1.30	0.851	0.681	0.529	0.255	0.126
60	2.66	2.39	2.00	1.67	1.30	0.848	0.679	0.527	0.254	0.126
120	2.62	2.36	1.98	1.66	1.29	0.845	0.677	0.526	0.254	0.126
$\infty$	2.58	2.33	1.96	1.645	1.28	0.842	0.674	0.524	0.253	0.126

Fonte: R. A. Fisher e F. Yates Statistical Tables for Biological, Agricultural and Medical Research

(6ª edição, 1963).

Table III, Oliver e Boyd Ltd, Edinburgh, por permissão dos autores editores



TABELA VII

- Critério de CHAUVENET -  $\frac{d}{s}$  crítico

n	$\frac{d}{s}$	n	$\frac{d}{s}$	n	$\frac{d}{s}$
5	1,65	20	2,24	$5 \times 10^3$	3,89
6	1,73	22	2,28	$5 \times 10^4$	4,42
7	1,80	24	2,31	$5 \times 10^5$	4,89
8	1,86	26	2,35	$5 \times 10^6$	5,33
9	1,92	30	2,39	$5 \times 10^7$	5,73
10	1,96	40	2,50		
12	2,03	50	2,58		
14	2,10	100	2,80		
16	2,16	200	3,02		
18	2,20	500	3,29		

127



**TABELA II  
CRITÉRIO DE HEIDECKE**

Estado 1	- Novo .....	0,00%
Estado 1,5	- Entre novo e regular .....	0,32%
Estado 2,0	- Regular .....	2,52%
Estado 2,5	- Entre regular e reparos simples .....	8,09%
Estado 3	- Reparos simples .....	18,10%
Estado 3,5	- Entre reparos simples e importantes .....	33,20%
Estado 4	- Reparos importantes .....	52,60%
Estado 4,5	- Entre reparos importantes e sem valor .....	75,20%
Estado 5	- Sem valor .....	100,00%

**TABELA III  
DEPRECIACÃO FÍSICA // CRITÉRIO DE ROSS-HEIDECKE**

idade em % de duração	% de conservação																
	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5							
2	1.02	1.05	3.51	9.03	18.9	33.9	53.1	75.4	52	39.5	39.5	41.0	44.4	50.5	59.6	71.3	85.0
4	2.08	2.11	4.55	10.0	19.8	34.6	53.6	75.7	54	41.6	41.6	43.0	46.3	52.1	61.0	72.3	85.5
6	3.18	3.21	5.62	11.0	20.7	35.3	54.1	76.0	56	43.7	43.7	45.1	48.2	53.9	62.4	73.3	86.0
8	4.32	4.32	6.73	12.1	21.6	36.1	54.6	76.3	58	45.8	45.8	47.2	50.2	55.6	63.8	74.3	86.6
10	5.50	5.53	7.88	13.2	22.6	36.9	55.2	76.6	60	48.0	48.0	49.3	52.2	57.4	65.3	75.3	87.1
12	6.72	6.75	9.07	14.3	23.6	37.7	55.8	76.9	62	50.2	50.2	50.2	54.2	59.2	66.7	76.4	87.7
14	7.98	8.01	10.3	15.4	24.6	38.5	56.4	77.2	64	52.5	52.5	53.7	56.3	61.1	68.3	77.5	88.2
16	9.28	9.31	11.6	16.6	25.7	39.4	57.0	77.5	66	54.8	54.8	55.9	58.4	63.0	69.8	78.6	88.8
18	10.6	10.6	12.9	17.8	26.8	40.3	57.6	77.8	68	57.1	57.1	58.2	60.6	64.9	71.4	79.7	89.4
20	12.0	12.0	14.2	19.1	27.9	41.2	58.3	78.2	70	59.5	59.5	60.5	62.8	66.8	72.9	80.8	90.0
22	13.4	13.4	15.6	20.4	29.1	42.2	59.0	78.5	72	61.2	61.9	62.9	65.0	68.8	74.6	81.9	90.6
24	14.9	14.9	17.0	21.8	30.3	43.1	59.6	78.9	74	64.4	64.4	65.3	67.3	70.8	76.2	83.1	91.2
26	16.4	16.4	18.5	23.1	31.5	44.1	60.4	79.3	76	66.9	66.9	67.7	69.6	72.9	77.9	84.3	91.8
28	17.9	17.9	20.0	24.6	32.8	45.2	61.1	79.6	78	69.4	69.4	70.2	71.9	74.9	79.6	85.5	92.4
30	19.5	19.5	21.5	26.0	34.1	46.2	61.8	80.0	80	72.0	72.0	72.7	74.3	77.1	81.3	86.7	93.1
32	21.1	21.1	23.1	27.5	35.4	47.3	62.6	80.4	82	74.6	74.6	75.3	76.7	79.2	83.0	88.0	93.7
34	22.8	22.8	24.7	29.0	36.8	48.4	63.4	80.8	84	77.3	77.3	77.8	79.1	81.4	84.8	89.2	94.4
36	24.5	24.5	26.4	30.6	38.1	49.5	64.2	81.3	86	80.0	80.0	80.5	81.6	83.6	86.6	90.5	95.5
38	26.2	26.2	28.1	32.2	39.6	50.7	65.0	81.7	88	82.7	82.7	83.2	84.1	85.8	88.5	91.8	95.7
40	28.0	28.0	29.9	33.8	41.0	51.9	65.9	82.1	90	85.5	85.5	85.9	86.7	88.1	90.3	93.1	96.4
42	29.9	29.8	31.6	35.5	42.5	53.1	66.7	82.6	92	88.3	88.3	88.6	89.3	90.4	92.2	94.5	97.1
44	31.7	31.7	33.4	37.2	44.0	54.4	67.6	83.1	94	91.2	91.2	91.4	91.9	92.8	94.1	95.8	97.8
46	33.6	33.6	35.2	38.9	45.6	55.6	68.5	83.5	96	94.1	94.1	94.2	94.6	95.1	96.0	97.2	98.5
48	35.5	35.5	37.1	40.7	47.2	56.9	69.4	84.0	98	97.0	97.0	97.1	97.3	97.6	98.0	98.6	99.3
50	37.5	37.5	39.1	42.6	48.8	58.2	70.4	84.5	100	100	100	100	100	100	100	100	100

TERMO DE CONCLUSÃO  
conclusos a Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, Mm. Juíza de Direito da  
primeira Vara Judicial Cível.  
O esc.

Aos 29 de JUNHO DE 2009, faço os presentes autos  
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, Mm. Juíza de Direito da

VISTOS.

Expeça-se M.L.J. em favor do Sr. Perito e  
intimem-se para que as partes manifestem-se quanto ao laudo

Bragança Paulista. 29 de JUNHO DE 2009

ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

**D A T A**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 02 JUL 2009

Em estes autos  
chp

Escrevendo  
Escrevendo  
Matr. 817.152-F

182

Augusto Alberto Rossi  
OAB/SP 27.126 - CPF 204.217.968/04

ADVOGADOS  
Augusto Rossi  
OAB/SP 93.960 - CPF 064.679.638/32


RUA CEL. JOYOLI LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS  
por seu advogado in fine assinado, na Ação Monitoria ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls. concordar com o laudo de avaliação de fls. 159/169.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bragança Paulista, 20 de julho de 2009  
  
Augusto Alberto Rossi  
OAB/SP 27.126



## CONCLUSÃO

Em 10 de agosto de 2.009 faço estes autos conclusos a MMª Juíza

de Direito, Dra. Elizabeth Kazuko Ashikawa.

Em \_\_\_\_\_, Escr., subscrevi.

**KATIA REGINA GATO DE OLIVEIRA**  
Escrivã de Terceira

Processo nº 276/04.

Informe o credor quanto ao andamento dos autos do Processo nº 2259/02 que tramita perante este Juízo, onde ocorreu a penhora no rosto dos autos.

Intimem-se.

Bragança Paulista, data supra.



**ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**  
*Juíza de Direito*

## DATA

Em 13 AGR 2009

Recebi estes autos do MM. Juiz.

Escr. 

**KATIA REGINA GATO DE OLIVEIRA**  
Escrivã de Terceira



*Adriano Roberto Rossi*  
OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.968-04

ADVOGADOS

*Rossano Rossi*  
OAB-SP 83.590 - CPF 988.879.038-88

126

RUA CEL. JOAO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF. PROC. Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, na Ação Monitoria ajuizada em desfavor de VALTER SIMPLICIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

Nos autos do Inventário de nº 2259/02, em trâmite por este r. Juízo, por r. decisão prolatada por Vossa Excelência, houve a remoção da Inventariante, com a nomeação de Inventariante dativo. Além disso, com a apresentação das escrituras e carnês de IPTU, os imóveis constantes do Espólio passarão por avaliação.

No entanto, como nesses autos já houve a avaliação de um dos bens objeto do Inventário, data venia, a designação de datas para hastas públicas se impõe.

Posto isso, requer se digne Vossa Excelência, além de deferir a designação das hastas públicas, determinar, também, a expedição dos necessários editais, bem como a intimação tanto do devedor, quanto do novo inventariante, Sr. Amador Bueno.

16-5520600 10-34-24 0090755-94

126

*Augusto Alberto Rossi*  
OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.988-04

ADVOGADOS

*Rossano Rossi*  
OAB-SP 93.560 - CPF 068.679.038-35

586  
4

RUA CEL. JOAO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 24 de agosto de 2.009





127

**ATENÇÃO DE CONCLUSÃO**


Aos 31 de AGOSTO DE 2009, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, Mm. Juíza de Direito da principal Vara Judicial Cível.  
O esc.

**VISTOS.**

Designe-se praxeamento, expedindo-se o necessário  
Int.

Bragança Paulista. 31 de AGOSTO de 2009

ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

D A T A  
01 SET 2009  
Recepção, em nome do autor do IJL, JLM.  


**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, haver expedido MJJ sob o nº 380/2009 em favor do  
perito,  
Brag. Pta., 15/setembro/2009.

Neli Regina P. N. Oliveira  
Matr. 313.023-3

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, que foi designado os próximos dias  
05/novembro/2009 e 17/novembro/2009 às 14h30 para 1ª e 2ª Praças dos direitos  
hereditários penhorado nos autos, conforme indicação do credor à fls. 124/126.  
Brag. Pta., 15/novembro/2009.

Neli Regina P. N. Oliveira  
Matr. 313.023-3

190

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

## EDITAL DE ARREMATACÃO

- Dia 05 de novembro de 2.009 às 14:30 horas  
1ª PRAÇA - Dia 17 de novembro de 2.009 às 14:30 horas  
2ª PRAÇA

- **Monitória convertida em Execução nº 276/2004.**

processo

Credor : Marco Antonio Cezar Carlos

Devedor : Valter Augusto Simplicio dos Santos.

A Dra. LUCIANA NETTO RIGONI, MMa. Juiza de Direito em exercício da 1ª Vara Judicial Cível e Corregedoria desta Comarca de Bragança Paulista-SP, FAZ SABER que haverá PRAÇA do bem abaixo descrito, pertencente ao devedor Valter Augusto Simplicio dos Santos, no saguão do Fórum desta Comarca. Na 1ª praça deverá ser observado o valor mínimo da avaliação atualizada, e na 2ª praça, o maior lance, desprezando-se o preço vil.

**BEM:**

Direitos hereditários correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) de terras situada no Bairro do Bom Retiro, à Rodovia Pe. Aldo Bolini, s/n (SP 063) neste município e Comarca, com o total de 622.925,00 m2 ou 52.29.25 has., ou ainda 25,7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n. 28.448 e cadastrado no INCRA sos n. 634.034.0050690-3, ressalvada a meação da esposa, deixados por herança de : Valter Simplicio dos Santos (inventário em trâmite no Processo sob o n. 2259/02 deste juízo).

Valor da avaliação total do imóvel: .....R\$ 4.616.300,00(em junho/09).

**OBS: O bem sofrerá atualização nas datas dos praxeamentos.**

**ADVERTÊNCIAS:** Existência de ônus e recursos pendentes sobre o bem devem ser verificados nos autos. O devedor VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, fica intimado das designações supra, na hipótese de não ter sido encontrado para a intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 15 de setembro de 2.009. Eu (a) Neil Regina P. N. Oliveira, Escrevente-Chefe, digitei. Eu (a) João Melim, Diretor de Serviço. (a) LUCIANA NETTO RIGONI - Juiza de Direito.

**JOÃO MELIM**

- Diretor de Serviço -



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA**  
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

Ofício n.º 11945/2009 nrpno

Processo n.º 276/2004

Ofício Judicial e Corregedoria.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 2.009.

Senhora Magistrada,

Pelo presente, , extraído dos autos da **Ação de Execução**, proposta por **Marco Antonio Cezar Carlos** contra **Valter Augusto Simplicio dos Santos**, a fim de instruir o inventário sob o n. **2259/2002** em que consta como inventariado **Valter Simplicio dos Santos**, comunico a Vossa Excelência que foi feita avaliação do imóvel situado no Bairro do Bom Retiro com o total de **22.925,00 m²** ou **62.29,25 has.**, ou **25,7407** alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n. **28.448**, cadastrado no INCRA sob o n. **634.034.0050690-3**, bem como sob o n. **28.448**, cadastrado no INCRA sob o n. **634.034.0050690-3**, e 17 de designadas praças para os próximos dias 05 de novembro de 2009 e 17 de novembro de 2009, às 14h30 para praqueamento da penhora dos direitos hereditários correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) do referido bem a que faz juz o herdeiro **Valter Augusto Simplicio dos Santos** deixados por falecimento de seu pai **Valter Simplicio dos Santos**.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de stima e distinta consideração.

**JOÃO MELIM**  
- Diretor de Serviço -

Srma. Sra.  
**UCIANA NETTO RIGONI**  
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de  
**BRAGANÇA PAULISTA SP.**

17/09/09

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP - 1ª VARA**

Av. dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - CEP 12902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 Ramal 215  
e-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br.

- CARTA - A.R. - Mão Própria

ANEXO: Execução.

processo n.º 276/2004.

procurador Marco Antonio Cezar Carlos

pedite: Valtter Augusto Simplicio dos Santos.

pedido:

**FINALIDADE: Objetiva a INTIMAÇÃO do inventariante AMADOR BUENO**

De ordem da Exma. Sra. Dra. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza de Direito em exercício da 1ª Vara Judicial Cível e Corregedoria, extraído dos autos supra mencionados, fica o Sr. AMADOR BUENO, inventariante dos bens deixados por falecimento de Valtter Simplicio dos Santos, no Processo sob o n. 2259/2002, deste juízo, devidamente INTIMADO, que foi efetuada avaliação do imóvel situado no Bairro do Bom Retiro com o total de 622.925,00 m² ou 62.29,25 ha., ou 25,7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n. 28.448, cadastrado no INCRA sob o n. 634.034.0050690-3, bem como designadas praças para os próximos dias 05 de novembro de 2009 e 17 de novembro de 2009, às 14h30 para o arremate da penhora dos direitos hereditários correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) do referido bem a que faz jus o herdeiro Valtter Augusto Simplicio dos Santos deixados por falecimento de seu pai Valtter Simplicio dos Santos.

Esclareço a Vossa Senhoria, que a carta, expedida conforme disposto no artigo 223, parágrafo único do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que se efetivou.

**Bragança Paulista, 15 de setembro de 2009.**

Eu, \_\_\_\_\_, Neli Regina P. N. Oliveira, Escrevente-Técnico, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por determinação judicial do MM. Juiz de Direito.

**JOÃO MELIM**

Dir. de Serviço  
ASSINA POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO

Ao  
Ilmo. Sr.  
**AMADOR BUENO**  
Rua Serra da Mantiqueira, n. 41  
**SÃO PAULO SP**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Neli Regina', with the date '15/09/09' written below it. The signature is written over a faint, illegible stamp.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA  
Av. dos Imigrantes, n.º 1.501 - CEP. 12.902-000  
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215  
1º OFFICIO  
PAULISTA

Processo n.º 276/2004

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. LUIANA NETTO RIGONI, MMA, Juíza de Direito  
da 1ª Vara Judicial e Corregedora, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma  
da Lei, etc...

**M A N D A -** ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este  
apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de  
Execução em que figura como credor Marco Antonio Cezar Carlos e como  
devedor Valter Augusto Simplicio dos Santos .-

proceda-se a **INTIMAÇÃO** do devedor **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS  
SANTOS**, bem como sua cônjuge, se casado for, que deverá ser identificada,  
indicando-lhe o nome número do RG e CPF, residente na Rua Checoslováquia,  
n.º 305, nesta, de que foi designado para 1ª. PRAÇA do bem penhorado nos autos  
supra mencionados, ou seja, direitos hereditários sobre 25% (vinte e cinco por  
cento) de terras situada no Bairro do Bom Retiro, à Rodovia Pe. Aldo Bolini,  
sn (SP 063) neste município e Comarca, com o total de 622.925,00 m<sup>2</sup> ou  
sn 25.7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n.  
52.29.25 has., ou ainda 25.7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n.  
28.448 e cadastrado no INCRA sos n. 634.034.0050690-3, ressalvada a meação da  
esposa, deixados por herança de seu falecido pai: Valter Simplicio dos Santos  
inventário em trâmite no Processo sob o n. 2259/02 deste juízo), para o próximo  
dia **05 de novembro de 2.009 às 14h30**, no local destinado às hastas públicas, no  
Edifício do Fórum local (valor igual ou superior ao dado pela avaliação), e caso não  
haja licitante, o mesmo será levado, em 2ª. PRAÇA a público pregão de venda e  
arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, ficando desde já designado  
para o dia **15 de novembro de 2009 às 14h30**.-

Guia n. 849255 - R\$ 100,00

**"Cumpra-se"**, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado  
nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 15 de setembro de 2.009.  
Eu, Nelí Regina P. N. Oliveira, Escrevente-chefe, digitei. Eu, João Melim,  
Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por ordem da MMA. Juíza de  
Direito.

Oficial de Justiça: Edson.

Mandado n.º 730

Baixa em

29 SET 2009





**ANDRADE ALVES - ADVOGADOS**

Rua paula bueno, nº 76 - centro  
13940-040 - Mogi Guacu - SP - Brasil  
Fone/Fax: (19) 3861-0577  
e-mail: advogados@andradealves.com.br

Juarez Bessi  
edson José moretti  
valdeci Floriano gonzalves  
pâmela rossini

Sylvio luiz andrade alves  
In memoriam - Sylvio José Alves  
Juliano andrade alves  
Vladimir alberto de campos

200  
1309 362 000 061020091747 BGP- 01 00911144-20

Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista,  
Estado de São Paulo,

2: 262610392 01 - 01 0110392 2:

Proc. nº 276/04

**LUIZ HERMÍNIO BUENO** (rg.9.591.353-sp/sp)  
e (cpf.302.546.048-20), brasileiro, casado,  
comerciante, residente e domiciliado à Rua  
Conselheiro Joaquim Gonçalves de Oliveira, nº 39,  
no Jardim Planalto Verde, em Mogi Guacu, Estado  
de São Paulo,

9

Adm. de Matr. CR...

OP

OP

2  
201

por seu advogado e procurador, Juliano Andrade Alves, *in* instrumento de mandato junto (docs. nºs. 01/02), abaixo assinado - *que receberá as intimações de estilo no endereço mencionado no cabeçalho* -, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA (em fase de Execução)** que por esse E. Juízo **MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS** move contra **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, respeitosamente, vem expor e requerer a V. Exª o seguinte:

1. O requerente também é credor do ora executado (Valter Augusto Simplicio dos Santos) em razão de uma **Execução** que contra ele move junto a essa mesma E. Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP (proc. nº 2.271/03), como provam as cópias anexas (docs. nºs. 03/10).

Em referida Execução, distribuída em 13 de outubro de 2003, requereu que a penhora recaísse sobre os **direitos e ações** que o executado detém nos autos do **Arrolamento** dos bens deixados por seu finado pai, Walter Simplicio dos Santos (proc. nº 2.259/02 – 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP).

Tal pedido fora deferido e a construção fora realizada, como prova o **"Auto de Penhora no Rosto dos Autos"** de citado inventário (doc. nº 11):

*"...pela qual procedemos Penhora no Rosto dos Autos de bens abaixo descritos:*

*- Direitos hereditários, que o executado Valter Augusto Simplicio dos Santos, detém nos autos de inventário, deixados pelo falecido, Processo nº, digo, no Processo nº 2259/2002, da 1ª Vara de Bragança Paulista..."*



Adm. de M. de P. ...

OP ...

OP ...

3

20/3

Ocorreu que, na data de ontem, verificando às fls. 362 dos autos do inventário, o requerente foi surpreendido com o r. ofício nº 1/1945/2009 que comunicava ao Juiz Presidente do feito a avaliação e o praxeamento do imóvel objeto da matrícula nº 28.448 do SRI. da Comarca de Bragança Paulista-SP (doc. nº 11). Ou seja, os direitos hereditários do executado, incidentes sobre um dos imóveis inventariados, estão prestes a serem levados a leilão.

Ora, diante de tal fato, *data venia*, entende o requerente que, primeiramente, antes de se levar à praça tais "direitos", a penhora haveria de ser regularizada pelo exequente (Marco), o que não ocorreu.

Ou seja, a penhora que recaiu sobre os direitos hereditários na presente Execução nº 276/04 deveria ser averbada no rosto dos autos do inventário (proc. nº 2.259/02), tal como providenciado pelo requerente. Isso porque o artigo abaixo transcrito do CPC assim dita:

**"Art. 674.** Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor."

Constata-se, portanto, que tal providência não fora atendida pelo exequente (Marco), razão pela qual pede a V. Exª se digne determinar ao mesmo que, primeiramente, antes de se levar os direitos hereditários a leilão, que atenda à determinação contida no artigo supramencionado.

**2.** Caso V. Exª entenda que não seja o caso de se proceder na forma elencada no "Item 1" acima, requer ainda o seguinte:

3

*ps*

A penhora efetivada no rosto dos autos, requerida pelo exequente, implica inalienabilidade dos bens (direitos sucessórios), presumindo-se, ademais, através da dessa averbação (no rosto dos autos), seu absoluto conhecimento por terceiros.

Outro dispositivo do mesmo estatuto processual

assim prescreve:

**Art. 711.** Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora."

Ora, o requerente ajuizou a Execução nº 2.271/03 anteriormente ao exequente (Marco), em 2003. Além do que, tratou de requerer a averbação no rosto dos autos (como provado).

Por essa razão, quando da realização dos leilões, caso os direitos e deveres incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 28.448 sejam arrematados, pede a V. Ex<sup>a</sup>, com fundamento nos arts. 711 (antes copiado) e 712<sup>1</sup> do CPC, se digne determinar que, primeiramente, seja o requerente autorizado a receber o produto da arrematação até o montante de seu crédito atualizado (que tratará de exibir nestes autos, caso o leilão reste frutífero).

<sup>1</sup> Art. 712. Os credores formularão as suas pretensões, requerendo as provas que irão produzir em audiência, mas a disputa entre eles versará unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora."

5  
10/1

Nas publicações a serem veiculadas junto ao D.O.E.  
pede que sejam realizadas em nome do advogado Sylvio Luiz Andrade Alves (gab/sp  
87.546).

Termos em que,

Pede deferimento.

De Mogi Guacu (SP), para

Bragança Paulista (SP), em 06 de outubro de 2009.



Juliano Andrade Alves  
gab/sp 111.572



DOC. Nº 01

ANDRADE ALVES - ADVOGADOS

205/

rua paula bueno, nº 76 - centro  
13840-040 - mogi guaçu - sp - brasil  
fone/fax: (19) 3861-0677  
e-mail: advogados@andradaalves.com.br

Juarez Bessi  
Edson José Moretti  
Valdecir Floriano Gonçalves

Sylvio Luiz Andrade Alves  
In memoriam - Sylvio José Alves  
Juliano Andrade Alves

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento, devidamente datado e assinado, **LUIZ HERMÍNIO BUENO** (rg.9.591.353-ssp/sp) e (cpf.302.546.048-20), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Leopoldo Seckler, nº 18, no Jardim Planalto Verde, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se apresentarem, e necessário for, os advogados **Sylvio Luiz Andrade Alves** (cpf.024.529.068-08), **Juliano Andrade Alves** (cpf.096.881.598-75), **Juarez Bessi** (cpf.775.596.908-82), **Edson José Moretti** (cpf.184.365.498-99), **Valdecir Floriano Gonçalves** (cpf.248.428.568-90) e a estagiária **Pâmela Rossini** (cpf.226.207.078-46), todos brasileiros, os primeiros casados, a última solteira, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nºs. 87.546, 111.572, 159.697, 164.664, 164.788 e 159.939-E, respectivamente, com escritório à Rua Paula Bueno, nº 76, no Centro, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.840-040, fone (019) 3861-0677\*, e-mail: advogados@andradaalves.com.br, podendo os advogados agir em conjunto ou separadamente, para o fim especial de, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, inclusive os de transigir, desistir assinando o competente termo, fazer acordos, prestar compromissos, inclusive de inventariante, confessar, fazer declarações, receber e dar quitação para o foro em geral, autorizado também o levantamento de depósitos judiciais e, especialmente para **representá-lo nas ações que lhe forem endereçadas, bem como para propor notificações, ações e/ou**

21

OK

*gpe*

**exceções contra quem de direito**, podendo, enfim, requerer o que preciso for para o completo e fiel desempenho deste mandato, facultado, desde já, o seu substabelecimento total ou parcial.

**Cláusula especial de renúncia e validade:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já os advogados **Sylvio Luiz Andrade Alves e Juliano Andrade Alves** que, assinando em conjunto ou isoladamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. Os advogados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais, poderão agir somente enquanto integrantes direta ou indiretamente do escritório, considerando automaticamente revogados e independente de qualquer notificação, os poderes daquele (s) que por qualquer motivo deixar (em) de integrar o referido escritório.

Mogi Guaçu (SP), 12 de fevereiro de 2008.

*LH Bueno*

Luiz Hermínio Bueno

Augusto Alberto Rossi

OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.968-04

Rossano Rossi

OAB-SP 93.560 - CPF 068.679.038-35

ADVOGADOS

RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado in fine assinado, na Ação Monitória ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, requerer a juntada do incluso recorte do Jornal Gazeta Bragantina, com a publicação do Edital de Arrematação, bem como comprovante das despesas efetuadas com a referida publicação.

Requer, outrossim, a juntada do comprovante da remessa, via correio, da intimação do inventariante dativo, a qual não se deu, tendo a carta sido devolvida.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 2009



Augusto Alberto Rossi  
OAB/SP27.126

TJSP 090 BSP 261020091508 1VC- 01 0115131-01



maçãs. 4031-4400 / 9962.

**VENDO**

Jd Lago do Moimbo, com 230m, em Favelizada, saída até 50 metros. Tel 4031-4400 / 9962-1208

**VENDE-SE**

Loteamento Vista Alegre plano, com água, luz e asfalto. R\$16.000,00 + parcelas. Fone: 7209-1050 ou 6746-3164.

**VENDE-SE**

Terreno para chácara 1000m². Última localização. A 10 km do centro da cidade. 4035-0155 / 7221-8899

**VENDE-SE**

Curitibaños. 15 mil m², vários galpões. Telefone: 7357-4939

**VENDO**

Bairro dos Alibaianos 1.500 metros. tratar no telefone: 11-9917-1098.

**OUTROS**

**VOCÊ QUER VENDER OU**

**COMPRAR?**

Casa, terrenos, sítios, fazendas, área industrial ou comercial? Aqui você encontra a melhor opção e o melhor negócio. 7202-3232

# ATAS, AVISOS E EDITAIS

## EDITAL DE ARREMATÇÃO

1ª PRAÇA - Dia 05 de novembro de 2009 às 14:30 horas  
2ª PRAÇA - Dia 17 de novembro de 2009 às 14:30 horas

Processo - Monitoria convertida em Execução nº276/2004

Credor: Marco Antonio Cezar Carlos  
Devedor: Valter Augusto Simplicio dos Santos

A Dna LUCIANA NETTO RIGONI, MMA, Juíza de Direito em exercício da 1ª Vara Judicial Cível e Corregedoria desta Comarca de Bragança Paulista - SP FAZ SABER que haverá PRAÇA da bem alhauo descrito, pertencente ao devedor Valter Augusto Simplicio dos Santos, no seguio do Fórum desta Comarca. Na 1ª praça deverá ser observado o valor mínimo da avaliação atualizada e na 2ª praça, o maior lance, desprezando o preço vil

**BEA:**

Direitos hereditários correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) de terras situada no Bairro do Bom Retiro, à Rodovia Pa Aldo Bolini, s/n (SP 036) neste município e Comarca, com o total de 622.925,00 m2 ou 52.29.25 has., ou ainda 25,7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n. 28.448 e cadastrado no INCRA sob n.634.034.0050690-3, ressalvada a meação da esposa, deixados por herança de: Valter Simplicio dos Santos (inventário em trâmite no Processo sob o n.2259/02 deste juízo. Valor da avaliação total do imóvel: ..... R\$ 4.616.300,00/em Juízo/09).

OBS: O bem sofrerá atualização nas datas dos praxeamentos.  
**ADVERTÊNCIAS:** Existência de ônus e recursos pendentes sobre o bem devem ser verificados nos autos. O devedor VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, fica intimado das designações supra, na hipótese de não ter sido encontrado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 15 de setembro de 2009. Eu (a) Neil Regina P. N. Oliveira, Escrevente-Chefe, digitei. Eu (a) João Melim, Diretor de Serviço, (a) LUCIANA NETTO RIGONI - Juíza de Direito.

JOÃO MELIM

- Diretor de Serviço -



# ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LIMMA

## CONSULTORIA, ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL

### PABX: (11) 4033-3709

Rua Cel. João Leme, 1019 - Centro - Bragança Pta. - SP

PROC. 276/04 - 1º Ofício Cível

Principal.....R\$ 34.375,20

A.M. 02/04 - 31,310481  
10/09 - 41,144787.....R\$ 45.172,04

Juros de Mora 12% a.a.  
de 12/04/04 a 30/10/09.....R\$ 30.114,69

Soma.....R\$ 75.286,73

Honorários 10 %.....R\$ 7.528,67

Despendidos - fls.	06/10 - R\$ 359,42 - 02/04 = R\$ 472,34	
fls.	28 - R\$ 21,74 - 05/04 = R\$ 27,98	
fls.	40 - R\$ 10,87 - 09/04 = R\$ 13,99	
fls.	59 - R\$ 10,87 - 02/05 = R\$ 13,58	
fls.	96 - R\$ 24,00 - 10/07 = R\$ 26,74	
fls.	110 - R\$ 100,00 - 01/08 = R\$ 109,86	
fls.	126vº - R\$ 23,86 - 07/04 = R\$ 30,45	
fls.	148 - R\$ 1.600,00 - 03/09 = R\$1.636,33	
fls.	220 - R\$ 50,00 - 10/09 = R\$ 50,00	
fls.	221 - R\$ 9,80 - 10/09 = R\$ 9,80	
	Soma.....R\$ 85.206,47	

Taxa Judiciária (a recolher)  
Ao Estado.....R\$ 852,06

Total.....R\$ 86.058,53

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 168:

VALOR DO BEM - R\$ 4.616.300,00

A.M. 06/09 - 40,780757  
10/09 - 41,144787.....R\$ 4.657.507,60

Bragança Paulista, 30 de outubro de 2009.  
Edmar Monteiro da Costa  
Escrivente

RECEBIMENTO  
03 NOV 2009

Fm de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
e colhi estas autos do contado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## EXTRATO PARA ARREMATACÃO

Bragança Paulista, 05 de novembro de 2.009, às 14:30 horas.

225

Processo n° 276/04 – Ação Monitória convertida em Execução

Credor: Marco Antonio Cezar Carlos

Devedor: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Oficial leiloeiro: \_\_\_\_\_

Valor da avaliação corrigida: **(25% do imóvel)**.....R\$ 1.164.376,90

Valor p/ lanço à arrematação = \_\_\_\_\_ % R\$ \_\_\_\_\_

Autores de lances:

01. Nome| \_\_\_\_\_

Endereço| \_\_\_\_\_

R.G. n° \_\_\_\_\_ Fone| \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

02. Nome| \_\_\_\_\_

Endereço| \_\_\_\_\_

R.G. n° \_\_\_\_\_ Fone| \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

03. Nome| \_\_\_\_\_

Endereço| \_\_\_\_\_

R.G. n° \_\_\_\_\_ Fone| \_\_\_\_\_

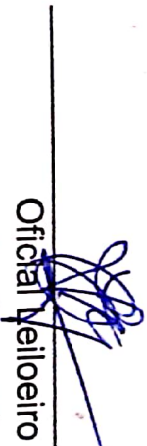
R\$ \_\_\_\_\_

Lance vencedor ofertado por: João Hauer Leitores.

no valor de R\$ \_\_\_\_\_ que constará do resp. auto.

Condições de pagamento ( ) à vista. ( ) caução.



  
Oficial Leiloeiro

Visto MM. Juiza de Direito

**Helio Garcez**  
Oficial de Justiça



## AUTO DE LEILÃO SEM LICITANTES

22/6

Processo nº 276/04 –Monitória convertida em Execução

Credor: Marco Antonio Cezar Carlos

Devedor: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), às 14:30 horas, no saguão do Fórum da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, presente a MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Dra. Elizabeth Kazuko Ashikawa, comigo Escrevente-Técnica, ao final assinado e nomeado, presente o Sr. Helio Garcez, Oficial Leiloeiro, a quem a MM. Juíza determinou que com as formalidades legais passasse o pregão para a venda e arrematação do bem descrito no edital de fls. 191. Feito o pregão, compareceu o Sr. Leiloeiro deste Juízo, dando sua fé, de **inexistir qualquer licitante para arrematação do referido bem**. Pela MM. Juíza foi determinado que se encerrasse os serviços. NADA MAIS do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi.

ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA

- Juíza de Direito -

  
Helio Garcez  
- Leiloeiro -

231

138 04 00 13112001139 140- 01 0122228-56

Processo nº 276/04. -

WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, nos autos da Ação Monitória que lhe move MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS – *Processo nº 276/04* – respectivamente vem à presença de Vossa Excelência com o fim de expor e requerer o quanto segue:

1. Nos autos do Inventario de WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS não concordaram os credores do Herdeiro Walter Augusto Simplicio dos Santos com a partilha, apresentada pela Inventariante, de fls. 167/169.
2. Ocorre que a massa credora pediu para penhorar o imóvel rural descrito no item 1 da Relação de Bens e Herdeiros (fls. 162/163), matriculado sob nº 28.448, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, imóvel este localizado no Bairro Bom Retiro, neste município.
3. O imóvel penhorado pertence à 03 (três) proprietários: Maria Aparecida Pereira de Oliveira, Maria Eunice de Oliveira Santos e Maria Yvone de Oliveira, cabendo à cada proprietária o equivalente à 33,33%.
4. Com o falecimento de Walter Simplicio dos Santos, 33,33% do imóvel foi dividido em duas partes iguais ficando 16,66% para a viúva meira Maria Eunice de Oliveira Santos e 16,66% para os dois filhos herdeiros de Walter Simplicio dos Santos:

ESSIO MAIOLINO  
OAB/SP 18.271  
ADVOGADO

232

1. Margarete de Oliveira Santos Nogueira e
2. Valter Augusto Simplicio dos Santos, na proporção de 8,3333% cada um.

5. Portanto, os credores de Valter Augusto Simplicio dos Santos estão habilitados a tão somente 8,3333% do imóvel penhorado, que é a parte cabente ao herdeiro.

10. Diante do exposto requer se digne Vossa Excelência determinar a **SUSPENSÃO DA PRAÇA** designada para o dia 17 de novembro de 2009, eis que está sendo praxeado 25% do imóvel, portanto uma porcentagem muito acima daquela que o devedor tem direito, sua parte é tão somente 8,3333% do imóvel constante da Matrícula 28.448, que, conforme demonstrado acima, é a parte que efetivamente pertence ao herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos, no imóvel que está sendo praxeado.

Termos em que  
P. Deferimento  
Bragança Paulista, 09 de novembro de 2009.-





**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP - 1ª VARA**

Av. dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - CEP 12902-000

Fone/Fax (011) 4034-3414 Ramal 215

e-mail: [braganca1cv@tj.sp.gov.br](mailto:braganca1cv@tj.sp.gov.br)

- CARTA - A.R. - Mão Própria

**Ação: Execução.**

Processo n.º 276/2004

Repte Marco Antonio Cezar Carlos

Reqdo Valtter Augusto Simplicio dos Santos

**FINALIDADE: Objetiva a INTIMAÇÃO do inventariante AMADOR BUENO**

De ordem da Exma. Sra. Dra. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza de Direito em exercício da 1ª Vara Judicial Civil e Corregedoria, extrato dos autos supra mencionados, fica o Sr. **AMADOR BUENO**, inventariante dos bens deixados por falecimento de Valtter Simplicio dos Santos, no Processo sob o n.º **2259/2002**, deste Juízo, devidamente INTIMADO, que foi efetuada avaliação do imóvel situado no Bairro do Bom Retiro com o total de 622.925,00 m² ou 62.29.25 has., ou 25.7407 alqueires paulista, matriculado no CRI sob o n.º 28.448, cadastrado no INCRA sob o n.º 634.034.0050690-3, bem como designadas praças para os próximos dias 05 de novembro de 2009 e 17 de novembro de 2009, às 14h30 para praxeamento da penhora dos direitos hereditários correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) do referido bem a que faz jus o herdeiro Valtter Augusto Simplicio dos Santos deixados por falecimento de seu pai Valtter Simplicio dos Santos.

Esclareço a Vossa Senhoria, que a carta, expedida conforme disposto no artigo 223, parágrafo único do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que se efetivou.

**Bragança Paulista, 15 de setembro de 2009.**

Eu,  Neli Regina P. N. Oliveira, Escrevente-Técnico, digital. Eu,  João Melim, Diretor de Serviço, a subscrevi e assino por determinação judicial do MM. Juiz de Direito.

**JOÃO MELIM**

Assina por determinação do MM. Juiz de Direito



Ao

Ilmo. Sr.

**AMADOR BUENO**

Rua Serra da Mantiqueira, n. 41

**SÃO PAULO SP**



## CONCLUSÃO

Em 16 de novembro de 2.009 faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito, Dra. Elizabeth Kazuko Ashikawa.

Eu, \_\_\_\_\_, Escri., subscrevi.

**KATIA REGINA SANTO DE OLIVEIRA**  
ESCRITURADA LAUDO

Processo nº 276/04.

- 1) As fls. 64/65 foram penhorado os direitos hereditários do devedor no rosto dos autos do Processo nº 2259/02, que tramita por este Juízo.
- 2) Às fls. 124, o credor requereu a avaliação e praceamento de 25% do bem matriculado sob nº 28.448.
- 3) Às fls. 159/179 o laudo pericial avaliou o imóvel em sua totalidade.
- 4) Fls. 231/232: diante dos princípios da economia e celeridade processual, considerando que os autos estão em termo para os praceamentos designados, **intime-se** o credor, **com urgência**, para que junte aos autos, comprovando, a proporção correta a que teria direito o herdeiro/devedor Valter, conforme fls. 78 e 100/103, a fim de apurarmos o valor para ser levado em praceamento, conforme laudo de fls. 159/179.
- 5) Se até o dia do praceamento, não houver a informação, fica prejudicado o 2º praceamento designado.

6) Sem prejuizo, intime-se o subscritor de fls. 231/232 para regularizá-la (assimando-a), bem como, representar-se nos autos, se já não o fez.

Intimem-se.

Bragança Paulista, data supra.

  
**ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**  
*Juiza de Direito*

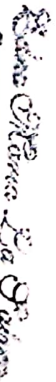
**DATA**

Em 17 NOV 2009

Recebi estes autos do MM. Juiz.

Escr. chre

*Recebido em 17/11/2009  
P. 418*

  
Escritório T. 1º Grau Judicial  
Matr. nº 1.52.F



Augusto Alberto Rossi

OAB-SP 27.126 - CPF 204.217.968-04

ADVOGADOS

Rossano Rossi

OAB-SP 93.560 - CPF 068.679.038-35

235

RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - C.J. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

REFERENTE PROCESSO Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado "in fine" assinado, na Ação Monitoria ajuizada em face de VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

1-A parte inventariada pertencente ao espólio é de 25% sobre a totalidade do imóvel;

2-Esta porcentagem, portanto, pertence à viúva meira e a ambos os herdeiros, nos quais se inclui o devedor;

3-Evidentemente, é esta porcentagem que é levada à praça. No entanto, parte do possível produto da arrematação pertencerá também à viúva meira e à outra herdeira.

Posto isso, aguarda a manutenção da 2ª praça, designada para hoje às 14:30 horas.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2009

  
Augusto Alberto Rossi

OAR/SP 27 126

0988SP 171120091052 1VC- 01 0123054-30

# CONCLUSÃO

238

Em 17 de novembro de 2009 faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito, Dra. Elizabeth Kazuko Ashikawa.

Eu,  \_\_\_\_\_, Escr., subscrevi.  
ANTONIO REGINALDO RAYTO DE OLIVEIRA  
Escritor de Cartas  
7 de Novembro de 2009

Processo nº 276/04.

Analisando os autos verifico que houve perdas sobre os direitos hereditários do executado. A parte vencedora não apresentou provas convincentes de que os bens pertencem ao executado. Assim, em face da ausência de provas de que pertence ele ao executado, não há como reconhecer a existência dos bens hereditários do executado. Assim, a parte vencedora não pode alegar que os bens pertencem ao executado. Assim, a parte vencedora não pode alegar que os bens pertencem ao executado. Assim, a parte vencedora não pode alegar que os bens pertencem ao executado.

missas de propriedade ao  
meses. Diante do ex-  
posto, suspendo a precq  
designada.

B. Veni da



Elizabeth Kazuko Ashikawa  
Juiz de Direito

17/11/2009  
D.A.B.

**D A T A**

em ..... de ..... 17 NOV 2009 de .....  
recebi estes autos em cartorio.

Eu, ..... Escr. subscr

Escritório Técnico de Serviço  
Escritório Técnico Judiciário  
Matr. 817.152-5



**ANDRADE ALVES - ADVOGADOS**

rua paula bueno, nº 76 - centro  
13840-040 - mogi guaçu - sp - brasil  
fone/fax: (19) 3861-0677  
e-mail: advogados@andradealves.com.br

Juarez Bessi  
edson José moretti  
valdecir floriano gonçalves  
pâmela rossini

sylvio luiz andrade alves  
in memoriam - sylvio José alves  
juliano andrade alves  
vladimir alberto de campos

TJSP 090 DGP 150428101506 1VC- 01 0041142-4C

Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista,  
Estado de São Paulo.

TJSP 362 N6U 070420101351 BGP- 02 0029822-5º

Proc. nº 276/2.004

**LUIZ HERMÍNIO BUENO**, por seu advogado,  
abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** (em fase de execução) que por  
esse E. Juízo **MARCOS ANTONIO CEZAR CARLOS** move contra **VALTER  
AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, respeitosamente, vem expor e requerer a V.  
Exª o seguinte:

2  
249

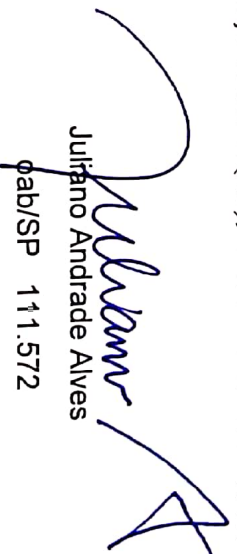
O requerente ingressou nos autos apenas e tão-somente para requerer o quanto fora exposto na petição protocolizada em 06/10/09 (fls.). No mais, não tem qualquer interesse nesse feito.

Por essa razão, requer a V. Exª se digne determinar que os nomes de seus patronos, constantes no instrumento de mandato de fls., não mais sejam publicados junto a Imprensa Oficial, quando de futuras intimações. Os nomes dos seus advogados são os seguintes:

Sylvio Luiz Andrade Alves (oab/sp 87.546)  
Juliano Andrade Alves (oab/sp 111.572)  
Juarez Bessi (oab/sp 159.697)  
Edson José Moretti (oab/sp 164.664)  
Valdecir Floriano Gonçalves (oab/sp 164.788)  
Pâmela Rossini (oab/sp 273.667)

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Mogi Guaçu (SP), para  
Bragança Paulista (SP), em 06 de abril de 2010.

  
Juliano Andrade Alves  
oab/SP 111.572

250

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22 de ABRIL de 2010, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Judicial Civil.

O esc.

*cha*

**VISTOS.**

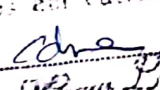
Fls. 248/249 – Anote-se.

Fl. 246 - Aguarde-se pelo prazo requerido

Int.

Bragança Paulista, 22 de ABRIL DE 2010

  
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA  
JUÍZA DE DIREITO

DATA  
Em \_\_\_\_\_ de 26 ABR 2010  
recebi estes autos em cartório.  
Eu,  Escr. subscr.  
Edna Maria Pa. Alves  
Escrivento Técnico Judiciário  
Matr. 917.152-F



RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 1º ANDAR - CJ. 101 - PABX: (11) 4033-2021 - CEP 12.900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

276/04

REF. PROC. Nº 276/04

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS  
por seu advogado *in fine* assinado, na Ação Monitória convertida em Execução promovida contra VALTER AUGUSTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de requerer nova suspensão do feito, por mais 30 dias, tendo em vista que a continuidade da presente ação depende da conclusão do laudo junto ao Inventário do pai do devedor, feito 2259/02 1ª Vara Cível, o qual, no entanto, até o presente momento não ocorreu.

Nesses Termos,  
P. Deferimento.

Bragança Paulista, 16 de julho de 2010



INSTRUMENTO Nº 01 00757332-81

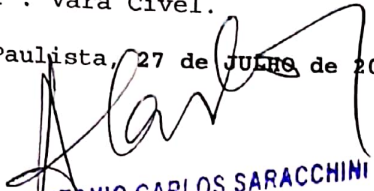
254

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Senhor(a),  
Dr(a). **ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**, Juíza de Direito  
titular desta 1ª. Vara Cível.

Bragança Paulista, 27 de JULHO de 2010

O Esc,



**ANTONIO CARLOS SARACCHINI**  
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº 276/04.

Vistos,

Aguarde-se pelo prazo requerido.

Após, diga.

Int.

Bragança Paulista, data supra.



**Elizabeth Kazuko Ashikawa**  
Juíza de Direito

**D A T A**  
**30 JUL 2010**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos  
em cartório com o r. despacho supra.

O Esc,



**ANTONIO CARLOS SARACCHINI**  
Escrevente Técnico Judiciário

AMADOR BUENO

Administrador Judicial

Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - São Paulo - SP

Cep: 03302-030

Fone: (11) 2694 0581 - 55 E-mail: amador@grupoprotecto.net 55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

PROCESSO Nº 090.01.1995.003495-7  
ORDEM Nº 2259/2002  
INVENTÁRIO

AMADOR BUENO, administrador de empresas, com escritório à Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - CEP 03302-030 - São Paulo - SP, havendo pelo r. despacho exarado às fls. 308, sido nomeado Inventariante Judicial nos Autos de Inventário dos bens deixados por WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS, processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar relatório contendo a situação atual do processo, nos termos a seguir:

**RESUMO:**

1. DO INVENTÁRIO..... fls. 02
2. OS LEGÍTIMOS HERDEIROS..... fls. 02
3. RELAÇÃO DE BENS A PARTILHAR..... fls. 02/03/04
4. DO ORÇAMENTO..... fls. 04
5. DOS BENS ALIENADOS..... fls. 04/05
6. DO IMPOSTO ITCMD - CAUSA MORTIS..... fls. 05
7. DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS..... fls. 05
8. DAS PENHORAS NOS ROSTO DOS AUTOS..... fls. 05/06
9. DOS CRÉDITOS HABILITADOS..... fls. 06
10. DA MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE JUDICIAL..... fls. 07
11. REQUERIMENTOS..... fls. 08



**AMADOR BUENO**

*Administrador Judicial*

Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - *Orlenseinho* - São Paulo - SP

Cep: 03302-030

Fone: (11) 2694 0581 - 55 9; mail: [amador@grupoproecta.net](mailto:amador@grupoproecta.net) 55

**1. DO INVENTARIADO**

**WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, pecuarista, natural da cidade de Bragança Paulista - SP, nascido em 25 de maio de 1.930, portador da RG. n° 4.730.738-SSP-SP e inscrito no C.P.F./MF sob n° 013.881.858-49, faleceu nesta cidade onde residia e era domiciliado à Rua Barão de Juquery, n° 14, no dia 27 de julho de 1.995, aos 65 anos de idade, sem deixar testamento ou quaisquer disposições de última vontade, deixando bens e herdeiros conforme Certidão de Óbito às Fls. 04.

**2. OS LEGÍTTIMOS HERDEIROS**

**MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS**, (esposa), casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente a Lei 6.515/77, brasileira, professora aposentada, portadora do R.G. n° 4.730.737-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 417.176.006-20, reside e era domiciliada à Rua Barão de Juquery, n° 14 na cidade de Bragança Paulista - SP.

**MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS NOGUEIRA**, (filha), brasileira, professora, portadora do R.G. n° 7.515.868-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n° 082.383.588-09, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posteriormente à Lei 6.515/77, com **PAULO ROBERTO DE PAIVA NOGUEIRA**, brasileiro, jornalista, portador do R.G. n° MK-873.600-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob n° 417.176.006-02, residentes e domiciliados na S.Q.N. 403, Bloco M, Apt. 204 na cidade de Brasília - DF.

**WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, (filho), brasileiro pecuarista, portador do R.G. n° 14.871.189-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n° 068.623.938-55, casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posteriormente à Lei 6.515/77, com **LUCIANA MARIA CINTRA FRIAS DOS SANTOS**, brasileira, professora, portadora do R.G. n° 19.264.275-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n° 090.735.948-55, residentes e domiciliados à Alameda Tchecoslováquia, n° 305 - Jardim Europa na cidade de Bragança Paulista - SP.

**3. RELAÇÃO DE BENS A PARTILHAR**

1. 1/3 ou seja, 33,34% de uma Área de terras situada no Bairro do Bom Retiro, neste Município e comarca, com 768.125,00 metros quadrados, conforme descrição à s Fls. 15.



**ARMADOR QUEBENO**

Administrador Judicial

Rua Serra da Montiquera, n° 41 - Galvães - São Paulo - SP  
Cep: 03302-030  
Fone: (11) 2694-0381 - e-mail: [armador@gooposteiro.net](mailto:armador@gooposteiro.net) e

20/11/21  
D

1. 1/3 ou seja, 33,34% de uma Área de terras denominada Área n° 02 no Bairro de Guaporuba, neste município e comarca, com 51.950,00 metros quadrados ou 02 Alqueire e 11.530,00 metros quadrados, conforme descrição às fls. 15/16
2. 1/3 ou seja, 33,34% de uma Área de terras denominada Área n° 03 no Bairro de Guaporuba, neste município e comarca, com 35.730,00 metros quadrados ou 01 Alqueire e 11.530,00 metros quadrados, conforme descrição às fls. 17
3. 1/3 ou seja, 33,34% de uma Área de terras denominada Área n° 04 no Bairro de Guaporuba, neste município e comarca, com 3.297,00 metros quadrados, conforme descrição às fls. 17/18
4. Parte superior sob n° 14, do prédio n° 18, (Parte Terrea), situado à Rua Barão de Juquery, nesta cidade, bem como parte correspondente a 50% do terreno que mede 6,00 metros de frente, por 25,00 metros de fundos, conforme descrição às fls. 18
5. Uma casa, dividida em duas, com seu respectivo terreno e quintal, situada à Rua Barão de Juquery, n° 22 e 26, nesta cidade, totalizando 7,20 metros de frente, por 15,00 metros de fundo, conforme descrição às fls. 18
6. 50% de duas glebas de terra de cultura e campos, situada no primitivo imóvel denominado Mata das Laranjeiras, atualmente denominada Fazenda Vargem Bonita, situada no Município de Nova Crixás no estado de Goiás - GO com a área total de 464.64,00 hectares, correspondente à 96 Alqueires Geométricos, ou da medida Goiana, com benfeitorias consistentes em casa sede, currais e pastagem formadas, todas fechadas.

**7.1 PRIMEIRA GLEBA:** Com área de 377.52.00 hectares, correspondente a 78 alqueires geométricos no padrão Goiano, conforme descrição às fls. 19.

**7.2 SEGUNDA GLEBA:** Com área de 87.12.00 hectares, correspondente a 18 alqueires geométricos no padrão Goiano, conforme descrição às fls. 19.

8. 50% de uma propriedade agrícola e pastoril denominada Fazenda Rancho Velho situada no Município de Nova Crixás, Estado de Goiás, com a área total de 174.00 Alqueires goianos, ou seja 842.16.00 Hectares, contendo como benfeitorias, casa sede, casas para empregados, curral, um rancho, um rancho de colonos, toda cercada em arame farpado, conforme descrição às fls. 19
9. 25% casa residencial localizada à Rua Barão de Juquery, n° 18, contendo sala de visita, dois dormitórios, banheiro, copa cozinha, área de dispensa no quintal, conforme descrição às fls. 20.

10. 50% de um lote de terreno sob n° 20 da quadra n° 18, situado sob n° 20 da quadra n° 18, situado à Rua Quinze, hoje Alameda Tchecoslováquia, loteamento denominado

**ARMADOR BUENO**

Administrador Judicial

Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - São Paulo - SP

Fone: (11) 2694 0581 - S5 E-mail: amador@grupoprovecto.net S5

Cep: 03302-030

=====

Jardim Europa na Cidade de Bragança Paulista - SP, medindo 10,00 mts. de frente pó 25,00 metros de fundos de ambos os lados, tendo os fundos a mesma largura de frente, no total de 250,00 metros quadrados, conforme descrição às fls. 20.

11. 25% de uma casa e seus respectivo terreno er quintal, sob n° 244, da Avenida São Lourenço, na Cidade de Bragança Paulista, conforme descrição às fls. 20.

12. Uma linha telefônica sob n° 7843 0219 e ações pertencentes a referida linha, conforme descrição às fls. 20.

13. Um veículo, marca volkswagen, modelo Santana - GLS 2000, ano 1990/1991, placa BIM 7444, chassis 9BW ZZZ32ZLP031498, cor vermelha às fls. 37.

#### 4. DO ORÇAMENTO

Os Bens relacionados (RELAÇÃO DE BENS A PARTILHAR) meação da viúva-meira, **MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS - 50%** e a **OLIVEIRA SANTOS NOGUEIRA - 25%** e **WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS - 25%** a legítima paterna de cada um.

#### 5. DOS BENS ALIENADOS

5.1 1/3 ou seja, 33,34% de uma Área de terras situada no Bairro do Bom Retiro, neste município e comarca, com 768.125,00 metros quadrados, conforme descrição à s fls. 15,

Área "01" DESMEMBRADA: Área de terra com 145.200,00 Metros Quadrados, ou seja, 14.52.00 Has., ou ainda 6 alqueires Paulistas às fls. 28.

Área "02" REMANESCENTE, Área de terra com 622.295,00 Metros Quadrados, ou seja, 62.29.25 Has., ou ainda 25,7407 Alqueires Paulistas às fls. 28/30.

**ALVARÁ JUDICIAL:** Autoriza Alienar a área de terra com 145.200,00 Metros Quadrados, ou seja, 14.52.00 Has., ou ainda 6 alqueires Paulistas às fls. 32/33.

5.2 Veículo, marca volkswagen, modelo Santana - GLS 2000, ano 1990/1991, placa BIM 7444, chassis 9BW ZZZ32ZLP031498, cor vermelha às fls. 37.



**JMADOR, BUENO**

*Administrador Judicial*

*Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - São Paulo - SP*

*Cep: 03302-030*

*Fone: (11) 2694 0581 - S5 F-mail: amador@grupoprocto.net S5*

*20/2  
318  
D*

5.3 50% de duas glebas de terra de cultura e campos, situada no primitivo imóvel denominado Mata das Laranjeiras, atualmente denominada Fazenda Vargem Bonita, situada no Município de Nova Crixás no estado de Goiás - GO com a área total de 464,64.00 hectares, correspondente à 96 Alqueires Geométricos, ou da medida Goiana, com benfeitorias consistentes em casa sede, currais e pastagem formadas, todas fechadas às fls. 46/48.

5.4 50% de uma propriedade agrícola e pastoril denominada Fazenda Rancho Velho situada no Município de Nova Crixás, Estado de Goiás, com a área total de 174.00 Alqueires goianos, ou seja 842.16.00 Hectares, contendo como benfeitorias, casa sede, casas para empregados, curral, um rancho, um rancho de colonos, toda cercada em arame farpado, conforme descrição às fls. 46/48.

**NOTA:** Conforme r. despacho às fls. 51 "CUMPRASE FLS. 38 - "CIENTE DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, A INVENTARIANTE DEVE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL (FLS. 35)", ofício NR 83340/BPA/E155/97, Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural emitida em 07/01/2003 às fls. 53/54, r. despacho às fls. 55 item 6, indeferimento a alienação do imóvel às fls. 52.

Conforme r. despacho às fls. 105, deferiu o pedido às fls. 52, Alvará expedido às fls. 106, retirado em 01/04/2004 referente aos itens 5.3 e 5.4.

#### **6. DO IMPOSTO ITCMD - CAUSA MORTIS**

Planilha de calculo para recolhimento de ITCMD às fls. 71 e Guias de Arrecadação Estadual do ITBI- Causa Mortis às fls. 72,75,80,82,89,91 e 93.

#### **7. DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIA**

A Taxa Judiciária existe diferença no valor de R\$ 5.142,70 e Custas no valor de 4,80 conforme informação às fls. 96.

#### **8. DAS PENHORAS NOS ROSTO DOS AUTOS**

Mandado de Penhora nos Rosto dos Autos sobre os direitos de herança do executado, referente aos bens constantes do inventário de seu Pai, processo 276/04 1ª Vara Cível, no valor correspondente a R\$ 39.333,31 em maio de 2.004 que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, executado WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS herdeiro de 25% dos bens a partilhar expedido dos autos da Ação Monitoria requerida por Marco Antônio Cezar Carlos, às fls. 120/121, incidente 2.

Mandado de Penhora nos Rosto dos Autos sobre os direitos de herança do executado referente aos bens constantes do inventário de seus Pai, processo 1464/04 2ª Vara Cível,

AMADOR BUENO  
Administrador Judicial

Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - São Paulo - SP

Fone: (11) 2694 0581 - S/S E-mail: [amador@grupoproecto.net](mailto:amador@grupoproecto.net) S/S

Cep: 03302-030

=====

no valor correspondente a R\$ 25.688,00 em maio de 2.004 que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, executado WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS herdeiro de 25% dos bens a partilhar expedido dos autos da Ação de execução requerida por Levy Suppioni, às fls. 123/124, incidente 1

Mandado de Penhora nos Rostto dos Autos sobre os direitos de herança do executado referente aos bens constantes do inventário de seus Pai, processo 1748/04 3ª Vara Cível, ocasião do pagamento, executado WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS herdeiro de 25% dos bens a partilhar expedido dos autos da Ação de execução requerida por Sergio de Campos Mantovaninni, às fls. 188/190, incidente 4.

Mandado de Penhora nos Rostto dos Autos sobre os direitos de herança do executado referente aos bens constantes do inventário de seus Pai, processo 2271/03 1ª Vara Cível,, no valor correspondente a R\$ 243.162,99, em 28/02/2007 que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, executado WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS herdeiro de 25% dos bens a partilhar expedido dos autos da Ação de execução requerida por Luiz Hermínio Bueno, Incidente 3.

Mandado de Penhora nos Rostto dos Autos sobre os direitos de herança do executado referente aos bens constantes do inventário de seus Pai, processo 735/2007 2ª Vara Cível,, no valor correspondente a R\$ 00.000,00, em 00/00/0000 que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, executado WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS herdeiro de 25% dos bens a partilhar expedido dos autos da Ação de execução requerida por Théo Escobar, às fls. 228/229.

### 9. DOS CRÉDITOS HABILITADOS

Os Créditos habilitados em seus valor originário, alcançam o montante de R\$ 420.959,23 ( ), conforme segue:

<u>Habilitante</u>	<u>Valor do Crédito</u>
Marco Antônio Cezar Carlos.....	R\$ 51.064,04
Levy Suppioni.....	R\$ 25.688,00
Sérgio de Campos Mantovaninni.....	R\$ 101.044,20
Luiz Hermínio Bueno.....	R\$ 243.162,99
Théo Escobar.....	R\$ 00.000,00

**TOTAL..... R\$ 420.959,23**

210  
219



**JMADOR OLIVEIRO**

*Administrador Judicial*

*Rua Serra da Mantiqueira, nº 41 - Belenzinho - São Paulo - SP*

*Fone: (11) 2694 0581 - S/S P-mail: amador@grupoprovento.net S/S*

*Cep: 03302-030*

=====

**10. DA MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE JUDICIAL**

Compulsando os Autos e incidentes (habilitações), esse Inventariante Judicial, respeitosamente, vem expor o seguinte:

- 1) - Em 25/08/1.995 ajuizou-se o inventário de WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS natural da cidade de Bragança Paulista - SP, nascido em 25/05/1.930 e última vontade, deixando bens e herdeiros já qualificado.
- 2) - A fim de dar inventário a partilha os bens do falecido determinou-se a abertura deferindo-se a requerente MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, (viúva), inventariante (fls. 08) que apresentou relação dos bens a serem inventariados fls. 14/21.
- 3) - Requerer a inventariante, ao longo do processo vários pedidos de alienação de bens, esclarecendo o requerente, que o espólio possui bens de elevado valor, que garante o pagamento das despesas.
- 4) - Após a discordância dos credores habilitados quanto aos imóveis partilhados, pelos esclarecimentos da d. Contadoria que entendeu necessária a avaliação por perito fls. 184.
- 5) - Consta várias penhoras dos direitos e ações que detém o herdeiro-executado à partilhar, nos Autos, ou seja cota da herança de **WALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS (filho)**.
- 6) - Desta forma, a partilha como se acha lançada não constam os valores atribuídos aos imóveis, são irreais, sendo até possível efetuar a partilha conforme descrito, obviamente se não houvesse credores do herdeiro, conforme habilitações em apenso e Penhora os Rostos dos Autos, há a necessidade da nomeação expert para avaliação dos bens inventariados, consequentemente, a reserva de bens suficientes para garantir o pagamento dos credores e posterior apresentação de nova partilha.
- 7) - Após exaustivas tentativas em localizar os patronos dos herdeiros para sanar as irregularidades ora apontadas nos Autos por este Inventariante Judicial, esclarece que não obteve êxito no seu intento.

210  
210  
O



AMADOR BUENO  
Administrador Judicial

Rua Serra da Mantiqueira, n° 41 - Belenzinho - São Paulo - SP

Fone: (11) 2694 0581 - S/S F-mail: amador@grupoprovento.net S/S

Cep: 03302-030

=====

## 11. REQUERIMENTOS

Pelo exposto pede a Vossa Excelência que:

- a) - Intime Sra. Maria Aparecida de Oliveira Santos a colacionar todos os IPTUs dos bens declarados, para equação de valores, com o propósito de aditar as primeiras declarações, bem como servir de subsídio para o Perito.
- b) - Espece-se officio a todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Cidade de Bragança Paulista - SP e Município de Nova Crixás, Estado de Goiás para comprovação dos bens em nome de Walter Simplicio dos Santos e Maria Eunice de Oliveira Santos, para equação de valores, com o propósito de aditar as primeiras declarações, bem como servir de subsídio para o Laudo Pericial.
- c) - Nomeação do Perito Avaliador para que avalie todos os bens descritos nos Autos.

Termos nos quais,  
Pede e aguarda,  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de junho de 2.009.

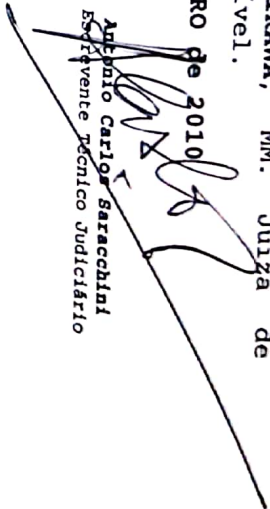
  
AMADOR BUENO  
"Inventariante Judicial"

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Fis. 269

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA**, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª. Vara Cível. Bragança Paulista, 04 de **NOVEMBRO de 2010**

  
**Antonio Carlos Saracchini**  
Escrivente Técnico Judiciário

Processo n.º 276/04.


Vistos,

**DEFIRO** o pedido de suspensão do feito pelo prazo de **90 (noventa) dias**, devendo o(a) autor(a) manifestar-se ao término desse período, independentemente de intimação.

Em caso de inércia, aguarde-se provocação no **ARQUIVO GERAL**.

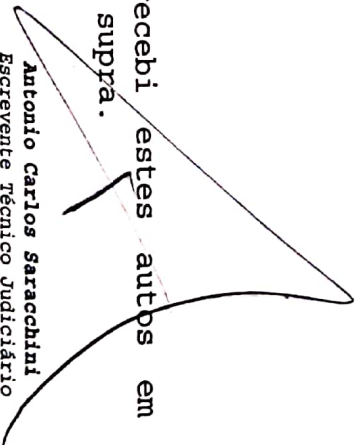
Int.

Bragança Paulista, data supra.

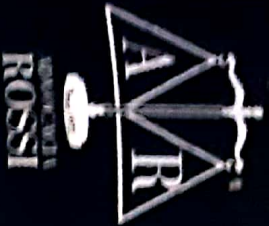
  
**Elizabeth Kazuko Ashikawa**  
Juíza de Direito

**D A T A**

**08 NOV 2010**

Em , recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

**Antonio Carlos Saracchini**  
Escrivente Técnico Judiciário



Augusto Alberto Rossi - OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi - OAB/SP 93.510  
Alessio Caetano Rossi - OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.817, Centro, Bragança Paulista/SP - CEP 12.196-475 - FONE: (11) 4033-2021

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

1903/11

276/04

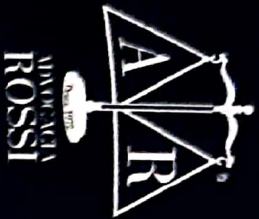
Ref. Processo n. 0001287-56.2004.8.26.0099

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado, in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

1. O processo foi remetido ao arquivo provisório (ex. 1903/11), através do douto despacho de fls. 266, proferido por Vossa Excelência;
2. Em 18 de novembro de 2009 Vossa Excelência determinou que o credor do herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos deveria aguardar o término do inventário e, conseqüentemente, a transmissão da propriedade ao referido herdeiro;
3. A partilha foi devidamente homologada em 01 de agosto p.p. pela douta sentença da lavra do Eminentíssimo Magistrado, Dr. Lucas Pereira Moraes Garcia, cuja juntada ora se requer;
4. É importante salientar que, não obstante ter

havido oito penhoras e habilitações, é o credor que usufrui do direito de preferência, por ter realizado a primeira penhora (25-05-2005), com esteio no art. 797 e parágrafo único do CPC e 508 e parágrafos do mesmo diploma legal.





Augusto Alberto Rossi – OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi – OAB/SP 93.560  
Alessio Caetano Rossi – OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP – CEP 12.900-470 - FONE: (11) 4033-2021

Excelência:

prosseguimento da execução;

a- Determinar o desarquívamento dos autos para

imóveis a saber:

b- Sejam levados à praça, por ora, os bens

1. 25% do imóvel da Rua Barão de Juqueri, n. 18, centro, nesta cidade, transcrição n. 31.082 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada em R\$158.700,00, em novembro de 2011;

2. 100% de um imóvel dividido e duas casas, transcrição n. 51.935 do CRI.

novembro de 2011;  
Casa n. 22 avaliada em R\$153.300,00 em

novembro de 2011;  
Casa n. 26 avaliada em R\$142.300,00 em

3. 100% de um imóvel situado na rua Barão de Juqueri, n. 14, centro, transcrições n. 31.082, 40.311 e 44.465 do CRI, avaliado em R\$158.200,00 em novembro de 2011;

4. 25% de um imóvel da Av. São Lourenço, n. 244, Bairro Lavapés, nesta cidade, matrícula 61.934 do CRI.

Nestes Termos  
P. Deferimento,

Bragança Paulista, 04 de outubro de 2.018

  
AUGUSTO ALBERTO ROSSI  
OAB/SP 27.126

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Por:

Foro de Brodowski

Pesquisar por:

Número do Processo

Unificado  Outros

Número do Processo:

0001287-56.2004

8.26

0099

### Dados do processo

Processo: 0001287-56.2004.8.26.0099 (090.01.2004.001287) Arquivado

Classe: Monitoria

Área: Cível

Local Físico: 26/07/2011 00:00 - Conversão de Dados - Arquivo Geral - CAIXA Nº 1903/11

Distribuição: 18/02/2004 às 15:11 - Livre

1ª Vara Cível - Foro de Bragança Paulista

Control: 2004/000276

Juz: Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Números: 1488-2004, 0001287-56.2004.8.26.0099

Valor da ação: R\$ 34.375,20

### Partes do processo

Repte: Marco Antonio Cezar Carlos

Advogado: Augusto Alberto Rossi

Reqdo: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Advogado: Essio Malolho

Interesdo.: Luiz Hermínio Bueno

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

#### Movimento

Mudança de Classe Processual

Arquivo Provisório

Arquivo Provisório cx: 1903/11

Aguardando Remessa ao Arquivo Geral

ARQUIVO PROVISÓRIO

Aguardando Prazo

Aguardando Prazo

Aguardando Prazo

no escaninho aguardando decurso de prazo

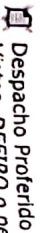
Data da Publicação SIDAP

Fls. 266 - Vistos, DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o(a) autor(a) manifestar-se ao término desse período, independentemente de intimação. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no ARQUIVO GERAL. Int.

provocação no ARQUIVO GERAL. Int.

Aguardando Publicação

- remessa à LAUDA para publicar despacho/decisão



Despacho Proferido  
Vistos, DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o(a) autor(a) manifestar-se ao término desse período, independentemente de intimação. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no ARQUIVO GERAL. Int.

ARQUIVO GERAL. Int.

Conclusos

remessa à CONCLUSÃO para despachar/decidir

Data

07/02/2013

26/07/2011

04/03/2011

24/01/2011

22/11/2010

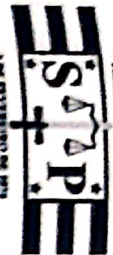
10/11/2010

06/11/2010

04/11/2010

26/10/2010





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL  
Avenida dos Imigrantes, 1501, Páram Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: bragancalev@tjsp.jus.br

fls. 1  
270

### SENTENÇA

Processo nº: 0003495-28.1995.8.26.0099  
Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: José Ricardo Bueno Zappa  
Requerido: Walter Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia

Vistos.

Trata-se de inventário aberto por **Maria Eunice de Oliveira Santos**, em razão do falecimento de seu marido, o *de cujus* **Walter Simplicio dos Santos**, com quem era casada em regime de comunhão universal de bens. Certidão de óbito à fl. 04. Certidão de casamento à fl. 05.

**Maria Eunice de Oliveira Santos**, viúva meira, foi nomeada inventariante à fl. 08 e, às fls. 14/21, apresentou suas primeiras declarações, elencando os herdeiros necessários, **Valter Augusto Simplicio dos Santos** e **Margarete de Oliveira Santos Nogueira**, filhos do *de cujus*, bem como discriminando os bens que permeiam o acervo hereditário.

Buscando saldar despesas do espólio, tais como ITCMD, e considerando que diversos outros bens permeiam o acervo, a inventariante pugnou, às fls. 26/30, pela alienação de 1/3, da fração ideal que pertence ao espólio - não se olvidando que a titularidade do bem se da em condomínio com outros proprietários -, do terreno de matrícula 28.448 no CRI de Bragança Paulista (item 1 da relação de bens), sendo seu pleito acolhido, conforme se depreende da decisão de fl. 31 e do alvará de venda de fls. 32/33. Escritura de compra a venda às fls. 707/709, formalizada em 10 de abril de 1997.

Sob o mesmo fundamento - de que a alienação não iria interferir no processo, pois os diversos outros bens assegurariam o adimplemento dos impostos necessários -, a inventariante pugnou, à fl. 37, pela alienação do veículo VW/Santana (item 13 da relação de bens), de emplacamento BIM 7444 Bragança Paulista, sendo que, como constata à fl. 675, a propriedade foi transmitida sem o devido alvará liberatório.

Ainda, nesta esteira, ostentando os mesmos argumentos, a inventariante pleiteou, às fls. 47/48, a alienação, da fração ideal que pertence ao espólio, dos três bens

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
America  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3444 - E-mail: bragancalev@tjsp.jus.br

fls. 2

25X

situados no estado de Goiás, na cidade de Nova Crixás, sendo estes: **a)** duas glebas de terra (item 7 da relação de bens), sob matrícula nº 0667 do CRI de Nova Crixás; **c)** um terreno, de matrícula nº 0668 do mesmo CRI (item 8 da relação de bens). Nessa medida, tendo o pedido sido acolhido pela decisão de fls. 105, a inventariante, à fl. 115, apontou já ter alienado os bens, apresentando escritura pública de venda e compra às fls. 711/713, formalizada em 08 de junho de 2004.

Em face das alienações, às fls. 160/169, a inventariante apresenta a nova relação de bens, retificada, realizando um esboço do plano de partilha. Todavia, este foi prontamente refutado, tanto pelos credores quanto pelo partidor que, à fl. 184, pontuou que o valor venal dos imóveis se encontrava desconexo, cabendo a um perito aferir os valores reais.

Em vista das dívidas contraídas pelo herdeiro **Valter Augusto Simplicio dos Santos**, foram realizadas oito penhoras no rosto dos autos, quais sejam:

- a) Credor Marco Antônio (fls. 120/121): penhora realizada em 25/05/2005, no importe de R\$ 39.333,31 (atualizado até 05/2004), oriundo do processo 0001287-56.2004.8.26.0099 da 1ª Vara Cível desta Comarca;
- b) Levi Supioni (fls.132/124): penhora realizada em 25/05/2005, no importe de R\$ 25.688,00, oriundo do processo de nº de controle 1464/2004, **com credito satisfeito segundo certidão de fls. 196;**
- c) Sergio de Campos Mantovani (fl. 189/190): penhora realizada em 23/12/2006, no importe de R\$ 64.410,22 (atualizado até 12/2006), oriundo do processo 0001283-19.2004.8.26.0099, ação monitoria, da 3ª Vara Cível desta Comarca;
- d) Luiz Hermínio Bueno (fls. 197/222 e 230/232): penhora realizada em 16/03/2007 e 17/07/2017, no importe de R\$ 146.543,92 (atualizado até 03/2007), oriundo do processo 0002226-70.2003.8.26.0099 da 1ª Vara Cível desta Comarca;
- e) Théo Escobar (fl. 227/228): penhora realizada em 03/07/2007, oriunda do processo de nº de controle 735/2007 da 2ª Vara Cível desta Comarca;
- f) Marcelo Kingnel (fls. 1054/1056): penhora realizada em 25/04/2016, no importe de R\$ 43.112,32 (atualizado até 04/2016), oriundo do processo de execução de título extrajudicial de nº 10064-76-46.2014.8.26.009, da 2ª Vara Cível desta Comarca;

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 3

228

- g) Quality Service Limpeza e Conservação Ltda-ME (fls. 1264/1266): penhora realizada em de 07/11/2016 no importe de R\$ 56.111,17 (atualizado até 13.07.2016), oriundo de ação monitoria de nº 0017807-13.2012.8.26.0099 da 2ª Vara Cível desta Comarca;
- h) Ricardo de Araújo Ribeiro (fls. 1539/1540): penhora realizada em 19/12/2017, no importe de R\$ 69.659,62 (atualizado até 12/12/2017), oriundo de ação de título extrajudicial-cheque de nº 1000040-66.2017.8.26.0099 da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Ato contínuo, surge ofício do M.M. Juízo da 7ª Vara Cível Federal da Capital de São Paulo (fls. 373/379) apontando a existência da ação de desapropriação, de nº 2001.03.99.037542-2 (posteriormente transformada em 0037542-63.2001.403.0399), cujo bem expropriado faz parte do acervo hereditário, sendo que, às fls. 653/657 e também à fl. 730, resta certo que os valores pagos a título de indenização estarão à disposição deste Juízo, tão logo sejam resolvidas as pendências que obstam sua transferência.

Em decisão, de fl. 308, foi destituída a inventariante, tomando o seu lugar o senhor Amador Bueno que, às fls. 673/676, destacou a situação dos bens, ativos e passivos que compreendem o espólio naquele momento.

Do mesmo modo, sobreveio, às fls. 426, decisão determinando o bloqueio das matrículas imobiliárias de nº 28.448 (item 1 da relação de bens), nº 37.760 (item 2 da relação de bens), nº 37.761 (item 3 da relação de bens), nº 37.763 (item 4 da relação de bens), nº 18.387 (item 10 da relação de bens) e da transcrição 51.935 (item 6 da relação de bens), impedindo que qualquer nova averbação ou registro recaia sobre elas sem autorização judicial.

Conforme requerido pelo inventariante (fls. 437/430), foi realizada perícia (fls. 546/636) dos imóveis: **a)** Rua Barão de Juquerí, nº 14, Centro de Bragança Paulista (item 5 da relação de bens); **b)** Rua Barão de Juquerí, nº 22 e 26, Centro de Bragança Paulista (item 6 da relação de bens); **c)** Rua Barão de Juquerí, nº 18, Centro de Bragança Paulista (item 9 da relação de bens) e; **d)** Alameda Tchecoslováquia, nº 305, Jardim Europa, Bragança Paulista (item 10 da relação de bens). O laudo, produto desta perícia foi devidamente homologado através da decisão de fls. 689.

Maria Yvone de Oliveira, irmã da meeira e proprietária, em condomínio com o espólio, de alguns dos bens que permeiam este feito, veio, às fls. 743/747, requerer seu ingresso no presente por entender que figuraria como terceira interessada. Para tanto,

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 4

294

fl. 771, determinou-se que a requerente demonstrasse, juntando documentos, seu interesse.

Buscando atender ao ordenado às fls. 771, a pretensa terceira interessada Maria Yvone dispôs, às fls. 854/863, que, no intento de liquidar este inventário e liberar os bens que lhe pertencem, apresentaria sua versão das primeiras declarações (fls. 870/872 vº), juntando todos os documentos e informações, que tinha em seu poder, sobre os bens que permeiam o acervo hereditário. Nessa medida, juntou, às fls. 864/869, um relatório completo das peças que compõem os autos e, às fls. 894/906 (com aditamento as fls. 963/968), as matrículas e transcrições dos imóveis do espólio.

Às fls. 821/822, o até então inventariante Amador Bueno renuncia ao seu posto, restando determinado, às fls. 828, que o senhor José R. B. Zappa passaria a figurar como o novo inventariante. Termo de compromisso à fl. 831.

Atentando-se para o fato de que os imóveis da Rua Barão de Juquerí, nº 22 e nº 26 (imóveis que correspondem ao item 6 da relação de bens), são destinados a atividades mercantis, o inventariante versou, às fls. 1041/1046, que iria começar a depositar judicialmente os alugueres, referentes ao mês de março de 2016 e subsequentes. Neste mesmo entendimento, postulou o credor Sérgio de Campos Mantovanni que deveriam os herdeiros prestar contas de todos os frutos recebidos ao longo destes mais de 20 anos de inventário, depositando em juízo os valores do espólio.

Consoante ao aduzido no tópico precedente, sobrevieram às decisões de fls. 1051 e 1080, onde restou certo que sendo os alugueres de titularidade do espólio não há que se fazer a não ser depositá-los judicialmente. Já, quanto a prestação de contas acerca dos mais de 20 anos de frutos civis gerados pelo espólio, esta ficou indeferida, por ser objeto de ação específica, facultando-se, aos credores de Valter, impetra-la em outra via.

Irresignada com a decisão que determinou o depósito dos alugueres, a meira, às fls. 1065/1067 apresentou Agravo de Instrumento, o qual foi julgado improcedente, como se observa das fls. 1238/1243.

Sobreveio, ainda, à fl. 1172, decisão dispondo que Maria Yvone, não sendo herdeira, mas apenas condômina, não detém legitimidade para intervir no inventário como terceira interessada, de modo que seus pleitos só podem ser considerados em via ordinária, imperando sua exclusão do presente feito. Ademais, definiu-se, que somente os débitos do espólio devem ser adimplidos nestes autos, sendo que, quanto aos credores dos herdeiros, desnecessário é o pagamento destes, bastando sua menção no formal de partilha, fato que

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 5

280

subsidiará seu pleito nas vias adequadas.

A herdeira **Margarete** depositou, às fls. 1358/1362, os valores devidos dos alugueres, conforme comprovante de fls. 1363. Do mesmo modo, as fls. 1404/1407, exprimiu que, para o pagamento dos honorários do perito e do agrimensor, cujo valor depositado judicialmente seria insuficiente, depositaria o restante, o que foi feito às fls. 1447/1449.

Considerando que, buscando evitar a hasta, a meeira e os herdeiros tem custeado às despesas do espólio, tais como o valor do perito e do agrimensor, o despacho de fl. 1451 determinou o cancelamento do leilão judicial.

Ainda sob a ótica dos alugueres, não se pode olvidar que as parcelas referentes aos meses de setembro de 2017 em diante ainda não foram depositadas em Juízo. Acerca deste tema, é disposto, às fls. 1576 que os atrasos no depósito das prestações tem se dado em razão da internação da meeira, que se encontrava hospitalizada até dezembro de 2017.

Em relação aos imóveis de matrículas nº 37.760, 37.761 e 37.763 no CRI de Bragança Paulista (itens 2, 3 e 4 da relação de bens), corria em paralelo uma ação de reificação de registro na qual, conforme se depreende do acórdão acostado às fls. 1408/1417, restou definido que apenas 25% de cada um dos bens é de titularidade do espólio, e não 33,34% como constava em sua matrícula.

A viúva meeira, os herdeiros e o inventariante dativo, de comum acordo, apresentaram o plano de partilha, apenas no que concerne aos imóveis, às fls. 1543/1559, momento que, atualizando os valores com base na tabela DEPRE TJSP, entendeu-se por bem, visando evitar o condomínio da maioria dos bens, partilha-los de modo que: **a)** a meeira ficasse exclusivamente com a titularidade, do quinhão que cabe ao espólio, dos bens de matrícula nº 37.760, 37.761, 37.763, 18.387 e 61.934 (itens 2, 3, 4, 10 e 11 da relação de bens) e os de transcrição nº 31.082 - imóveis de nº 14 e 18 - e 51.935 - imóveis de nº 22 e 26 - (itens 5, 6 e 9 da relação de bens), bem como que ficasse com 47,07% do bem de transcrição nº 43.731 (item 14 da relação de bens); **b)** a herdeira **Margarete** ficasse exclusivamente com a titularidade, do quinhão que cabe ao espólio, do bem de matrícula nº 28.448 (item 1 da relação de bens), bem como que ficasse com 14,34% do bem de transcrição nº 43.731 (item 14 da relação de bens); e **c)** o herdeiro **Valter** ficasse com 38,59% do bem de transcrição nº 43.731 (item 14 da relação de bens).

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenda dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 6

201

Por derradeiro, quanto aos impostos, tendo a inventariante apresentado, às fls. 71/72, o comprovante de quitação do ITCMD e tendo sido, ao ser remetido para o contador (fl.96), atestado seu devido recolhimento, restou certo que apenas algumas taxas judiciais deveriam ser quitadas. Sem embargo, é certo que, emergindo novos bens, imperiosa seria a retificação destes valores, como se tem da certidão de fl. 1595, na qual se observa o cálculo que incide sob o imóvel Fazenda Morro Verde (item 14 da relação de bens), de transcrição 43.731 (certidão do imóvel às fls. 898), de modo que cabe ao espólio arcar com este ônus superveniente. No mais, depreende-se, das fls. 1624, que todas as taxas judiciais faltantes foram adimplidas, conforme comprovantes de fls. 1625/1628.

### **É conciso o relatório. Fundamento e decido.**

I- Conforme disciplinado acima, os herdeiros elaboraram um plano de partilha em que ficou convenicionado: à herdeira **Margarete** a propriedade integral do imóvel rural situado no Bairro do Bom Retiro, bem como parte do imóvel rural Fazenda Morro Verde; ao herdeiro **Valter** a parte que corresponde a seu quinhão hereditário do imóvel rural Fazenda Morro Verde e; à meira, além de uma fração do imóvel rural Fazenda Morro Verde, todos os imóveis urbanos.

Sobre este plano, resta certo que nada foi dito quanto aos ativos oriundos da expropriação, nem quanto aos valores dos bens que foram alienados previamente e, tampouco, disciplinou-se acerca do direito de regresso da herdeira **Margarete**, que custeou algumas das despesas do espólio, de modo que não há como considerá-lo.

De todo o exposto, foram apresentados os seguintes bens no inventário até o momento:

1. Área de terras, de matrícula nº 28.448 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 901/902), situada no Bairro Bom Retiro, nesta cidade e Comarca.  
A área de 145.200,00 m<sup>2</sup> (seis alqueires), deste bem, já foi alienada, conforme alvará/decisão de fls. 31/33 e escritura de venda e compra de fls. 707/709. Deste modo, foi desmembrada, conforme matrícula de fls. 901/902.  
Fração: Compete ao espólio 1/3 (33,34%) deste bem.  
No plano de partilha (fl.1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Intigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 7

BT

2. Área de terras, de matrícula nº 37.760 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1527/1528), Situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.
3. Área de terras, de matrícula nº 37.761 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1529/1530), Situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.
4. Área de terras, de matrícula nº 37.763 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1531/1532), Situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.  
No plano de partilha (fl.1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em novembro de 2017 de R\$ 40.000,00/há. Desta feita, considerando a porcentagem do bem que compete ao espólio, chegaram ao valor médio de R\$ 105.032,00, para os imóveis dos itens “2”, “3” e “4”, em um valor total de R\$ 420.128.00 para estes três imóveis.
5. Um Imóvel, de transcrições nº 31.082, 40.311 e 44.465 do Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 966/968), situada na Rua Barão de Juqueri, nº 14, Centro, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio 100% da parte superior sob nº 14 e ½ (50%) do terreno.  
Valor Venal: R\$ 158.200,00 (fl. 564), em novembro de 2011,

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 8

877  
7

conforme laudo pericial de fls. 546/636.

6. Um imóvel dividido em duas casas, de transcrição nº 51.935 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 906), situadas na Rua Barão de Juqueri, nº 22 e 26, Centro, nesta cidade e Comarca.
- Fração: Compete ao espólio 100% deste bem.
- Valor Venal: **a)** Rua Barão de Juqueri, nº 22 - R\$ 153.300,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.

**b)** Rua Barão de Juqueri, nº 26 - R\$ 142.300,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.

7. Duas Áreas de Terras, de matrícula nº 0687 no Cartório de Registro de Nova Crixás, denominadas inicialmente como Mata das Laranjeiras e, posteriormente, como Fazenda Vargem Bonita, situadas na cidade de Nova Crixás e Comarca de Mozarlândia - Goiás.
- Estas duas glebas, bem como a propriedade agrícola disposta no item seguinte, foram alienadas, em conjunto, pelo monte de R\$ 900.000,00, em junho de 2004 (fls. 711/713), tendo essa venda sido autorizada pela decisão de fls. 105.

8. Uma Propriedade Agrícola, de matrícula nº 0688 no Cartório de Registro de Nova Crixás denominada como Fazenda Rancho Velho, situada na cidade de Nova Crixás e Comarca de Mozarlândia - Goiás.
- Esta propriedade agrícola, em conjunto com as duas áreas de terras apontadas no item anterior, foram alienadas, em conjunto, pelo monte de R\$ 900.000,00, em junho de 2004 (fls. 711/713), tendo essa venda sido autorizada pela decisão de fls. 105.

9. Um Imóvel, de transcrição nº 31.082 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 966), situada na Rua Barão de Juqueri, nº 18, Centro, nesta cidade e Comarca.
- Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste imóvel, conforme formal de partilha do inventário de Augusto Hermenegildo de Oliveira (fls. 873/875).
- Valor Venal: R\$ 158.700,00 (fl. 564), em novembro de 2011,

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

conforme laudo pericial de fls. 546/636.

10. Um imóvel, de matrícula nº 18.387 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fl.900), situado na Alameda Tchecoslováquia, nº 305, Bairro Jardim Europa, nesta cidade e Comarca.  
Fração: ½ (50%) deste bem pertence ao espólio.  
Valor Venal: R\$ 244.100,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.

11. Um imóvel, de matrícula nº 61.934 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 894/896), situado na Avenida São Lourenço, nº 244, Bairro Lava-pés, nesta cidade e Comarca.  
Fração: ¼ (25%) deste bem pertence ao espólio.

12. Uma linha telefônica e suas ações.

13. Um automóvel, Volkswagen Santana, modelo GLS 2000, ano 1990/1991, emplacamento BIN 7444, Chassi 9BW ZZZ32ZLP031498, cor vermelha (fl. 720). Veículo vendido.

14. Uma propriedade agrícola, de transcrição nº 43.731 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fl. 898), denominada Fazenda Morro Verde, situada nos Bairros Campo Novo, Birriça e Couto, nesta cidade e Comarca.  
Fração: 100% deste bem pertence ao espólio.  
Valor Venal: No plano de partilha (fl.1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em novembro de 2017 de R\$ 40.000,00/há. Desta feita, considerando o valor retificado da metragem, chegaram a um valor de R\$. 3.324.968,00, para este bem.

15. Valores, depositados em conta judicial, vinculados a Ação de Desapropriação, de nº 2001.03.99.037542-2 ou 0037542-63.2001.403.0399, em tramite pela 7ª Vara Federal de SP.  
Número das contas: 0265.005.35520463-3 e 0265.635.19725-0.

16. Valores dos alugueres, depositados judicialmente em contas

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL  
Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 10

287

vinculadas a este juízo.

Número das contas: 3600123636090 e 1600126664962

II - Em relação aos bens listados, constata-se que os imóveis de itens “7” e “8” foram vendidos e partilhados com autorização judicial.

O imóvel do item “7” (duas Áreas de Terras, de matrícula nº 0687 no Cartório de Registro de Nova Crixás, denominadas inicialmente como Mata das Laranjeiras e, posteriormente, como Fazenda Vargem Bonita, situadas na cidade de Nova Crixás e Comarca de Mozarlândia – Goiás) foi vendido em junho de 2004 (fls. 711/713), tendo essa venda sido autorizada pela decisão de fls. 105.

O imóvel do item “8” (uma Propriedade Agrícola, de matrícula nº 0688 no Cartório de Registro de Nova Crixás denominada como Fazenda Rancho Velho, situada na cidade de Nova Crixás e Comarca de Mozarlândia – Goiás) foi alienada, em junho de 2004 (fls. 711/713), tendo essa venda sido autorizada pela decisão de fls. 105.

Verifica-se, portanto, que os imóveis (itens 7 e 8 da relação de bens) foram vendidos e partilhados antes das penhoras no rosto dos autos quanto a dívidas do herdeiro **Valter Augusto dos Santos**. A indivisão do produto da venda de tais bens findou antes das construções judiciais. Desta forma, inviável reconhecer a construção sobre estes bens, posto que antes da formalização das penhoras, estes bens já não integravam o monte a ser partilhado.

III - Os valores depositados nos autos quanto aos alugueres (item 16 da relação de bens) serão levantados pelo engenheiro avaliador Marcelo P. C. Barbosa, no valor de R\$ 10.939,87, atualizado até junho de 2017, bem como pelo engenheiro Edmar Alvarez, no valor de R\$ 39.724,04, atualizado até junho de 2017. Estes valores deverão ser atualizados até a data do efetivo levantamento pelos engenheiros.

Havendo sobre, os valores ficarão depositados em Juízo para pagamento de dívidas do espólio, tais como, honorários dos inventariantes dativos, motivo pelo qual estes também não serão partilhados nesse momento.

IV - Em relação a linha telefônica e suas ações (item 12 da relação de bens), a época em que se iniciou este processo, as linhas telefônicas ainda apresentavam valor significativo de mercado, porém, com o decurso do tempo, tal bem se desvalorizou, importando em quantias irrisórias, motivo pelo qual não cabe sua partilha nesse momento.

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL  
Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: bragancalev@tjsp.jus.br

fls. 11

296

V - O veículo Santana (item 13 da relação de bens) foi vendido e partilhado antes das penhoras no rosto dos autos quanto a dívidas do herdeiro **Valter Augusto dos Santos**. A indivisão do produto da venda de tal bem findou antes das constrições judiciais. Desta forma, inviável reconhecer a construção sobre este bem, posto que antes da formalização das penhoras, este bem já não integrava o monte a ser partilhado.

VI - Considerando os bens arrolados e que já foram partilhados ou foram excluídos da partilha, conforme acima mencionado, serão partilhados nesse momento:

1. Área de terras, de matrícula nº 28.448 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 901/902), situada no Bairro Bom Retiro, nesta cidade e Comarca.  
A área de 145.200,00 m<sup>2</sup> (seis alqueires), deste bem, já foi alienada, conforme alvará e decisão de fls. 31/33 e escritura de venda e compra de fls. 707/709, foi desmembrada, conforme matrícula de fls. 901/902. Fração: Compete ao espólio 1/3 (33.34%) deste bem.  
No plano de partilha (fl.1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em novembro de 2017 de R\$ 40.000,00/ha. Desta feita, considerando a porcentagem do bem que compete ao espólio, chegaram a um valor médio de R\$ 806.112,00. Já, para a totalidade do bem, se valendo do mesmo critério, chegaram ao valor de R\$2.418.336,00.
2. Área de terras, de matrícula nº 37.760 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1527/1528), situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.
3. Área de terras, de matrícula nº 37.761 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1529/1530), situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 11

4. Área de terras, de matrícula nº 37.763 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 1531/1532), situada no Bairro Guaripocaba, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste bem, conforme restou decidido da Ação de Retificação de Registro Imobiliário de nº 1000761-86.2015.826.0099.  
Valor Venal: No plano de partilha (fl.1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em novembro de 2017 de R\$ 40.000,00/há. Desta feita, considerando a porcentagem do bem que compete ao espólio, chegaram ao valor médio de R\$ 105.032,00, para os imóveis dos itens “2”, “3” e “4”, em um valor total de R\$ 420.128.00 para estes três imóveis.
5. Um Imóvel, de transcrições nº 31.082, 40.311 e 44.465 do Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 966/968), situada na Rua Barão de Juqueri, nº 14, Centro, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio 100% da parte superior sob nº 14 e ½ (50%) do terreno.  
Valor Venal: R\$ 158.200,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.
6. Um imóvel dividido em duas casas, de transcrição nº 51.935 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 906), situadas na Rua Barão de Juqueri, nº 22 e 26, Centro, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio 100% deste bem.  
Valor Venal: **a)** Rua Barão de Juqueri, nº 22 - R\$ 153.300,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.  
**b)** Rua Barão de Juqueri, nº 26 - R\$ 142.300,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.
9. Um Imóvel, de transcrição nº 31.082 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 966), situada na Rua Barão de Juqueri, nº 18, Centro, nesta cidade e Comarca.  
Fração: Compete ao espólio ¼ (25%) deste imóvel, conforme formal

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 12





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

pg. 13

288

de partilha do inventário de Augusto Hemenegildo de Oliveira (fls. 873/875).

Valor Venal: R\$ 158.700,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.

10. Um imóvel, de matrícula nº 18.387 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fl. 900), situado na Alameda Tchecoslováquia, nº 305, Bairro Jardim Europa, nesta cidade e Comarca.

Fração: ½ (50%) deste bem pertence ao espólio.

Valor Venal: R\$ 244.100,00 (fl. 564), em novembro de 2011, conforme laudo pericial de fls. 546/636.

11. Um imóvel, de matrícula nº 61.934 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fls. 894/896), situado na Avenida São Lourenço, nº 244, Bairro Lava-pés, nesta cidade e Comarca.  
Fração: ¼ (25%) deste bem pertence ao espólio.

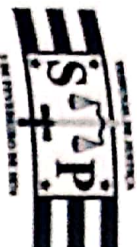
14. Uma propriedade agrícola, de transcrição nº 43.731 no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (fl. 898), denominada Fazenda Morro Verde, situada nos Bairros Campo Novo, Biriba e Couto, nesta cidade e Comarca.  
Fração: 100% deste bem pertence ao espólio.  
Valor Venal: No plano de partilha (fl. 1550), para estabelecer um valor, os herdeiros consideraram o valor médio obtido pela tabela do IEA em novembro de 2017 de R\$ 40.000,00/há. Desta feita, considerando o valor retificado da metragem, chegaram a um valor de R\$. 3.324.968,00, para este bem.

15. Valores, depositados em conta judicial, vinculados a Ação de Desapropriação, de nº 2001.03.99.037542-2 ou 0037542-63.2001.403.0399, em tramite pela 7ª Vara Federal de SP. Número das contas: 0265.005.35520463-3 e 0265.635.19725-0.

VII **Maria Eunice de Oliveira Santos**, viúva meirinha do de cujus, casada pelo regime de comunhão universal de bens, receberá 50% de cada bem descrito no item VI, na porcentagem que compete ao espólio.

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 13





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
América  
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: [bragancalcv@tjsp.jus.br](mailto:bragancalcv@tjsp.jus.br)

fls. 14

284

Os herdeiros **Valter Augusto Simplicio dos Santos** e **Margarete de Oliveira Santos Nogueira**, filhos do *de cuius* e únicos herdeiros, receberão, cada um, 25% de cada bem descrito no item VI, na porcentagem que compete ao espólio.

VIII - Eventuais bens não arrolados até o momento deverão ser objeto de sobrepartilha. Inclusive, os próprios credores do herdeiro **Valter**, interessados na sobrepartilha de eventuais bens ocultados até o momento, poderão indicá-los para sobrepartilha e satisfação de seus créditos.

IX - Os alugueres referentes aos meses de setembro de 2017 em diante ainda não foram depositados em Juízo, a despeito da existência de ordem judicial para que a meira **Maria Eunice de Oliveira Santos**, em conjunto com os herdeiros **Valter Augusto Simplicio dos Santos** e **Margarete de Oliveira Santos Nogueira**, efetuassem os depósitos judiciais.

Desta forma, determino que meira e os herdeiros efetuem, no prazo de 15 dias, o depósito dos alugueres vencidos até a data do depósito, sob pena de responsabilidade civil e criminal, com imediata requisição de instauração de inquérito policial pelo Juízo.

Nesta linha, deverão realizar os depósitos futuros até o último dia de cada mês, também sob pena de responsabilidade civil e criminal, com imediata requisição de instauração de inquérito policial pelo Juízo.

Os depósitos deverão ser realizados, ainda que os autos não estejam em Cartório ou perante a Primeira Instância, quando deverão ser autuados em autos suplementares até o retorno dos autos principais.

X - Fixo os honorários dos inventariantes dativos, **Amador Bueno** e **José R. B. Zappa**, em R\$ 100.000,00 para cada um, diante do valor dos bens partilhados, sendo que apenas três deles foram vendidos pelo valor de R\$ 900.000,00, em junho de 2004, conforme documento de fls. 711/713.

Além disso, trata-se de inventário com mais de 20 anos de tramitação judicial, com alta complexidade em razão do número de bens e de credores dos herdeiros.

XI Após o transitio em julgado da sentença, não será expedido o formal de Partilha, nem alvará para venda de bem ou levantamento de valor até o efetivo pagamento

0003495-28.1995.8.26.0099 - lauda 14

240



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
 FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
 1ª VARA CÍVEL  
 Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim  
 América  
 CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP  
 Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: bragancalev@tjsp.jus.br

das honorários dos dois engenheiros peritos, dos dois inventariantes dativos e da herdeira  
Margarete de Oliveira Santos Nogueira, e concordância da Fazenda quanto ao pagamento  
do ITCMD.

O pagamento da herdeira **Margarete de Oliveira Santos Nogueira** refere-  
se ao valor adiantado para o pagamento dos engenheiros peritos.

Caso não haja valor pecuniário suficiente depositado nos autos, nem pagamento voluntário pela viúva meira e pelos herdeiros, será deferida a venda judicial de bens suficientes para pagamento das dívidas indicadas neste item e encerramento do inventário e partilha.

XII – Por fim, quando da expedição do formal de partilha, deverá constar a averbação da penhora dos créditos do herdeiro **Valter Augusto Simplicio dos Santos** em relação aos débitos de seus credores, indicados nos itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” supra.

Ante o exposto e considerando tudo mais que consta dos autos, julgo o inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **Walter Simplicio dos Santos**, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros prejudicados, na forma do artigo 654 do Código de Processo Civil.

*P.R.L.*

Bragança Paulista, 01 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL  
Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América -  
CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:  
braganca1cv@tjsp.jus.br

fls. 1

2051

### DECISÃO

Processo nº: **0003495-28.1995.8.26.0099**  
Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **José Ricardo Bueno Zappa**  
Requerido: **Walter Simplicio dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Pereira Moraes Garcia**

Vistos.

Fls. 1670/1673: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da sentença prolatada.

Recebo os embargos, vez que tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na sentença embargada.

Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada.

Não foi homologado o plano de partilha apresentado pelos herdeiros e pela meira, posto que, sob o argumento de evitar o condomínio de bens, deixou para a partilha imóvel em condomínio apenas para o herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos.

Esta forma de partilha prejudica sobremaneira os credores (e não são poucos) do herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos habilitados nos autos. Tanto é assim que houve impugnação do plano de partilha por credores de Valter Augusto Simplicio dos Santos.

Nada impedia após todo este tempo de tramitação do inventário que o herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos e/ou a herdeira Margarete de Oliveira S. Nogueira e a meira efetuassem o pagamento das dívidas habilitadas no inventário, com o que seria possível a homologação do plano de partilha, posto que seria expurgado o único empecilho para a homologação.

Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a sentença tal qual lançada.

Processo nº 0003495-28.1995.8.26.0099 - p. 1



RL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**FORO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América -  
CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:  
braganca1cv@tjsp.jus.br

Intime-se, inclusive todos os credores habilitados.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 2018.

293

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1374/2018, foi disponibilizado na página 1470/1471 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2018 - Findados - Prorrogação

01 NOV 2018

Advogado  
Augusto Alberto Rossi (OAB 27126/SP)

Teor do ato: "PROCESSO DESARQUIVADO: CIÊNCIA ao(s) interessado(s) de que os autos foram desarquivados, sendo juntada a petição c/ pedido de prosseguimento e/ou expedição de novo documento, etc..., e que não subir CONCLUSOS para apreciação."

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2018.

Antonio Carlos Saracchini  
Oficial Maior

4

4

4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP  
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CONCLUSÃO**

Em 13 de NOVENBRRO de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS.

Antonio Carlos Saracchini - Escrivão Substituto

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Monitoria  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Visitos,

1. Regularize-se o feito, com o cadastro junto ao sistema da conversão da ação monitoria em cumprimento de sentença, cf. decisão de fls. 24.

2. Fls. 269/270. Providencie a parte credora a JUNTADA aos autos de cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha.

Int.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim  
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP.  
E-mail: bragancalev@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

295

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque

Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos

Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a conversão da ação "Monitória" em  
"Cumprimento de Sentença", conforme determinado à fl. 24 e 294. Nada  
Mais. Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, VALDECI  
DONIZETTI POSCAI, Chefe de Seção.

▲  
**CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO**  
▲

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1483/2018, encaminhada para publicação.

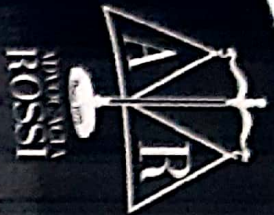
Advogado  
Augusto Alberto Rossi (OAB 27126/SP)  
Essio Malcino (OAB 18271/SP)

Forma  
D.J.E  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1. Regularize-se o feito, com o cadastro junto ao sistema da conversão da ação monitoria em cumprimento de sentença, cf. decisão de fs. 24. 2. FIs: 269/270. Providencie a parte credora a JUNTADA aos autos de cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha. Int."

Do que dou fé.  
Bragança Paulista, 5 de dezembro de 2018.

Ana Celia Funck Dos Santos



Augusto Alberto Rossi – OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi – OAB/SP 93.560  
Alessio Caetano Rossi – OAB/SP 332.088

248

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP - CEP 12.900-470 - FONE: (11) 4073.2021

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. Processo n. 0001287-56.2004.8.26.0099

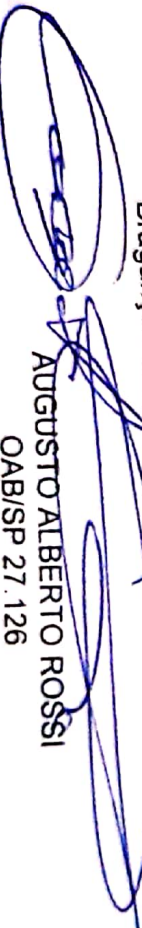
**MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS**, por seu advogado, in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de atendendo ao r. despacho de fis., informar que a sentença homologatória da partilha ainda não transitou em julgado, em virtude do recurso de apelação interposto pela viúva e herdeiros, segundo comprova a inclusa consulta, cuja juntada ora se requer.

Aguarda, pois o peticionário nova determinação

de Vossa Excelência

Nestes Termos  
P. Deferimento,

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 2018

  
AUGUSTO ALBERTO ROSSI  
OAB/SP 27.126



Consulta de Procesos en Litigio

24/

El presente formulario es utilizado para consultar los datos de los procesos en litigio que se encuentran inscritos en el Registro de Procesos y Expedientes de Justicia. Los datos que se muestran en este formulario son los que se encuentran inscritos en el Registro de Procesos y Expedientes de Justicia. Los datos que se muestran en este formulario son los que se encuentran inscritos en el Registro de Procesos y Expedientes de Justicia.

1. Datos de Consulta

Formulario de consulta con campos para: Tipo de Consulta, Número de Proceso, y Fecha de Consulta.

2. Datos de Consulta

SEAL de Servicios y Registro de Procesos y Expedientes de Justicia. Datos de consulta de procesos en litigio.

3. Datos de Consulta

SEAL de Servicios y Registro de Procesos y Expedientes de Justicia. Datos de consulta de procesos en litigio.

4. Datos de Consulta

SEAL de Servicios y Registro de Procesos y Expedientes de Justicia. Datos de consulta de procesos en litigio.

&gt; Bem-vindo &gt; Consultas Processuais &gt; Consulta de Processos do 1º Grau

## Consulta de Processos do 1º Grau

249

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados, se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de Justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro de Bragança Paulista

Número do Processo

 Unificado
  Outros

0003495-28.1995 8.26 0099

## Dados do processo

Processo: 0003495-28.1995.8.26.0099 (090.01.1995.003495) Em grau de recurso

Classe: Inventário

Área: Cível

Inventário e Partilha

27/11/2018 00:00 - Tribunal de Justiça de São Paulo

19/11/2002 às 10:48 - Livre

1ª Vara Cível - Foro de Bragança Paulista

2002/002259

Lucas Pereira Moraes Garcia

8018-1995.0003495-28.1995.8.26.0099

R\$ 3.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Repte: José Ricardo Bueno Zappa  
Advogado: Jose Ricardo Bueno ZappaReqdo: Walter Simplicio dos Santos  
Advogado: Marcelo Funck Lo Sardo

Outros: Sergio Campos Mantovaninni

Advogado: Nelson Hosse

Advogada: Ligia Dahy Schmidt

Advogada: Erica de Souza Moraes

Credor: Luiz Herminio Bueno

Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves

Advogado: Erica de Souza Moraes

Interessado.: Fazenda do Estado de São Paulo

Advogado: Marcio Colimbra Massel

Advogada: Erica de Souza Moraes

Exibindo todas as movimentações. «Listar somente as 5 últimas.

## Movimentações

Data	Movimento
27/11/2018	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça
26/11/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida para REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado - uma das Câmaras da Subseção de Direito Privado 1. (1ª a 10ª Câmaras Complexo Judiciário do Ipiranga sala 44).
23/11/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida
22/11/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-Sp - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

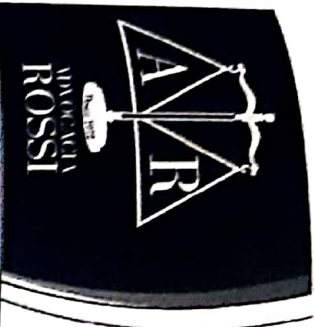
Vistos.

Diga o exequente se pretende a continuidade do feito com a alienação dos direitos hereditários ou aguardar o transito em julgado da partilha.

Bragança Paulista, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





Augusto Alberto Rossi – OAB/SP 29.126  
 Rossano Rossi – OAB/SP 93.560  
 Alessio Caelano Rossi – OAB/SP 332.088

306

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP – CEP 12.900-470 - FONE: (11) 4033-2021

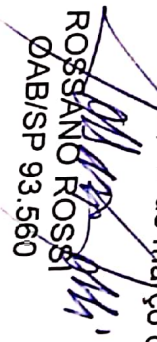
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Ref. Proc. 0001287-56.2004.8.26.0099

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., requerer o sobrestamento do feito até o dia 30 de junho de 2019, tendo em vista a possibilidade de julgamento quanto à partilha dos bens pelo Egrégio T.J.

Nestes Termos  
 R Deferimento

Bragança Paulista, 19 de março de 2.019

  
 ROSSANO ROSSI  
 OAB/SP 93.560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP  
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CONCLUSÃO

Em 25 de ABRIL de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta  
1ª Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS,

Antonio Carlos Saracchini - Escrivão Substituto

### DESPACHO

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos,  
Fls. 306. Deiro o pedido de suspensão do feito até o próximo dia 30 de  
JUNHO de 2019.

Findo o prazo, abra-se nova VISTA dos autos a parte autora para dar  
prosseguimento.

Int.  
Bragança Paulista, 25 de abril de 2019.

*Carlos Eduardo Gomes dos Santos*  
*Juiz de Direito*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Augusto Alberto Rossi – OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi – OAB/SP 93.560  
Alessio Caetano Rossi – OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP – CEP 12.900-470 - FONE: (11) 4033-2021

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Ref. Proc. 0001287-56.2004.8.26.0099

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

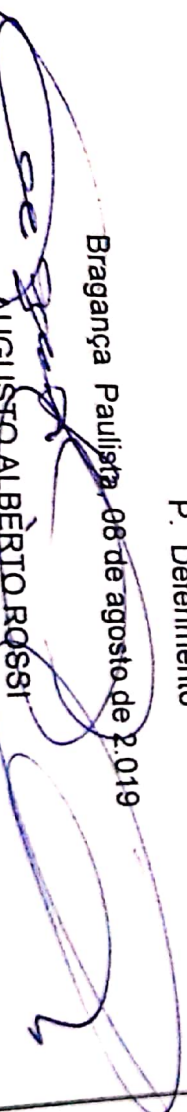
1. Pelo v. Acórdão, datado de 11/04/2019, da lavra da E. Relatora Dra. Marcia Dalla Déa Barone, o herdeiro e devedor Valter Augusto Simplicio dos Santos foi aquinhoadado pela partilha com 38,59% da Fazenda "Morro Verde". Portanto, a totalidade de seus bens, a serem recebidos no inventário de seu pai, se resume unicamente no referido bem imóvel;
2. Por outro lado, tanto a viúva meeira como a herdeira Margarete não tem nenhum débito;

Posto isto, aguarda o credor se digne Vossa Excelência determinar seja o imóvel rural (Faz. Agrícola Morro Verde) levado à praça, retendo-se em conta judicial a parte cabente ao referido devedor e liberando-se a favor da viúva meeira e da herdeira Margarete a soma que lhes corresponde.

Nestes Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 08 de agosto de 2019

  
AUGUSTO ALBÉRIO ROSSI  
OAB/SP 27.126





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

314

fls. 1

Registro: 2019.0000277931

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0003495-28.1995.8.26.0099, da Comarca de Bragança Paulista, em que são apelantes MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS NOGUEIRA e VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS, são apelados JOSÉ RICARDO BUENO ZAPPA (INVENTARIANTE), LUIZ HERMÍNIO BUENO, MARIA YVONE DE OLIVEIRA, SERGIO DE CAMPOS MANTOVANINNI e MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Derram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCIA DALLA DÉA BARONE (Presidente), JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

**Marcia Dalla Déa Barone**  
relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

215

fls. 2

VOTO Nº 23.532

**Apelante: Maria Eunice de Oliveira Santos e outro**

**Apelado: Maria Yvone de Oliveira e outros**

**Comarca: Bragança Paulista (1ª Vara Cível)**

**Juiz: Lucas Pereira Moraes Garcia**

Ação de inventário – Partilha de bens deixados pelo falecimento do cônjuge e genitor das partes – Plano de partilha amigável apresentado pelas partes rejeitado pelo juízo “a quo” – Partilha delimitada na r. sentença que acarreta existência de condomínio na totalidade do patrimônio – Necessidade de se observar o disposto no artigo 648 do Código de Processo Civil – Plano de partilha que melhor atende ao propósito de se evitar lides futuras – Critério jurídico prevalece sobre o critério econômico em que o credor impugnante se pauta – Ausência de ato de disposição ou renúncia do herdeiro devedor de seu quinhão – Ausência de fraude à execução ou prejuízo aos credores – Sentença mantida nos demais pontos – Recurso provido em parte.

Dá-se provimento em parte ao recurso.

Vistos,

Ao relatório de fls. 1.630/1.635,

acrescento ter a r. sentença resolvido o inventário dos bens deixados pelo falecimento de Walter Simplicio dos Santos, anotando que a meeira receberá 50% de cada bem descrito no item VI, bem como 25% de cada bem descrito no item VI para cada herdeiro. Fixou os honorários dos inventariantes dativos, Amador Bueno e José R. Zappa em R\$ 100.000,00 para cada um, diante do valor dos bens partilhados.

Foram opostos embargos de declaração

VOTO Nº 23.532

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

fls. 3

316

por Maria Eunice de Oliveira Santos (fls. 1.670/1673), os quais foram rejeitados pela decisão de fls. 1.675.

A viúva meira Maria Eunice de Oliveira Santos interpôs recurso de apelo (fls. 1.690/1.701), pugnando pela reforma da r. sentença. Argumenta que as partes apresentaram plano de partilha, conjuntamente com o inventariante dativo, buscando evitar o condomínio dos bens e colocar termo amigável ao inventário. Contudo, o juízo "a quo" se negou a homologar tal plano sob a fundamentação de que haveria prejuízo aos credores, os quais, contudo, não foram comprovados. Afirma que as dívidas discutidas nos autos devem atingir tão somente o quinhão do herdeiro devedor e não de todos os bens do espólio. Acredita que a r. sentença tenha sido prejudicial à herdeira virago, à viúva meira e sua irmã, uma vez que esta detém a propriedade em condomínio de bens do espólio, sem que qualquer delas tenha responsabilidade pelas dívidas do devedor. Argumenta que a decisão de fls. 1172 estabeleceu que apenas os débitos do espólio devem ser adimplidos nestes autos, sendo que os débitos dos herdeiros basta constar sua menção no formal de partilha. Afirma não haver motivos para a rejeição da partilha apresentada às fls. 1.453/1.559, considerando-se que o bem destinado ao herdeiro devedor possui valor venal efetivo, sendo que as dívidas estão garantidas por penhora no rosto dos autos. Alega que o único credor que impugnou o plano de partilha apresentado, o fez extemporaneamente às fls. 1.600/1.604, quase dois meses depois de sua apresentação, mesmo tendo tomado conhecimento do plano de partilha em 19.12.2017 (fls. 1.561/1.565). Acredita que houve preclusão



temporal, devendo ser considerado extinto o direito do credor de impugnar o acordo de partilha apresentado. Argumenta de forma subsidiária que o direito do credor está resguardado por meio de penhora no rosto dos autos, afirmando que a homologação do plano de partilha não faz desaparecer o gravame existente sobre o quinhão do herdeiro devedor. Afirma ser descabida a pretensão de que a penhora recaia proporcionalmente sobre todo o monte mor, uma vez que a dívida é de apenas um dos coerdeiros, devendo ser suportada apenas pelo seu respectivo quinhão. Enfatiza que as dívidas em questão não são do espólio, mas apenas de um único herdeiro. Afirma que a partilha não observou as três principais regras que a permeiam, quais sejam: igualdade, comodidade e prevenção de litígios futuros. Ressalta, ainda, que o herdeiro devedor, na proposta apresentada, ficou com o quinhão maior do patrimônio do espólio, que seria suficiente para solver quase que a totalidade da dívida.

Contrarrazões às fls. 1718/1725 e  
1736/1745.

As partes não se opuseram ao julgamento  
virtual.

#### É o relatório.

Cuida-se de ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Walter Simplicio dos Santos, ocorrido em 27.07.1995, que era casado pelo regime da comunhão universal de bens com Maria Eunice de Oliveira Santos (viúva meira), tendo deixado dois filhos herdeiros, Margarete de Oliveira Santos Nogueira e Valter



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

fls. 5

318

Augusto Simplicio dos Santos.

O presente feito, que já tramita há mais de 20 anos, foi sentenciado em 01.08.2018, tendo restado incontroverso que, após o pagamento das dívidas do inventário, a partilha deve se dar na proporção de 50% para a viúva meeira e 25% para cada um dos herdeiros.

Embora o espólio não reunisse dívidas, o herdeiro do “de cujus” Valter Augusto possui dívidas particulares, as quais acarretaram 8 penhoras de seus direitos hereditários no rosto dos autos, conforme discriminado pelo relatório da r. sentença às fls. 1.631/1.632.

Neste contexto, a meeira e os dois herdeiros apresentaram plano de partilha amigável às fls. 1543/1559, o qual foi impugnado pelo credor Luiz Hermínio Bueno, sob a alegação de que representaria fraude à execução, na medida em que seus direitos creditícios não seriam respeitados.

A r. sentença não acatou o plano de partilha amigável apresentado e determinou a partilha do monte mor na proporção acima delineada (50% para a meeira e 25% para cada herdeiro) – percentuais incidentes sobre cada bem descrito no item “VI” da sentença – ressaltando que “quando da expedição do *formal de partilha, deverá constar a averbação da penhora dos créditos do herdeiro Valter Augusto Simplicio dos Santos em relação aos débitos de seus credores*” (fls. 1644).

A viúva meeira, não concordando com tal

determinação, apresentou recurso de apelo, aduzindo, em suma, que a manifestação do credor Luiz Hermínio Bueno se deu de forma extemporânea, bem como que deve prevalecer o plano de partilha amigável apresentado por ela e pelos herdeiros, uma vez que preserva o direito dos credores do herdeiro Valter, e, ao mesmo tempo, evita a pendência de condomínio da maioria dos bens, satisfazendo os princípios da partilha, quais sejam: igualdade, comodidade e prevenção de litígios futuros.

O credor, por sua vez, apresentou contrarrazões, alegando que sua manifestação foi tempestiva, na medida em que não houve intimação para se manifestar acerca do plano de partilha apresentado. Argumenta, ademais, que referido plano amigável representará fraude à execução, e, havendo créditos sobre referido quinhão, a partilha deve ser legal e não amigável.

Inicialmente, não há que se falar que a manifestação do credor Luiz Hermínio Bueno tenha sido extemporânea e deva ser declarada preclusa.

Ao contrário do alegado pela apelante, o credor apresentou sua manifestação de forma espontânea, uma vez que não houve intimação do juízo para tanto. Assim, exerceu de forma válida o direito à ampla defesa, não havendo que se falar em nulidade de sua manifestação.

Conforme restou compilado na r. sentença, o plano de partilha elaborado pelas partes às fls. 1543/1559 convencionou que caberia: “à herdeira *Margarete a proprietade*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

fls. 7

220

*integral do imóvel rural situado no Bairro do Bom Retiro, bem como parte do imóvel rural Fazenda Morro Verde; ao herdeiro Valter a parte que corresponde a seu quinhão hereditário do imóvel rural Fazenda Morro Verde e; à meira, além de uma fração do imóvel rural Fazenda Morro Verde, todos os imóveis urbanos” (fls. 1635).*

Registrou o D. juízo sentenciante que referido plano deixou de observar os ativos oriundos da expropriação havida no processo n. 0037542-63.2001.403.0399, os valores dos bens que foram alienados no início do inventário (terreno objeto da matrícula 28.448 no CRI de Bragança Paulista e veículo Santana) e tampouco o direito de regresso da herdeira Margarete acerca de despesas do espólio que ela custeou.

No entanto, conforme se denota do plano de partilha apresentado, o valor depositado nos autos da ação de desapropriação, que se encontra em apuração, quando depositado, seria destinado a pagamentos ulteriores, incluindo custas remanescentes, honorários e eventuais despesas que surgirem (fls. 1.556 - item 6).

O juízo sentenciante, por outro lado, acerca deste item, determinou que os valores depositados em conta judicial, vinculados à ação de desapropriação, seriam partilhados proporcionalmente entre a meira e os herdeiros.

Em relação aos bens alienados no início do inventário, consignou o juízo sentenciante que a partilha já havia sido ultimada, não havendo que ser reconhecida constrição sobre referidos bens, uma vez que as penhoras não haviam sido ultimadas. O plano de

partilha, por sua vez, também considerou tais bens já partilhados.

Quanto às despesas suportadas pela herdeira Margarete, enquanto que o plano de partilha determinou a garantia de seu ressarcimento na forma da lei, relativamente à parte que couber aos demais beneficiários da herança (fls. 1557), a r. sentença consignou o pagamento da herdeira refere-se ao valor adiantado para o pagamento dos engenheiros peritos.

Quanto à partilha dos imóveis discriminados no item VI da r. sentença, verifica-se que estes correspondem exatamente aos valores elencados no plano de partilha apresentado pelas partes, notadamente à planilha apresentada às fls. 1558.

O formato de divisão apresentado pelos herdeiros, com a devida vênia do entendimento do juízo sentenciante, deve prevalecer, porquanto evita ao máximo a subsistência de condomínio nos imóveis, o que inequivocamente evitará conflitos futuros.

Segundo ensinamentos doutrinários  
“*diziam os romanos que a comunhão é a mãe da discórdia. Não resta dívida de que consitui [o condomínio] fonte permanente de conflitos e tensão, daí ser considerada forma anormal de propriedade, de caráter transitório*” (Nery\* pag. 1285, comentários artigo 1320 do Código Civil).

Neste contexto, a solução apresentada pela meira e herdeiros, endossada pelo inventariante dativo, por certo,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

322

melhor atende à prescrição do artigo 648, inciso II do Código de Processo Civil, no sentido de prevenir litígios futuros. Havendo possibilidade de se realizar a partilha e eliminar condomínios, observado os direitos dos credores de um dos herdeiros, tal medida deve ser adotada.

Embora não se negue que os credores possam preferir ampliar a diversidade de patrimônio no qual a penhora de seus créditos venha a recair, é certo que se trata de argumento econômico e não jurídico, incapaz de elidir a validade do plano de partilha apresentado pelas partes.

Ao contrário do alegado pelo credor Luiz Hermínio Bueno, não houve qualquer ato de disposição do herdeiro devedor Valter de seu quinhão que indique tentativa de fraudar credores.

Levando-se em conta que a herança é considerada um todo indivisível, a realização da partilha, com a indicação de qual patrimônio exatamente caberá a cada herdeiro não pode ser considerada ato de disposição, desde que se observe o montante devido a cada qual.

Ademais, há penhora no rosto dos autos deste inventário, que assegura o resguardo dos direitos dos credores, não havendo, por outro lado, indício de que o valor do imóvel rural sobre o qual o herdeiro devedor possui o seu quinhão não corresponda ao avaliado, até porque, foi esta quantia que constou da r. sentença.

Não se vislumbra prejuízo aos credores do herdeiro Valter na busca da satisfação de seus respectivos créditos, uma





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

fls. 10

323

vez que não houve impugnação quanto aos valores apresentados no plano de partilha apresentado pelas partes, o qual visou facilitar a efetiva divisão dos quinhões.

Assim, segundo a fundamentação ora exarada, deve-se acolher a partilha dos bens declinados no item VI da r. sentença na forma como consta do plano de partilha amigável apresentado pelas partes, isto é:

a) para a meeira: (R\$ 2.566.095,61), representado pela integralidade das partes inventariadas, correspondente a i) 25% do total de 3 áreas do Bairro Guaripocaba; ii) imóvel n. 14 da Rua Barão de Juqueri; iii) imóvel n. 18 da Rua Barão de Juqueri; iv) 100% de uma casa, dividida em duas, com terreno e quintal na Rua Barão de Juqueri, n. 22 e 26; v) 50% do lote de terreno na Alameda Tehecoslováquia, n. 305; vi) 255 de uma casa com terreno e quintal na Avenida São Lourenço, 244, bem como 47,07% da Fazenda Agrícola Morro Verde.

b) Para a herdeira Margarete: (R\$ 1.283.047,81), representado pela integralidade (100%) da parte inventariada do bem correspondente a 33,33% de uma área de terras no Bairro Bom Retiro e mais 14,34% Fazenda Agrícola Morro Verde.

c) para o herdeiro Valter Augusto: (R\$ 1.283.047,81), representado por 38,59% da Fazenda Agrícola Morro Verde.

Por outro lado, as demais determinações contidas na r. sentença, isto é, a destinação dos ativos oriundos da desapropriação, os valores dos bens alienados previamente, o direito de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara de Direito Privado  
Apelação Cível - 0003495-28.1995.8.26.0099

fls. 11

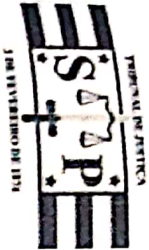
324

regresso da herdeira Margarete, os honorários dos engenheiros avaliadores, inventariantes dativos, bem como os valores depositados nos autos quanto aos alugueres, deverão ser mantidas conforme delimitadas pela r. sentença.

Portanto, a r. sentença comporta reforma em parte, para o fim de modificar o item VI da r. sentença, acatando quanto aos bens lá elencados nos itens I a I5, a destinação proposta pelo plano de partilha apresentado pela meeira e herdeiros às fls. 1.543/1.559, conforme adrede fundamentado.

Em face do exposto, pelo voto, Dá-se provimento em parte ao recurso.

**MARCIA DALLA DÉA BARONE**  
Relatora



1 DE SETEMBRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP  
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### CONCLUSÃO

Em *10 de SETEMBRO de 2019*, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito desta 1ª Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS.

Antonio Carlos Saracchini - Escrivão Substituto

### DESPACHO

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos,

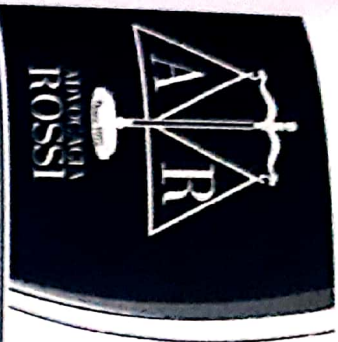
1. **Retire** a serventia, as anotações de arquivamento da presente ação[cumprimento de sentença] do sistema.
2. **Fls. 313.** Apresente o autor-credor o demonstrativo atualizado de seu crédito, bem como valor atualizado da avaliação do bem a ser levado à leilão.
3. Após, tornem os autos **conclusos** para deliberações acerca do leilão.

Int.  
Bragança Paulista, 10 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





Augusto Alberto Rossi – OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi – OAB/SP 93.560  
Alessio Caetano Rossi – OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP – CEP 12.900-470 - FONE: (11) 4033-2021

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

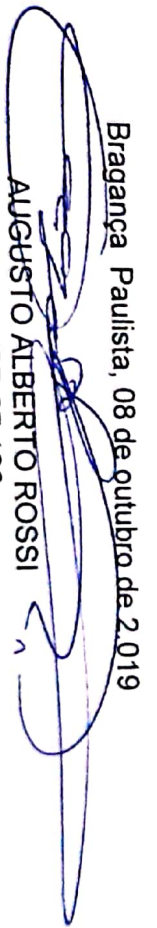
Ref. Proc. 0001287-56.2004.8.26.0099

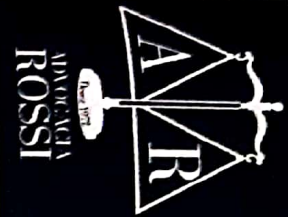
MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

atendimento ao d. despacho de fls:

1. O credor apresenta os cálculos atualizados, em
  2. Quanto ao valor atualizado do imóvel, pertencente ao devedor, o credor deixa de fazê-lo, uma vez que, salvo melhor juízo, não há nenhuma avaliação nos autos. Por tal motivo é necessário avaliá-lo.
- Posto isto, requer o credor se digne Vossa Excelência determinar a avaliação do imóvel para posteriormente ser levado à praça.

Nestes Termos  
P. Deferimento

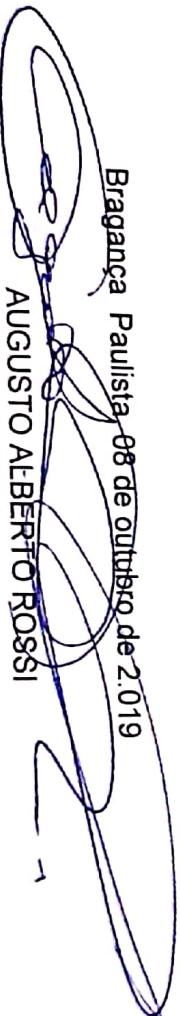
Bragança Paulista, 08 de outubro de 2.019  
  
AUGUSTO ALBERTO ROSSI  
OAB/SP 27.126



Augusto Alberto Rossi - OAB/SP 27.126  
 Rosano Rossi - OAB/SP 93.560  
 Alessio Caetano Rossi - OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP - CEP 12.900-470 - Fone: (11) 4033-2021

Descrição	Data	Valor	At. Monet. (set/19)	Juros 1% a.m. (out/19)	Subtotal
Débito Principal	fev/04	R\$ 34.375,20	R\$ 78.771,04	R\$ 148.089,55	R\$ 226.860,58
Honorários 10%					R\$ 22.686,06
Of. Just.	fev/04	R\$ 10,87	R\$ 24,91		R\$ 24,91
Gare 304-9	fev/04	R\$ 4,80	R\$ 11,00		R\$ 11,00
Gare 230-6	fev/04	R\$ 343,75	R\$ 787,71		R\$ 787,71
Of. Just.	mai/04	R\$ 21,74	R\$ 49,14		R\$ 49,14
Certidão Matrícula - CRI	jun/04	R\$ 23,86	R\$ 53,72	R\$ 99,38	R\$ 153,10
Certidão Matrícula - CRI	jul/04	R\$ 23,86	R\$ 53,45	R\$ 99,42	R\$ 152,87
Of. Just.	set/04	R\$ 10,87	R\$ 24,05		R\$ 24,05
FEDTJ	nov/04	R\$ 9,00	R\$ 19,85		R\$ 19,85
Prenotação - CRI	dez/04	R\$ 118,00	R\$ 259,10	R\$ 463,78	R\$ 722,88
Restituição Prenotação	jan/05	-R\$ 93,02	-R\$ 202,51	-R\$ 360,46	-R\$ 562,96
Of. Just.	fev/05	R\$ 10,87	R\$ 23,53		R\$ 23,53
Of. Just.	out/07	R\$ 24,00	R\$ 46,79		R\$ 46,79
Of. Just.	jan/08	R\$ 100,00	R\$ 191,69		R\$ 191,69
Negativa de Ônus - CRI	out/08	R\$ 28,43	R\$ 51,78	R\$ 68,87	R\$ 120,65
Dep. Judicial - Perícia	mar/09	R\$ 1.600,00	R\$ 2.853,14	R\$ 3.652,02	R\$ 6.505,17
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 257.817,00</b>

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2019  
  
**AUGUSTO ALBERTO ROSSI**  
 OAB/SP 27.126



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

5760  
26

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CONCLUSÃO**

Em 19 de **NOVEMBRO de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara Cível, Dr. **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**.

Antonio Carlos Saracchini - Escrivão Substituto

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

Vistos,  
Fls. 328. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel.  
Antecipe a parte CREDORA, as conduções necessárias.

Em seguida, **intimem-se** as partes para manifestação no prazo de **cinco [05] dias**.

Int.  
Bragança Paulista, 19 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Scala de Almeida  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP  
12902-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

335

### MANDADO DE AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 099.2020/001900-8

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista. Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença.

Proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel RURAL denominado **FAZENDA AGRÍCOLA MORRO VERDE**, situada nos Bairros Campo Novo, Biriba e Couto, neste Município, descrito na matrícula de nº 43.731 junto ao CRI de Bragança Paulista, cópia em anexo a este, para os termos do r. despacho que segue:

*\*Istos, Fls. 328. Espere-se mandado para avaliação do imóvel. Antecipe a parte CREDORA, as conduções necessárias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Int. " (a) Carlos Henrique Scala de Almeida-Juiz de Direito em exercicio.*

Feita a avaliação, **INTIME-SE** o devedor **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, no mesmo endereço, bem como **CIENTIFIQUE-O** que a partir da data da juntada do mandado e respectivo termo, fluita o **prazo de 15 (quinze) dias** para opor, querendo, **impugnação**.

**CUMPRRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2020. Antonio Carlos Saracchini, Escrivão Substituto.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 9883 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Augusto Alberto Rossi  
Telefone Comercial: (11)40332021

**Cópia**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Descumprimento funcional público no exercício das funções ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "copa" e 331."*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SARACCHINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001287-56 2004 8 26 0099 e o código 2R00000033G5Z

0001287-56 2004 8 26 0099



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL  
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP  
12902-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

337

**MANDADO DE AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Processo **Físico** nº: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 099.2020/001900-8

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

Proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel RURAL denominado **FAZENDA AGRÍCOLA MORRO VERDE**, situada nos Bairros Campo Novo, Biritya e Couto, neste Município, descrito na matrícula de nº 43.731 junto ao CRI de Bragança Paulista, cópia em anexo a este, para os termos do r. despacho que segue:

*"Vistos, Fls. 328. Espere-se mandado para avaliação do imóvel. Antecipe a parte CREDOR/L as conduções necessárias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Int. " (a) Carlos Henrique Scala de Almeida-Juiz de Direito em exercício.*

Feita a avaliação, **INTIME-SE** o devedor **VALTER AUGUSTO SIMPLICIO DOS SANTOS**, no mesmo endereço, bem como **CIENTIFIQUE-O** que a partir da data da juntada do mandado e respectivo termo, fluija o **prazo de 15 (quinze) dias** para opor, querendo, **impugnação**.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2020. Antonio Carlos Saracchini, Escrivão Substituto.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 9883 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Augusto Alberto Rossi  
Telefone Comercial: (11)40332021

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "cpul" e 331*



0001287-56.2004.8.26.0099

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SARACCHINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001287-56.2004.8.26.0099 e o código 2R00000033G5Z



Doc. 6. e (2 pgs / 3/11)

338

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Avenida Plínio Salgado, 109-1 - Centro - CEP: 12902-001 - Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

-----000-----

## CERTIDÃO

SÉRGIO BUSSO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo o livro de registro de transmissões imobiliárias número 3-AG, as folhas 279, transcrição número 43.731, verifiquei trazer ela o que aqui se informa: **Número de ordem: 43.731:-** Nº de ordem da transcrição anterior: 3-AF-41.844. **Data:** 21 de junho de 1967. **Circunscrição:** Bragança Paulista. **Denominação ou rua e numero:** Fazenda Agrícola, denominada "Morro Verde", nos bairros do Campo Novo, Biriça e Couto, dêste município e comarca. **Carateristicos e Confrontações:** UMA GLEBA de terras, séde da propriedade, com a área superficial de duzentos e trinta e dois hectares e trinta e dois ares (232 22.00has) ou noventa e seis alqueires, mais ou menos, desmembrada da fazenda agrícola, denominada "Morro Verde" com a area total de quinhentos e cinquenta e cinco hectares noventa e nove ares e cinquenta centiares (555.99,50has), ou duzentos e vinte e nove (229) alqueires e três quartas de alqueires, situada nos bairros do Campo Novo, Biriça e Couto, dêste município e comarca, contendo a gleba casa de administração, dez casas de colonos, tulha, casa de maquina, seus pertences e acessórios, estábulo, paiol, instalações elétricas e de agua e outras pequenas benfeitorias, matas, eucaliptal, e quinze mil cafeeiros, mais ou menos, entre novos e velhos, e se encontra dentro das divisas e confrontações seguintes: "pricipia em um córrego, na margem esquerda da rodovia Bragança - Itatiba, ponto em que confronta com a Fazenda "Pico", de Dr. Fernando Marrey; segue rumo a um espigão, confrontando com terras do mesmo Dr. Marrey; segue pelo espigão até encontrar as divisas da fazenda "Vista Bela", continua pelo espigão dividindo com a fazenda "Vista Bela", até encontrar as divisas da fazenda "Santa Cruz" de sucessores de Normando Raposo de Medeiros, desce pelo espigão dividindo com a mesma fazenda "Santa Cruz", até encontrar uma "barroca seca"; segue pelo espigão quebrando a esquerda, até encontrar

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 097856



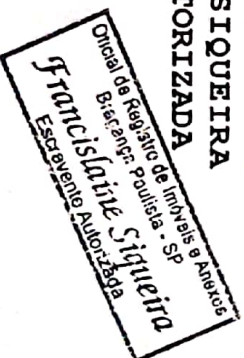


outra "barroca seca", daí segue a rumo ao espigão confrontando ainda com a fazenda "Santa Cruz" até encontrar a estrada de Itaitba, descendo por esta estrada até o ponto de Início". Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente: WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS e sua mulher MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiros, do comércio, domiciliados nesta cidade. Nome, Domicílio e Profissão do Transmitedente: José Benedito dos Santos, Joaquim Simplicio dos Santos Filho, Benedito Simplicio dos Santos e suas respectivas mulheres, Maria de Lourdes Leme dos Santos, Alzira Bernardi dos Santos e Terezinha Mafalda dos Santos, brasileiros, do comércio, domiciliados nesta cidade, componentes da firma Irmãos Simplicio Ltda, com sede nesta cidade. Título: Alteração de contrato social. Forma do Título, Data e Serventuário: Escritura de 28 de fevereiro de 1967, lavrada nas notas do 2º tabelionato local, subscrita pelo oficial maior José Luso Cordeiro, ratificada por escritura de 21 de junho de 1967, nas mesmas notas. Valor do Contrato: Vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$25.000,00). Condições do Contrato: Nada consta. Averbacões: 4G-4134-85; R1/31.823 L.º2; Mat. 35.025 L.º2; Mat. 35.024 L.º2; Mat. 35.903 L.º2; Mat. 37.268 L.º2; Mat. 37.510 L.º2; Mat. 39.213 L.º2. "Os dados a que se refere a presente certidão foram extraídos da fonte suso informada, e se apresentam da forma como ali se vê, sem qualquer modificação, até mesmo quanto a eventuais erros de grafia, reproduzindo, assim, fielmente, o que temos no citado ato registrário". A presente certidão ostenta prazo de validade de 30 dias, para efeitos exclusivamente Notariais. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, vinte e sete de janeiro de dois mil e quinze (27/01/2015). Eu, Francislaine Siqueira (Renan Fernandes Gonçalves), Escrevente, digitei e conferi. Eu, Francislaine Siqueira (Francislaine Siqueira), Escrevente Autorizada, subscrevi e assino.

**EMOLUMENTOS:**

OFICIAL	R\$ 25,37
ESTADO	R\$ 7,21
IPESP	R\$ 5,34
SINOREG	R\$ 1,34
TRIBUNAL	R\$ 1,34
TOTAL	R\$ 40,60

**FRANCISLAINE SIQUEIRA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

339

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 0001287-56.2004

1ª Vara Cível

Mandado nº 1900-8

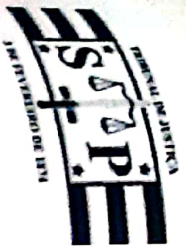
No mês de março do ano de 2020, nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, onde em diligência me encontrava eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença, que Marco Antonio Cezar Carlos move a Valter Augusto Simplicio dos Santos, pela qual procedi a avaliação abaixo descrita:

“imóvel rural denominado Fazenda Agrícola Morro Verde, conforme certidão do CRI anexa, e ainda, segundo informações do requerido, hoje, só pasto e animais, com acesso pela rodovia Alkindar, lado esquerdo, sentido Itatiba, três palmeiras”

Valor estimado: R\$ 3.500.000,00 (Três milhões, quinhentos mil reais)

(Valor estimado, buscando informações no bairro rural com proprietários e como referências, valores de propriedades a venda na zona rural)

PATRICIA PEREIRA  
OFICIALA DE JUSTIÇA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**FORO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim  
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP.  
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico n.º: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Patricia de Lucena Facione Pereira (23688)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 099.2020/001900-8, após as diligências que se fizeram necessárias ao Bairro do Campo Novo e Couto, buscar informações sobre valores rurais e localizar a fazenda Morro Verde, com acesso pela rodovia Alkindar, encontrando a porteira sempre fechada, sem acesso, procedi a avaliação por valor aproximado.

Certifico que, não foi informado o endereço para localização do requerido, sem acesso a fazenda, sendo necessário buscar, e após as diversas diligências realizadas em dias e horários diferentes, inclusive sábados, à Alameda Tchecoslováquia, casa 305, contatos por celular, localizei e INTIMEI Valter Augusto Simplicio dos Santos, que recebeu contratê, ficando ciente do inteiro teor e exarando sua assinatura, informando ter pasto e animais, sem plantações.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 13 de março de 2020.

Guia n.º 9883 – R\$ 79,59





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA  
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA  
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fátima Waldemar Ferreira Jardim  
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3114, Bragança Paulista-SP  
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

244

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico n.º: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**MANIFESTAR** as partes, acerca da **AVALIAÇÃO** do imóvel rural(Fazenda Agrícola Morro Verde) de fls. 339/340, requerendo o que de direito.

Nada Mais.  
Bragança Paulista, 06 de outubro de 2020.  
Eu, Antonio Carlos Saracchini, Oficial Maior.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em

Eu, Antonio Carlos Saracchini, Oficial Maior.



Augusto Alberto Rossi - OAB/SP 27.126  
Rossano Rossi - OAB/SP 93.560  
Alessio Caetano Rossi - OAB/SP 332.088

Rua Santa Clara, n. 1.017, Centro, Bragança Paulista/SP - CEP 12.900-470 - FONE (11) 4033-2021

344

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

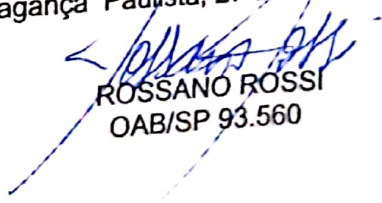
Ref. Proc. 0001287-56.2004.8.26.0099

MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de, atendendo ao r. despacho de fls., manifestar sua concordância com a avaliação de fls. 339/340, requerendo a designação das respectivas praças, expedindo-se os necessários editais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2.020

  
ROSSANO ROSSI  
OAB/SP 93.560

679 F00P.26.0000703-1 201109 1343 25



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**FORO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América  
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:  
braganca1cv@tjsp.jus.br

22/12/20

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 03 de dezembro de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM  
Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**,

**NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA**  
Escrivã Judicial II

**DECISÃO**

Processo Físico n.º: 0001287-56.2004.8.26.0099 ou n. 276/04  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valer Augusto Simplicio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Nomeio a empresa Lance Judicial Leilões eletrônicos para efetuar os leilões.  
Anoto-se no Portal de Auxiliares da Justiça, a presente nomeação.  
Intime-se por e-mail para sugestão das datas de leilões com previsão pra  
cumprimento e expedição do edital.  
Deverá ainda, apresentar minuta do edital para aprovação.

Intime-se.  
Bragança Paulista, 03 de dezembro de 2020.  
*Carlos Eduardo G. dos Santos*  
DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 345 consta da relação de nº 0257/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Augusto Alberto Rossi (OAB 27126/SP)  
Essio Maiolino (OAB 18271/SP)

Forma  
D.J.E  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Nomeio a empresa Lance Judicial Leilões eletrônicos para efetuar os leilões. Anote-se no Portal de Auxiliares da Justiça, a presente nomeação. Intime-se por e-mail para sugestão das datas de leilões com previsão pra cumprimento e expedição do edital. Deverá ainda, apresentar minuta do edital para aprovação. Int."

Do que dou fé.  
Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Rubens Eduardo Santos do Amaral

346

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

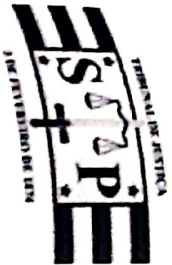
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado na página 1719 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Augusto Alberto Rossi (OAB 27126/SP)  
Essio Maiolino (OAB 18271/SP)

Teor do ato: "Vistos, Nomeio a empresa Lance Judicial Leilões eletrônicos para efetuar os leilões. Anote-se no Portal de Auxiliares da Justiça, a presente nomeação. Intime-se por e-mail para sugestão das datas de leilões com previsão pra cumprimento e expedição do edital. Deverá ainda, apresentar minuta do edital para aprovação. Int."

Bragança Paulista, 22 de fevereiro de 2021.

Rubens Eduardo Santos do Amaral  
Assistente Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**FORO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -  
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

348  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO**

Processo Físico n.º: 0001287-56.2004.8.26.0099  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Cheque  
Requerente: Marco Antonio Cezar Carlos  
Requerido: Valter Augusto Simplicio dos Santos

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao r. Despacho/Decisão retro, expedi/providencie:

- cadastro da Gestora de Leilões Eletrônicos Lance Judicial junto ao Portal de Auxiliares, conforme extrato que segue;
  - intimação da nomeação para ciência e providências, conforme e-mail e protocolo que segue. Nada Mais. Bragança Paulista, 20 de maio de 2021.
- Eu, \_\_\_\_\_, Ana Carolina Guenzburger Baumann, Escrevente Técnico Judiciário.